



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

LIDERANÇAS – 2013

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO – BTR - (COLIGAÇÃO PSDB - PSD – DEM – PEN - PHS – PPS – PR – PRTB – PTDOB -)

Líder: Deputado Lafayette de Andrada

Vice-Líderes: Deputada Ana Maria Resende e Deputados Bosco, Fred Costa, João Vítor Xavier e Rômulo Viegas.

BLOCO AVANÇA MINAS – BAM - (COLIGAÇÃO PV – PTB – PSC – PSB – PP – PMN – PTC – PCDOB -)

Líder: Deputado Tiago Ulisses

Vice-Líderes: Deputado Inácio Franco

BLOCO MINAS SEM CENSURA - MSC – (COLIGAÇÃO PT-PMDB - PRB)

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz

Vice-Líderes: Deputados Gilberto Abramo, Pompílio Canavez, Rogério Correia, Vanderlei Miranda e Deputada Maria Tereza Lara

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Paulo Guedes

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Bonifácio Mourão.

Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Duarte Bechir, Leonardo Moreira e Luiz Henrique.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa	BTR	Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	Vice-Presidente
Deputado Leonardo Moreira	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Jayro Lessa	BTR
Deputado Juarez Távora	BAM
Deputado Célio Moreira	BTR
Deputado Tenente Lúcio	PDT



Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Ulysses Gomes	PT
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Pompílio Canavez	PT	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Carlos Pimenta	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	PT
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Paulo Guedes	PT
Deputado Fábio Cherem	BTR
Deputado Lafayette de Andrada	BTR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Leonídio Bouças	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Gustavo Perrella	SDD	
Deputado André Quintão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Gilberto Abramo	PRB
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Rogério Correia	PT

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	PT
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Zé Maia	BTR

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE****Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	PROS	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Braulio Braz	BAM
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Liza Prado	PROS	Presidente
Deputado	PMDB	Vice-presidente
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Glaycon Franco	PTN	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Leonídio Bouças	PMDB
Deputado Fred Costa	BTR
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputada Maria Tereza Lara	PT

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	PT	Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Zé Maia	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	PT
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	PDT
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Célio Moreira	BTR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 16 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Elismar Prado	PT	



MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neilando Pimenta	PP
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Rogério Correia	PT
Deputado Paulo Lamac	PT

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER e Juventude**Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu	BAM	Presidente
Deputado Ulysses Gomes	PT	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	
Deputado Mário Henrique Caixa	BAM	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Juarez Távora	BAM
Deputado Cabo Júlio	PMDB
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado André Quintão	PT
Deputado Carlos Pimenta	PDT

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia	BTR	Presidente
Deputado Jayro Lessa	BTR	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Ulysses Gomes	PT	
Deputado Romel Anízio	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado João Leite	BTR
Deputado	PMDB
Deputado Paulo Guedes	PT
Deputado Tiago Ulisses	BAM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira	BTR	Presidente
Deputado Duarte Bechir	BTR	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Inácio Franco	BAM



Deputado

PMDB

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 16h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Juarez Távora	BAM	
Deputado Carlos Henrique	PRB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	
Deputado Bosco	BTR	

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	PT	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	PP	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Ulysses Gomes	PT	

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Paulo Guedes	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Glaycon Franco	PTN	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Antonio Lerin	BAM	
Deputado Durval Ângelo	PT	

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	Presidente
Deputado Paulo Lamac	PT	Vice-Presidente
Deputada Célio Moreira	BTR	



Deputado Glaycon Franco	PTN
Deputado Marques Abreu	BAM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB
Deputada Maria Tereza Lara	PT
Deputado João Leite	BTR
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputada Liza Prado	PROS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	BAM	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hélio Gomes	BTR
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BAM	
Deputado Pompílio Canavez	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Henrique	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	PDT
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM
Deputado Glaycon Franco	PTN
Deputado Durval Ângelo	PT

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	Vice-Presidente
Deputado Cabo Júlio	PMDB	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Leonardo Moreira	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Leonídio Bouças	PMDB
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR



Deputado Tenente Lúcio

PDT

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	PROS	Presidente
Deputado Bosco	BTR	Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta	PP	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	
Deputado Juninho Araújo	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputada Luzia Ferreira	BTR	
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Marques Abreu	BAM	
Deputado Braulio Braz	BAM	

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 11 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalever Lopes	PMDB	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes	PT	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	
Deputado Elismar Prado	PT	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Juares Távora	BAM	
Deputado Inácio Franco	BAM	

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO**Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Perrella	SDD	Presidente
Deputado Braulio Braz	BAM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta	PDT	
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	
Deputado Zé Maia	BTR	
Deputado Elismar Prado	PT	

COMISSÃO DE ÉTICA**Reuniões Ordinárias:**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bonifácio Mourão	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	



Deputado Adalclever Lopes	BMC
Deputado Paulo Lamac	BMC
Deputado Inácio Franco	BAM
Deputado Romel Anízio	BAM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputado Fabiano Tolentino	BTR
Deputado Gilberto Abramo	BMC
Deputado Rogério Correia	BMC
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Rômulo Veneroso	BAM

Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

SUMÁRIO

1 - RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR**2 - PROPOSIÇÃO DE LEI****3 - ATAS**

3.1 - 55ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada a homenagear a Precon pelos 50 anos de sua fundação

3.2 - 26ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

3.3 - 27ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

3.4 - Reunião de Comissões

4 - MATÉRIA VOTADA

4.1 - Plenário

5 - ORDENS DO DIA

5.1 - Plenário

5.2 - Comissões

6 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

6.1 - Plenário

6.2 - Comissões

7 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**8 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR****9 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS EM EXERCÍCIO DO MANTATO PARLAMENTAR

Adalclever Ribeiro Lopes (PMDB)

* Adalclever Lopes

Adelmo Carneiro Leão (PT)

* Adelmo Carneiro Leão

Alencar Magalhães da Silveira Júnior (PDT)

* Alencar da Silveira Jr.

Almir Paraca Cristovão Cardoso (PT)

* Almir Paraca

Ana Maria de Resende Vieira (PSDB)

* Ana Maria Resende

André Quintão Silva (PT)

* André Quintão

Anselmo José Gomes Domingos (PTC)



* Anselmo José Domingos
Antônio Carlos Arantes (PSDB)
* Antônio Carlos Arantes
Antônio Carlos Silva Nunes (PMDB)
* Tony Carlos
Antônio dos Reis Gonçalves Lerin (PSB)
* Antonio Lerin
Antônio Genaro Oliveira (PSC)
* Antônio Genaro
Arlen de Paulo Santiago Filho (PTB)
* Arlen Santiago
Bráulio José Tanus Braz (PTB)
* Bráulio Braz
Carlos Eduardo Venturelli Mosconi (PSDB)
* Carlos Mosconi
Carlos Henrique Alves da Silva (PRB)
* Carlos Henrique
Carlos Welth Pimenta de Figueiredo (PDT)
* Carlos Pimenta
Célio de Cássio Moreira (PSDB)
* Célio Moreira
Dalmo Roberto Ribeiro Silva (PSDB)
* Dalmo Ribeiro Silva
Deiró Moreira Marra (PR)
* Deiró Marra
Dilzon Luiz de Melo (PTB)
* Dilzon Melo
Dinis Antônio Pinheiro (PP)
* Dinis Pinheiro
Dúilio de Castro Faria (PMN)
* Dúilio de Castro
Durval Ângelo Andrade (PT)
* Durval Ângelo
Edy Araújo Júnior (PTB)
* Juninho Araújo
Elismar Fernandes Prado (PT)
* Elismar Prado
Fabiano Galletti Tolentino (PPS)
* Fabiano Tolentino
Frederico Borges da Costa (PEN)
* Fred Costa
Gilberto Aparecido Abramo (PRB)
* Gilberto Abramo
Glycon Moreira Franco (PTN)
* Glaycon Franco
Gustavo da Cunha Pereira Valadares (PSDB)
* Gustavo Valadares
Gustavo de Faria Dias Corrêa (DEM)
* Gustavo Corrêa
Gustavo Henrique Perrella Amaral Costa (SDD)
* Gustavo Perrella
Hélio Gomes Alves (PSD)
* Hélio Gomes
Hely Tarquínio (PV)
* Hely Tarquínio
Inácio Franco (PV)
* Inácio Franco
Ivair Nogueira do Pinho (PMDB)
* Ivair Nogueira
Jayro Luiz Lessa (DEM)
* Jayro Lessa
João Bosco (PTdoB)

* Bosco
João Leite da Silva Neto (PSDB)
* João Leite
João Vítor Xavier Faustino (PSDB)
* João Vítor Xavier
José Bonifácio Mourão (PSDB)
* Bonifácio Mourão
José Célio de Alvarenga (PCdoB)
* Celinho do Sinttrocel
José de Freitas Maia (PSDB)
* Zé Maia
Juarez Távora de Freitas Júnior (PV)
* Juarez Távora
Júlio César Gomes dos Santos (PMDB)
* Cabo Júlio
Lafayette Luiz Doorgal de Andrada (PSDB)
* Lafayette de Andrada
Leonardo Fernandes Moreira (PSDB)
* Leonardo Moreira
Leonídio Henrique Correa Bouças (PMDB)
* Leonídio Bouças
Liza Fernandes Prado (PROS)
* Liza Prado
Luiz Fábio Cherem (PSD)
* Fábio Cherem
Luiz Henrique Maia Santiago (PSDB)
* Luiz Henrique
Luiz Humberto Carneiro (PSDB)
* Luiz Humberto Carneiro
Luiz Sávio de Souza Cruz (PMDB)
* Sávio Souza Cruz
Luiz Tadeu Martins Leite (PMDB)
* Tadeu Martins Leite
Luzia Maria Ferreira (PPS)
* Luzia Ferreira
Maria Tereza Lara (PT)
* Maria Tereza Lara
Mário Henrique da Silva (PCdoB)
* Mário Henrique Caixa
Marques Batista de Abreu (PTB)
* Marques Abreu
Nacib Duarte Bechir (PSD)
* Duarte Bechir
Neider Moreira de Faria (PSD)
* Neider Moreira
Neilando Alves Pimenta (PP)
* Neilando Pimenta
Paulo José Carlos Guedes (PT)
* Paulo Guedes
Paulo Roberto Lamac Junior (PT)
* Paulo Lamac
Pedro Ivo Ferreira Caminhas (PP)
* Pinduca Ferreira
Pompílio de Lourdes Canavez (PT)
* Pompílio Canavez
Rogério Correia de Moura Baptista (PT)
* Rogério Correia
Romel Anísio Jorge (PP)
* Romel Anísio
Rômulo Antônio Viegas (PSDB)
* Rômulo Viegas
Rômulo Victor Pinheiro Veneroso (PV)



* Rômulo Veneroso
Rosângela de Oliveira Campos Reis (PROS)
* Rosângela Reis
Sebastião Costa da Silva (PPS)
* Sebastião Costa
Sérgio Lúcio de Almeida (PDT)
* Tenente Lúcio
Tiago Ulisses de Castro e Oliveira (PV)
* Tiago Ulisses
Ulysses Gomes de Oliveira Neto (PT)
* Ulysses Gomes
Vanderlei Andrade Miranda (PMDB)
* Vanderlei Miranda
Washington Fernando Rodrigues (PDT)
* Sargento Rodrigues
Wilson Roberto Batista (PSD)
* Doutor Wilson Batista
Em 29/10/2013
Observação: nome parlamentar indicado por asterisco.
Republicada em virtude do disposto no § 4º do art. 7º do Regimento Interno.



PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 135

Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG -, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei complementar organiza a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG -, define sua competência e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis.

Art. 2º - A PCMG, órgão autônomo, essencial à segurança pública, à realização da justiça e à defesa das instituições democráticas, fundada na promoção da cidadania, da dignidade humana e dos direitos e garantias fundamentais, tem por objetivo, no território do Estado, em conformidade com o art. 136 da Constituição do Estado, dentre outros, o exercício das funções de:

I - proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

II - preservação da ordem e da segurança públicas;

III - preservação das instituições políticas e jurídicas;

IV - apuração das infrações penais e dos atos infracionais, exercício da polícia judiciária e cooperação com as autoridades judiciárias, civis e militares, em assuntos de segurança interna.

Art. 3º - A PCMG rege-se-á pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e deve ainda observar, na sua atuação:

I - a promoção dos direitos humanos;

II - a participação e interação comunitária;

III - a mediação de conflitos;

IV - o uso proporcional da força;

V - o atendimento ao público com presteza, probidade, urbanidade, atenção, interesse, respeito, discrição, moderação e objetividade;

VI - a hierarquia e a disciplina;

VII - a transparência e a sujeição a mecanismos de controle interno e externo, na forma da lei;

VIII - a integração com órgãos de segurança pública do Sistema de Defesa Social.



Art. 4º - Além dos princípios referidos no art. 3º, orientam a investigação criminal e o exercício das funções de polícia judiciária, a indisponibilidade do interesse público, a finalidade pública, a proporcionalidade, a obrigatoriedade de atuação, a autoridade, a oficialidade, o sigilo e a imparcialidade, observando-se ainda:

- I - a investidura em cargo de carreira policial civil;
- II - a inevitabilidade da atuação policial civil;
- III - a inafastabilidade da prestação do serviço policial civil;
- IV - a indeclinabilidade do dever de apurar infrações criminais;
- V - a indelegabilidade da atribuição funcional do policial civil;
- VI - a indivisibilidade da investigação criminal;
- VII - a interdisciplinaridade da investigação criminal;
- VIII - a uniformidade de procedimentos policiais;
- IX - a busca da eficiência na investigação criminal e a repressão das infrações penais e dos atos infracionais.

Art. 5º - À PCMG é assegurada autonomia administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:

I - elaborar a sua programação financeira anual e acompanhar e avaliar sua implantação, segundo as dotações consignadas no orçamento do Estado;

- II - executar contabilidade própria;
- III - adquirir materiais, viaturas e equipamentos específicos.

Parágrafo único - As atividades de planejamento e orçamento e de administração financeira e contabilidade subordinam-se administrativamente ao Chefe da PCMG e tecnicamente às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, respectivamente.

Art. 6º - A investigação criminal tem caráter técnico-jurídico-científico e produz, em articulação com o sistema de defesa social, conhecimentos e indicadores sociopolíticos, econômicos e culturais que se revelam no fenômeno criminal.

Art. 7º - O exercício da investigação criminal tem início com o conhecimento de ato ou fato passível de caracterizar infração penal e se encerra com a apuração da infração penal ou ato infracional ou com o exaurimento das possibilidades investigativas, compreendendo:

- I - a pesquisa técnico-científica a respeito de autoria, de materialidade, de motivos e de circunstâncias da infração penal;
- II - a articulação ordenada dos atos notariais do inquérito policial e demais procedimentos de formalização da produção probatória da prática de infração penal;
- III - a minimização dos efeitos do delito e o gerenciamento da crise dele decorrente.

Art. 8º - A investigação criminal se destina à apuração de infrações penais e de atos infracionais, para subsidiar a realização da função jurisdicional do Estado, e à adoção de políticas públicas para a proteção de pessoas e bens para a boa qualidade de vida social.

Art. 9º - A função de polícia judiciária consiste, precipuamente, no auxílio ao sistema de justiça criminal para a aplicação da lei penal e processual, bem como nos registros e fiscalização de natureza regulamentar.

Art. 10 - A função de polícia judiciária compreende:

- I - o exame preliminar a respeito da tipicidade penal, ilicitude, culpabilidade, punibilidade e demais circunstâncias relacionadas à infração penal;
- II - as diligências para a apuração de infrações penais e atos infracionais;
- III - a instauração e formalização de inquérito policial, de termo circunstanciado de ocorrência e de procedimento para apuração de ato infracional;
- IV - a definição sobre a autuação da prisão em flagrante e a concessão de fiança;
- V - a requisição da apresentação de presos do sistema prisional em órgão ou unidade da PCMG, para fins de investigação criminal;
- VI - a representação judicial para a decretação de prisão provisória, de busca e apreensão, de interceptação de dados e de comunicações, em sistemas de informática e telemática, e demais medidas processuais previstas na legislação;
- VII - a presença em local de ocorrência de infração penal, na forma prevista na legislação processual penal;
- VIII - a elaboração de registros, termos, certidões, atestados e demais atos previstos no Código de Processo Penal ou em leis específicas.

Parágrafo único - No desempenho de suas atribuições, o Delegado de Polícia, com sua equipe, comparecerá a local de crime e praticará diligências para apuração da autoria, materialidade, motivos e circunstâncias, formalizando inquéritos policiais e outros procedimentos.

Art. 11 - A direção da polícia judiciária cabe, em todo o Estado, aos Delegados de Polícia de carreira, nos limites de suas circunscrições.

Parágrafo único - Os atos de polícia judiciária serão fiscalizados direta ou indiretamente pelo Corregedor-Geral de Polícia Civil.

Art. 12 - São símbolos institucionais da PCMG o hino, o brasão, a logomarca, a bandeira e o distintivo.

Art. 13 - Os policiais civis terão carteira funcional, com identificação das respectivas carreiras e validade em todo o território nacional, cujo modelo será regulamentado em decreto.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 14 - À PCMG, órgão permanente do poder público, dirigido por Delegado de Polícia de carreira e organizado de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais e dos atos infracionais, exceto os militares.

Parágrafo único - São atividades privativas da PCMG a polícia técnico-científica, o processamento e arquivo de identificação civil e criminal, bem como o registro e licenciamento de veículo automotor e a habilitação de condutor.

Art. 15 - A PCMG subordina-se diretamente ao Governador do Estado e integra, para fins operacionais, o Sistema de Defesa Social.

Art. 16 - À PCMG compete:

I - planejar, coordenar, dirigir e executar, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares;

II - preservar locais de crime com cenários e bens, apreender objetos, colher provas, intimar, ouvir e acarear pessoas, requisitar e realizar exames periciais, proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas e praticar os demais atos necessários à adequada apuração das infrações penais e dos atos infracionais, na forma da legislação processual penal;

III - representar ao Poder Judiciário, por meio do Delegado de Polícia, pela decretação de medidas cautelares pessoais e reais, como prisão preventiva e temporária, busca e apreensão, quebra de sigilo e interceptação de dados e de telecomunicações, além de outras inerentes à investigação criminal e ao exercício da polícia judiciária, destinadas a colher e a resguardar provas da prática de infrações penais e de atos infracionais;

IV - organizar, cumprir e fazer cumprir os mandados judiciais de prisão e de busca domiciliar;

V - cumprir as requisições do Poder Judiciário e do Ministério Público;

VI - realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, em atividades e em repartições em que atue, bem como responsabilizar-se pelos procedimentos disciplinares destinados a apurar eventual prática de infrações atribuídas a seus servidores;

VII - formalizar o inquérito policial, o termo circunstanciado de ocorrência e o procedimento para apuração de ato infracional;

VIII - exercer o controle e a fiscalização de suas armas e munições, de explosivos, fogos de artifício e demais produtos controlados, observada a legislação federal específica;

IX - exercer o registro de controle policial, especialmente no que tange a estabelecimentos de hospedagem, diversões públicas, comercialização de produtos controlados e o prévio aviso relativo à realização de reuniões e eventos sociais e políticos em ambientes públicos, nos termos do inciso XVI do art. 5º da Constituição da República;

X - desenvolver atividades de ensino, extensão e pesquisa, em caráter permanente, objetivando o aprimoramento de suas competências institucionais;

XI - organizar e executar as atividades de registro, controle e licenciamento de veículos automotores, a formação e habilitação de condutores, o serviço de estatística, a educação de trânsito e o julgamento de recursos administrativos;

XII - cooperar com os órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública, em assuntos relacionados com as atividades de sua competência;

XIII - promover interações para uso dos bancos de dados disponíveis com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como para uso de bancos de dados disponíveis com a iniciativa privada, observado o disposto nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição da República;

XIV - organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal, bem como gerir o acervo e o banco de dados correspondentes, inclusive para as atividades de perícia criminal;

XV - promover o recrutamento, seleção, formação, aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional e cultural de seus servidores;

XVI - organizar e realizar ações de inteligência, bem como participar de sistemas integrados de informações de órgãos públicos municipais, estaduais, federais e de entidades privadas;

XVII - organizar estatísticas criminais e realizar análise criminal;

XVIII - promover outras políticas de segurança pública e defesa social, nos limites de sua competência.

Parágrafo único - As funções constitucionais da PCMG são indelegáveis e somente podem ser desempenhadas por ocupantes das carreiras que a integram.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 17 - São órgãos da PCMG:



I - da administração superior:

- a) Chefia da PCMG;
- b) Chefia Adjunta da PCMG;
- c) Conselho Superior da PCMG;
- d) Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

II - de administração:

- a) Gabinete da Chefia da PCMG;
- b) Academia de Polícia Civil;
- c) Departamento de Trânsito de Minas Gerais;
- d) Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária;
- e) Superintendência de Informações e Inteligência Policial;
- f) Superintendência de Polícia Técnico-Científica;
- g) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.

§ 1º - Integram, ainda, a estrutura orgânica da PCMG as seguintes unidades administrativas:

I - Instituto de Criminologia;

II - Departamentos de Polícia Civil:

a) Delegacias Regionais de Polícia Civil:

a.1) Circunscrições Regionais de Trânsito - Ciretrans;

a.2) Delegacias de Polícia Civil;

b) Divisões Especializadas:

b.1) Delegacias Especializadas;

III - Instituto de Criminalística;

IV - Instituto Médico-Legal;

V - Postos de Perícia Integrada, Postos Médico-Legais e Seções Técnicas Regionais de Criminalística;

VI - Instituto de Identificação:

a) Postos de Identificação;

VII - Hospital da Polícia Civil;

VIII - Colégio Ordem e Progresso;

IX - Divisão de Polícia Interestadual - Polinter;

X - Casa de Custódia da Polícia Civil.

§ 2º - Os Departamentos de Polícia Civil, a Divisão de Polícia Interestadual e a Casa de Custódia da Polícia Civil subordinam-se à Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária e o Instituto de Criminologia e o Colégio Ordem e Progresso subordinam-se à Academia de Polícia Civil.

§ 3º - O Instituto de Criminalística, o Instituto Médico-Legal, os Postos de Perícia Integrada, os Postos Médico-Legais e as Seções Técnicas Regionais de Criminalística subordinam-se à Superintendência de Polícia Técnico-Científica e o Instituto de Identificação subordinam-se à Superintendência de Informações e Inteligência Policial.

§ 4º - As demais unidades administrativas da estrutura orgânica complementar e a distribuição e descrição das competências das unidades administrativas da PCMG serão estabelecidas em decreto.

§ 5º - O Hospital da Polícia Civil, resultado da transformação do Departamento de Saúde da Polícia Civil, conforme disposto na Lei nº 11.724, de 30 de dezembro de 1994, terá estrutura administrativa no nível de superintendência, na forma de regulamento.

§ 6º - As Delegacias de Polícia Civil, de âmbito territorial e de atuação especializada, são dirigidas por Delegados de Polícia de carreira, e as Delegacias Regionais de Polícia Civil e as Divisões de Polícia Especializada, por Delegados de Polícia de, no mínimo, nível especial.

§ 7º - A direção das Superintendências, dos Departamentos de Polícia Civil de âmbito territorial e atuação especializada, da Academia de Polícia Civil, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, do Instituto de Identificação, do Gabinete da Chefia da PCMG, da Chefia Adjunta da PCMG e o cargo de Delegado Assistente da Chefia da PCMG serão exercidos exclusivamente por Delegados-Gerais de Polícia, observado o disposto no § 1º do art. 41.

§ 8º - Os titulares dos cargos a que se referem a alínea "d" do inciso I e as alíneas do inciso II do *caput*, bem como o Delegado Assistente da Chefia da PCMG, serão escolhidos pelo Chefe da PCMG e nomeados pelo Governador do Estado dentre os integrantes, em atividade, do nível final da respectiva carreira que possuam, no mínimo, quinze anos de efetivo serviço policial.

§ 9º - Os titulares dos cargos a que se referem os incisos XII e XIII do art. 25 serão escolhidos pelo Chefe da PCMG dentre os integrantes, em atividade, do nível final da respectiva carreira que possuam, no mínimo, quinze anos de efetivo serviço policial.



CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DA CHEFIA DA PCMG

Art. 18 - A Chefia da PCMG, órgão da administração superior da PCMG, será exercida pelo Chefe da PCMG.

Parágrafo único - O Chefe da PCMG será nomeado pelo Governador do Estado dentre os integrantes, em atividade, do nível final da carreira de Delegado de Polícia que possuam, no mínimo, vinte anos de efetivo serviço policial, vedada a nomeação daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.

Art. 19 - O Chefe da PCMG tem prerrogativas, vantagens e padrão remuneratório do cargo de Secretário de Estado.

Art. 20 - O Chefe da PCMG será substituído, automaticamente, em seus afastamentos ou impedimentos eventuais, pelo Chefe Adjunto da PCMG e, nos afastamentos ou impedimentos eventuais deste, na seguinte ordem, pelo:

- I - Corregedor-Geral de Polícia Civil;
- II - Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária;
- III - Chefe de Gabinete da PCMG;
- IV - Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais;
- V - Diretor da Academia de Polícia Civil;
- VI - Superintendente de Informações e Inteligência Policial;
- VII - Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças;
- VIII - Delegado Assistente da Chefia da PCMG.

Art. 21 - O Chefe da PCMG ficará afastado de suas funções pelo cometimento de infração penal cuja sanção cominada seja de reclusão, observado o disposto no § 1º do art. 21 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Na hipótese a que se refere o *caput*, assumirá a Chefia da PCMG o Chefe Adjunto da PCMG.

Art. 22 - Ao Chefe da PCMG compete:

- I - exercer a direção superior, o planejamento estratégico e a administração geral da PCMG, por meio da coordenação, do controle e da fiscalização das funções policiais civis e da observância do disposto nesta lei complementar;
- II - presidir o Conselho Superior da PCMG e integrar o Conselho de Defesa Social;
- III - propor ao Governador do Estado o aumento do efetivo e prover, mediante delegação, os cargos dos quadros de pessoal da PCMG, bem como deferir o compromisso de posse aos servidores da PCMG;
- IV - promover a movimentação de servidores, proporcionando equilíbrio entre os órgãos e unidades da PCMG, observado o quadro de distribuição de pessoal, nos termos de regulamento;
- V - autorizar servidores da PCMG a afastar-se, em serviço, do Estado, sem sair do País, observado o disposto no art. 68;
- VI - determinar a instauração de processo administrativo disciplinar e aplicar sanções disciplinares;
- VII - decidir, em último grau de recurso, sobre a instauração de inquérito policial e de outros procedimentos formais;
- VIII - decidir sobre a situação funcional e administrativa dos policiais civis, bem como editar atos de promoção, exceto se esta for por ato de bravura ou para o último nível da carreira;
- IX - suspender o porte de arma de policial civil, por recomendação médica ou como medida cautelar em processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- X - editar resoluções e demais atos normativos para a consecução das funções de competência da PCMG, observada a legislação pertinente;
- XI - designar, em cada departamento da PCMG, o respectivo coordenador entre os chefes das Seções Técnicas Regionais de Criminalística, o qual se reportará ao Chefe de Divisão de Perícia do Interior;
- XII - decidir sobre remoção por conveniência da disciplina de policial civil, na forma desta lei complementar;
- XIII - promover a motivação do ato de remoção *ex officio* de policial civil no interesse do serviço, comprovada a necessidade.

Seção II

Da Chefia Adjunta da PCMG

Art. 23 - O Chefe Adjunto da PCMG, escolhido pelo Chefe da PCMG dentre os integrantes, em atividade, do nível final da carreira de Delegado de Polícia que possuam, no mínimo, vinte anos de efetivo serviço policial, e nomeado pelo Governador do Estado, tem por função auxiliar o Chefe da PCMG no exercício de suas atribuições, competindo-lhe:

- I - substituir o Chefe da PCMG em suas ausências, férias, afastamentos e impedimentos eventuais;
- II - cooperar com o exercício das funções do Chefe da PCMG, acompanhar a execução de atividades por órgãos e unidades da PCMG, requisitar informações e determinar ações de interesse do serviço policial civil;
- III - participar, como membro, das reuniões do Conselho Superior da PCMG;
- IV - exercer atribuições que lhe sejam delegadas por ato do Chefe da PCMG.

Parágrafo único - O Chefe Adjunto da PCMG tem prerrogativas, vantagens e padrão remuneratório do cargo de Secretário de Estado Adjunto.



Seção III

Do Conselho Superior da PCMG

Art. 24 - O Conselho Superior da PCMG é órgão da administração superior da PCMG, que tem a função de assessorar e auxiliar a Chefia da PCMG, e possui a seguinte estrutura:

- I - Órgão Especial;
- II - Câmara Disciplinar;
- III - Câmara de Planejamento e Orçamento.

Art. 25 - Compõem o Conselho Superior da PCMG:

- I - o Chefe da PCMG, que o presidirá;
- II - o Chefe Adjunto da PCMG;
- III - o Corregedor-Geral de Polícia Civil;
- IV - o Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária;
- V - o Chefe de Gabinete da PCMG;
- VI - o Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais;
- VII - o Diretor da Academia de Polícia Civil;
- VIII - o Superintendente de Informações e Inteligência Policial;
- IX - o Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças;
- X - o Delegado Assistente da Chefia da PCMG;
- XI - o Superintendente de Polícia Técnico-Científica;
- XII - o Inspetor-Geral de Escrivães de Polícia;
- XIII - o Inspetor-Geral de Investigadores de Polícia.

Art. 26 - Ao Conselho Superior da PCMG compete:

- I - conhecer, fomentar e manifestar-se sobre propostas de programas, projetos e ações da PCMG;
- II - deliberar sobre o planejamento estratégico e subsidiar a proposta orçamentária anual da PCMG;
- III - examinar ou elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil;
- IV - deliberar sobre a localização de unidades da PCMG e sobre o quadro de distribuição de pessoal da PCMG;
- V - estudar e propor inovações visando à eficiência da atividade policial civil;
- VI - propor ao Chefe da PCMG a remoção *ex officio* de policial civil, por conveniência da disciplina ou no interesse do serviço policial;
- VII - pronunciar-se sobre atribuições e conduta funcional de servidores da PCMG;
- VIII - deliberar sobre promoção de policial civil, nos termos do regulamento do respectivo plano de carreira;
- IX - outorgar a Medalha do Mérito Policial Civil Delegado Luiz Soares de Souza Rocha, criada pela Lei nº 7.920, de 8 de janeiro de 1981, e demais condecorações e distinções honoríficas;
- X - deliberar, atendida a necessidade do serviço, sobre o afastamento remunerado de servidores da PCMG para frequentar curso ou estudos, no País ou no exterior, observado o interesse da instituição e o disposto no art. 68;
- XI - examinar e subsidiar a formulação da proposta orçamentária da PCMG, propor a priorização de programas, projetos e ações da PCMG e acompanhar a execução do orçamento da PCMG.

Art. 27 - O Presidente do Conselho Superior da PCMG será substituído nas suas ausências, férias, afastamentos ou impedimentos eventuais pelo Chefe Adjunto da PCMG e, sucessivamente, na ordem estabelecida no art. 20.

Art. 28 - O Conselho Superior da PCMG elaborará seu regimento interno, dispondo sobre o funcionamento, a estrutura, o quórum de deliberações, a divulgação de atos e a competência de sua Secretaria Executiva.

Parágrafo único - O regimento referido no *caput* será aprovado por maioria absoluta e submetido à apreciação do Chefe da PCMG, que o instituirá por meio de resolução.

Subseção I

Do Órgão Especial

Art. 29 - Ao Órgão Especial, composto exclusivamente por Delegados-Gerais de Polícia titulares dos órgãos constantes no art. 25 e pelo Delegado Assistente da Chefia da PCMG, compete pronunciar-se, por determinação do Chefe da PCMG, sobre recurso contra decisão que negar a instauração de inquérito policial e sobre recurso contra ato de Delegado-Geral de Polícia ou de órgão de administração da PCMG que avocou, excepcional e fundamentadamente, inquéritos policiais ou outros procedimentos formais, bem como sobre o previsto nos incisos VI a X do art. 26 quando relacionado com a carreira de Delegado de Polícia.

Subseção II

Da Câmara Disciplinar

Art. 30 - A Câmara Disciplinar será presidida pelo Chefe Adjunto da PCMG e integrada pelos membros do Conselho Superior da PCMG titulares de unidades, à exceção do Chefe da PCMG, e julgará recursos contra atos emanados do Corregedor-Geral de Polícia Civil, competindo-lhe:

I - recomendar ao Corregedor-Geral de Polícia Civil a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra servidor da PCMG e a realização de inspeções e correições em órgãos e unidades da PCMG, sem prejuízo das competências do Chefe da PCMG e do Corregedor-Geral de Polícia Civil;



II - propor ao Chefe da PCMG a remoção *ex officio* de policial civil, por conveniência da disciplina, por maioria simples dos membros do Conselho Superior da PCMG, mediante trâmite de sindicância ou processo disciplinar e solicitação fundamentada do Corregedor-Geral de Polícia Civil;

III - conhecer e julgar recurso contra decisão em procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único - O recurso contra decisão que negar a instauração de inquérito policial ou outros procedimentos formais, bem como sobre o previsto nos incisos VI a X do art. 26 quando relacionado com a carreira de Delegado de Polícia, será apreciado exclusivamente por Delegados-Gerais de Polícia integrantes do órgão a que se refere o art. 29.

Subseção III

Da Câmara de Planejamento e Orçamento

Art. 31 - À Câmara de Planejamento e Orçamento, composta na forma do regimento, competirá examinar e subsidiar a formulação da proposta orçamentária da PCMG, propor a priorização de programas, projetos e ações da PCMG e acompanhar a execução do orçamento da PCMG.

Seção IV

Da Corregedoria-Geral de Polícia Civil

Art. 32 - A Corregedoria-Geral de Polícia Civil é órgão orientador, fiscalizador e correicional das atividades funcionais e de conduta de servidores da PCMG.

Art. 33 - À Corregedoria-Geral de Polícia Civil compete:

I - praticar atos de correição, promover o controle de qualidade dos serviços e zelar pela correta execução das funções de competência da PCMG;

II - realizar e determinar correições e inspeções, de caráter geral ou parcial, ordinário ou extraordinário, nas atividades de competência da PCMG;

III - determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, bem como concluir e decidir sobre o mesmo, instaurar sindicância, inquérito policial, termos circunstanciados de ocorrência e outros procedimentos para apurar transgressões disciplinares e infrações penais imputadas a servidores da PCMG;

IV - atuar, preventiva e repressivamente, em face às infrações penais e disciplinares atribuídas aos policiais civis e servidores da PCMG, bem como em requisições e solicitações dos órgãos e entidades de controle interno e externo;

V - assumir, motivadamente, mediante ato do Chefe da PCMG, após a aprovação da maioria dos membros do Conselho Superior, a administração de órgãos e unidades da PCMG;

VI - avocar inquéritos policiais e outros procedimentos, para fins de correição, podendo concluí-los, se for o caso, ou delegar sua presidência a outra autoridade policial;

VII - articular-se, no âmbito de sua competência, com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e órgãos congêneres;

VIII - aplicar, sem prejuízo da competência dos demais titulares de órgãos e unidades, nos termos desta lei complementar, penalidades disciplinares, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

IX - ampliar, excepcionalmente, a competência correicional de Delegado de Polícia para o exercício de suas atribuições funcionais em unidade da PCMG diversa de sua lotação;

X - propor ao Chefe da PCMG, mediante despacho devidamente fundamentado, o afastamento preliminar de servidores da PCMG pelo prazo máximo de até noventa dias, na hipótese de indícios suficientes de eventual prática de transgressão disciplinar, para fins de correição ou outro procedimento investigatório afim;

XI - propor ao Chefe da PCMG, expressa e motivadamente, a remoção ou a transferência de servidores da PCMG, para fins disciplinares, nos termos desta lei complementar;

XII - dirimir conflitos de competência funcional e circunscricional no âmbito da PCMG, inclusive com caráter normativo, quando necessário;

XIII - manter atualizado o registro e o controle dos antecedentes funcionais e disciplinares dos servidores da PCMG e determinar, nas hipóteses legais, o cancelamento das respectivas anotações;

XIV - acompanhar o estágio probatório dos servidores da PCMG;

XV - convocar servidor da PCMG para atos e procedimentos de correição, na forma da lei;

XVI - coordenar o cumprimento de mandado judicial de prisão de servidor da PCMG e cumprir mandado de busca e apreensão relacionado a procedimentos de competência da Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

XVII - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de sua competência e subsidiar as atividades de suprimento de recursos pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.

§ 1º - Acolhida a proposta de que trata o inciso X do *caput*, enquanto durar o afastamento, o servidor da PCMG poderá ser designado, provisoriamente, mantida a sua lotação, para exercer a sua atividade em unidade ou órgão diverso daquele em que se encontra lotado, bem como poderá ser convocado a participar de cursos de qualificação profissional promovidos pela Academia de Polícia Civil.

§ 2º - O afastamento de servidor da PCMG por período superior a noventa dias e inferior a cento e oitenta dias, para fins disciplinares, será determinado por ato do Chefe da PCMG, mediante deliberação de maioria simples dos membros do Conselho Superior da PCMG, na forma de seu regimento, e poderá implicar no impedimento para o exercício funcional.

§ 3º - Findo o prazo de cento e oitenta dias de afastamento previsto no § 2º, caso os procedimentos instrutórios não tenham sido concluídos, caberá ao Corregedor-Geral de Polícia Civil submeter os autos à deliberação do Conselho Superior da PCMG.



Art. 34 - A competência da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, para fins de atividade correicional, poderá ser delegada aos titulares dos órgãos e unidades da PCMG e aos Delegados de Polícia.

Parágrafo único - O procedimento correicional terá a participação de, no mínimo, um representante da respectiva carreira policial.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Do Gabinete da Chefia da PCMG

Art. 35 - O Gabinete da Chefia da PCMG tem por finalidade garantir assessoramento direto ao Chefe da PCMG e ao Chefe Adjunto da PCMG em assuntos políticos e administrativos, competindo-lhe:

I - encaminhar os assuntos pertinentes a órgãos e unidades da PCMG e articular o fornecimento de apoio técnico, sempre que necessário;

II - encarregar-se do relacionamento da PCMG com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, dos diversos Poderes, e com organismos da sociedade civil;

III - planejar, dirigir e coordenar as atividades do Gabinete e unidades a este vinculadas, mantendo o respectivo controle sobre os documentos e atos oficiais correspondentes;

IV - acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da PCMG;

V - manter diálogo com os servidores da PCMG, estabelecendo permanente canal de comunicação com os representantes sindicais eleitos e associações de classe;

VI - coordenar e executar atividades de atendimento e informação ao público e às autoridades.

Seção II

Da Academia de Polícia Civil

Art. 36 - A Academia de Polícia Civil tem por finalidade o desenvolvimento profissional e técnico-científico dos servidores da PCMG, competindo-lhe:

I - realizar o recrutamento, a seleção, a formação técnico-profissional e o aperfeiçoamento dos servidores da PCMG;

II - planejar e realizar treinamento, aperfeiçoamento e especialização para servidores da PCMG;

III - realizar o acompanhamento educacional e assegurar o aprimoramento continuado de servidores da PCMG, aperfeiçoar a doutrina, a normalização e os protocolos de atuação profissional;

IV - executar pesquisas técnico-científicas sobre métodos de investigação criminal para fundamentar a edição de normas;

V - produzir e difundir conhecimentos acadêmicos de interesse policial e desenvolver a uniformidade de procedimentos didáticos e pedagógicos;

VI - selecionar, credenciar e manter o quadro docente preparado e capacitado, interna e externamente às carreiras da PCMG, visando atender às especificidades das disciplinas das diversas áreas do conhecimento, relacionadas às funções de competência da PCMG;

VII - admitir certificações de cursos e de titulações acadêmicas obtidas por servidor da PCMG em instituições de ensino e pesquisa, para incorporação no seu histórico funcional, atendidos os requisitos legais;

VIII - promover o aprimoramento de técnicas policiais e oferecer suporte às atividades de ensino, de pesquisa e de operação, simuladas e reais, para a padronização de normas e de procedimentos de investigação criminal, de atividade notarial, de manejo e de emprego de armas de fogo, explosivos e técnicas de defesa pessoal;

IX - propor e viabilizar, junto aos órgãos estaduais e federais, o reconhecimento dos cursos que realiza;

X - difundir estratégias de polícia comunitária;

XI - colaborar em políticas psicopedagógicas destinadas à preparação do policial civil para a aposentadoria;

XII - manter intercâmbio com outras instituições de ensino e pesquisa, nacionais e estrangeiras;

XIII - conceder aos servidores da PCMG diplomas e certificados relativos às atividades acadêmicas de sua competência;

XIV - organizar e manter biblioteca especializada em matéria de interesse dos serviços policiais civis;

XV - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de sua competência e subsidiar as atividades de suprimento de recursos pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.

§ 1º - A Academia de Polícia Civil manterá o Instituto de Criminologia como órgão de articulação científica com outros centros de pesquisa e universidades interessados no estudo e pesquisa aplicados ao sistema de justiça criminal, com ênfase no processo da investigação criminal e no exercício da polícia judiciária.

§ 2º - Os servidores da PCMG poderão concorrer ao credenciamento para o magistério policial.

§ 3º - Os coordenadores das áreas temáticas da matriz curricular da Academia de Polícia Civil, indicados pelo seu diretor, terão seus nomes referendados pelo Chefe da PCMG.

§ 4º - O ensino, o treinamento, o recrutamento e a seleção de pessoal são privativos da Academia de Polícia Civil, que poderá decidir, atendidas as disposições legais, por sua terceirização, sob sua supervisão, vedado o exercício dessas atividades por qualquer outro órgão ou unidade da PCMG.

§ 5º - A Academia de Polícia Civil poderá credenciar órgãos ou entidades para a realização de exames biomédicos e psicotécnicos, necessários à consecução de concurso público, com observância das normas legais pertinentes.



Seção III

Do Departamento de Trânsito de Minas Gerais

Art. 37 - O Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG -, órgão executivo de trânsito do Estado, tem por finalidade dirigir as atividades e serviços relativos ao registro e ao licenciamento de veículo automotor e à habilitação de condutor, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, competindo-lhe:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;
- II - planejar, executar, coordenar, normatizar, orientar, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e atividades pertinentes ao serviço público de trânsito que envolvam:
 - a) a formação e a habilitação de condutor de veículo automotor;
 - b) a infração e o controle relacionados ao condutor de veículo automotor;
 - c) a vistoria, o registro, o emplacamento, o controle e o licenciamento de veículo automotor;
 - d) a remoção e guarda de veículo automotor apreendido em razão de infração de trânsito ou por constituir objeto de crime;
 - e) o leilão de veículos apreendidos;
 - f) a avaliação psicológica e o exame de aptidão física e mental para habilitação de condutor de veículo automotor;
 - g) o funcionamento de clínicas médico-psicológicas e de centros de formação de condutores;
- III - credenciar órgãos, entidades, instituições e agentes para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, com observância das normas pertinentes;
- IV - vistoriar e inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo os correspondentes certificados;
- V - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar a Licença de Aprendizagem, a Permissão para Dirigir e a Carteira Nacional de Habilitação;
- VI - estabelecer, em conjunto com os demais órgãos de trânsito, diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, bem como fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades de competência do órgão conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro;
- VII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- VIII - realizar investigação criminal e exercer a função de polícia judiciária no âmbito de sua atuação;
- IX - subsidiar o planejamento, a organização, a manutenção, o gerenciamento e a supervisão da Escola Pública de Trânsito de Minas Gerais;
- X - gerenciar os bancos de dados sob sua responsabilidade e assegurar a disponibilidade de informações e de acesso a dados para suporte às ações de caráter investigativo para a promoção da segurança pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- XI - coordenar, no âmbito do Estado, os registros nacionais de condutores habilitados, de veículos, de infrações, de acidentes e estatísticas, de motores, dentre outros;
- XII - articular-se com os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito para o cumprimento das normas de trânsito no Estado;
- XIII - disponibilizar suporte técnico e logístico às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - Jaris;
- XIV - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de sua competência e subsidiar as atividades de suprimento de recursos pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;
- XV - promover e orientar a realização de cursos, ações e projetos educativos de trânsito, sob responsabilidade de unidade específica a ser identificada em decreto.

§ 1º - Integram a estrutura do Detran-MG as Circunscrições Regionais de Trânsito - Ciretrans -, subordinadas às Delegacias Regionais de Polícia Civil.

§ 2º - Poderão ser delegadas diretamente ao Detran-MG, nos termos do regulamento, competências da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, necessárias ao exercício de suas atividades operacionais.

Seção IV

Da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária

Art. 38 - A Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar a execução de investigação criminal, bem como o exercício das funções de polícia judiciária, competindo-lhe:

- I - manter uniformidade de procedimentos no âmbito das unidades da PCMG sob sua subordinação, zelando pela eficiência das ações técnico-científicas da investigação criminal, no âmbito de sua atuação;
- II - incumbir o Delegado de Polícia, ou outro policial sob sua subordinação, da realização de diligências necessárias à apuração de infrações penais, por até trinta dias, propondo ao Corregedor-Geral de Polícia Civil, quando for o caso, a ampliação de competência funcional ou circunscricional;
- III - decidir, sem prejuízo da competência do Corregedor-Geral de Polícia Civil, sobre conflito de competência em matéria de investigação criminal e exercício da polícia judiciária, bem como a respeito do encaminhamento, a quem de direito, de inquéritos e procedimentos cuja instauração determinar;
- IV - inspecionar, periodicamente, unidades policiais subordinadas, mandando lavrar termo em que se consignem anotações sobre irregularidades encontradas a serem comunicadas ao Corregedor-Geral de Polícia Civil;
- V - remover Investigadores de Polícia e Escrivães de Polícia, a pedido ou por permuta, nos limites de determinado Departamento de Polícia Civil, bem como propor ao Chefe da PCMG a remoção de servidores entre Departamentos de Polícia Civil;
- VI - propor ao Chefe da PCMG a remoção de Delegados de Polícia, nos termos desta lei complementar, bem como controlar a distribuição de servidores em unidades da PCMG sob sua subordinação;



VII - orientar, acompanhar e supervisionar atividades gerenciais executadas pelos titulares de Departamentos de Polícia Civil, Delegacias Regionais de Polícia Civil, Divisões Especializadas, Delegacias de Polícia Civil e Delegacias Especializadas, no âmbito de sua competência;

VIII - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de polícia judiciária e investigação criminal e subsidiar as atividades de suprimento de recursos pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

IX - atuar em matérias relacionadas ao cumprimento de cartas precatórias, fornecer informações às unidades policiais de outros entes da Federação, apoiar o cumprimento de solicitações de captura de pessoas com ordem de prisão e oferecer suporte para a realização de diligências promovidas por policiais de outros entes da Federação, por meio da Polinter;

X - receber, recolher e custodiar o policial civil da ativa ou aposentado, mesmo aquele que tenha sido demitido do cargo ou tenha cassada a aposentadoria em virtude de condenação, submetido a procedimento de natureza judicial ou contingenciamento de ordem legal, na Casa de Custódia da Polícia Civil.

Seção V

Da Superintendência de Informações e Inteligência Policial

Art. 39 - A Superintendência de Informações e Inteligência Policial tem por finalidade coordenar e executar as atividades de gestão de inteligência, por meio da captação, análise e difusão de dados, informações e conhecimentos, competindo-lhe:

I - organizar, dirigir, executar, orientar, supervisionar, normatizar e integrar as atividades de inteligência, visando subsidiar a apuração de infrações penais, o exercício das funções de polícia judiciária, a proteção de pessoas e a preservação das instituições político-jurídicas, em assuntos de segurança interna;

II - realizar as atividades de inteligência e contrainteligência;

III - assessorar, orientar e informar o Chefe da PCMG sobre assuntos de interesse institucional;

IV - dirigir as atividades de estatística, telecomunicações e informática no âmbito da PCMG;

V - realizar a gestão de bancos de dados e sistemas automatizados em operação na PCMG;

VI - articular-se com unidades de inteligência de outras instituições públicas;

VII - disponibilizar para os Delegados de Polícia informações que possam subsidiar investigações criminais;

VIII - ter acesso a dados oriundos do serviço de identificação civil e criminal, de registro de veículos e cadastro de condutores, para fins notariais e de composição das informações relevantes para os atos de investigação criminal e de polícia judiciária;

IX - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de sua competência e subsidiar as atividades de suprimento de recursos pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 40 - Para os efeitos desta lei, considera-se gestão de inteligência de segurança pública o conjunto de atividades que objetivam identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais à segurança pública e produzir informações e conhecimentos que subsidiem ações para prevenir, neutralizar, coibir e reprimir infrações de qualquer natureza, exceto as militares.

Parágrafo único - Estão compreendidos na gestão de inteligência de segurança pública os seguintes aspectos policiais, dentre outros:

I - ocorrência criminal e seu desdobramento na esfera de competência da PCMG;

II - registro dos atos de investigação criminal, desde a notícia sobre infração penal até o encerramento da respectiva apuração e sua formalização em procedimento legal;

III - análise sobre cenário criminal e sobre a atuação policial civil;

IV - coleta de dados para subsidiar plano, programa, projeto e ação governamental;

V - elaboração da estatística criminal e sua análise qualitativa.

Seção VI

Da Superintendência de Polícia Técnico-Científica

Art. 41 - A Superintendência de Polícia Técnico-Científica, órgão de caráter permanente, é unidade administrativa, técnica e de pesquisa que tem por finalidade coordenar e articular ações para a realização de exames periciais criminais e médico-legais, promover estudos e pesquisas inerentes à produção de provas objetivas para o suporte às atividades de investigação criminal, ao exercício da polícia judiciária e ao processo judicial criminal, competindo-lhe:

I - gerir, planejar, coordenar, orientar, administrar o funcionamento, dirigir, supervisionar, controlar e avaliar a gestão e a execução do serviço de perícia oficial de natureza criminal no Estado;

II - estabelecer técnicas e métodos relativos à perícia técnica e à medicina legal para maior eficiência, eficácia e efetividade dos exames periciais;

III - promover a articulação entre o Instituto de Criminalística e o Instituto Médico-Legal, bem como entre os demais órgãos da polícia técnico-científica, no âmbito nacional e internacional;

IV - propor ao Chefe da PCMG a remoção de Médicos-Legistas e de Peritos Criminais, bem como controlar a distribuição de integrantes das referidas carreiras em unidades da PCMG;

V - auxiliar os órgãos da administração superior, de administração e das unidades da PCMG, quanto à medicina legal e à perícia técnica;

VI - assegurar a autonomia técnica, científica e funcional no exercício da atividade pericial;

VII - manter intercâmbio com órgãos e instituições relacionadas às áreas técnico-científicas correspondentes;

VIII - divulgar estudos e trabalhos científicos relativos a exames periciais;

IX - propor a elaboração de convênios com órgãos e instituições congêneres;

X - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de perícia técnica e de medicina legal e subsidiar as atividades de suprimento de recursos pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;



XI - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas por Peritos Criminais e por Médicos-Legistas, bem como fiscalizar o cumprimento do regime do trabalho policial civil e do regime disciplinar a que estão sujeitos, no que for pertinente.

§ 1º - A Superintendência de Polícia Técnico-Científica será dirigida, alternadamente, por Médico-Legista ou Perito Criminal que esteja em atividade e no último nível da carreira, exigidos, no mínimo, quinze anos de efetivo exercício.

§ 2º - Os Peritos Criminais e os Médicos-Legistas lotados nas Seções Técnicas Regionais de Criminalística, nos Postos de Perícia Integrada e nos Postos Médico-Legais estão subordinados, administrativamente, à Superintendência de Polícia Técnico-Científica, cabendo a esta, ainda:

I - o suporte consistente no provimento dos recursos logísticos;

II - a avaliação de desempenho operacional de Peritos Criminais e de Médicos-Legistas, em conjunto com os coordenadores das Seções Técnicas Regionais de Criminalística;

III - a avaliação de desempenho no cumprimento de normas técnicas pertinentes ao exercício das funções periciais;

IV - o acompanhamento das atividades desenvolvidas por Peritos Criminais e por Médicos-Legistas;

V - a fiscalização a respeito do cumprimento do regime de trabalho a que estão sujeitos os Peritos Criminais e os Médicos-Legistas.

§ 3º - A atribuição prevista no inciso V do § 2º será exercida em conjunto com a chefia de Departamento.

§ 4º - A perícia oficial criminal é constituída pelas carreiras de Médico-Legista e de Perito Criminal, com formação superior específica, detalhada em regulamento.

§ 5º - O Instituto de Criminalística tem por finalidade dirigir, gerir, planejar, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e executar as atividades de perícia criminal e assessorar o Superintendente de Polícia Técnico-Científica em assuntos pertinentes à criminalística.

§ 6º - O Instituto Médico-Legal tem por finalidade dirigir, gerir, planejar, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e executar as atividades pertinentes às áreas da medicina legal e da odontologia legal, bem como assessorar o Superintendente de Polícia Técnico-Científica nos assuntos correspondentes.

§ 7º - A direção do Instituto Médico-Legal e do Instituto de Criminalística será exercida, respectivamente, por Médico-Legista e por Perito Criminal que estejam em efetivo exercício e no último nível da carreira, por proposta do Superintendente de Polícia Técnico-Científica ao Chefe da PCMG.

§ 8º - A chefia dos Postos de Perícia Integrada será exercida por um Perito Criminal ou Médico-Legista, a chefia das Seções Técnicas Regionais de Criminalística, por um Perito Criminal e a chefia dos Postos Médico-Legais, por um Médico-Legista, por proposta do Superintendente de Polícia Técnico-Científica ao Chefe da PCMG.

Art. 42 - À Superintendência de Polícia Técnico-Científica será destinada parcela do orçamento total da PCMG compatível e adequada para custear e investir na perícia oficial criminal, sem prejuízo de eventuais recursos oriundos de outras fontes.

Art. 43 - No exercício da atividade de perícia oficial criminal, é assegurada autonomia técnica, científica e funcional ao Perito Criminal e ao Médico-Legista, cabendo-lhe a realização de perícias relacionadas à investigação criminal de competência da PCMG, no âmbito de inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrência, processos, sindicâncias e demais procedimentos administrativos, ficando vinculado operacionalmente ao Delegado responsável pela investigação criminal, na forma do Código de Processo Penal.

Seção VII

Da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

Art. 44 - A Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças tem por finalidade coordenar e executar o planejamento logístico, gerenciar o orçamento, a contabilidade e a administração financeira, gerir os recursos materiais e a administração de pessoal, competindo-lhe:

I - elaborar a proposta orçamentária da PCMG e acompanhar sua execução financeira, bem como viabilizar a prestação de contas da PCMG;

II - coordenar, orientar e executar as atividades de administração e pagamento de pessoal, expedir certidões funcionais, realizar averbações e preparar atos de posse e de aposentadoria;

III - controlar o cadastro de pessoal, a lotação e a vacância de cargos da PCMG;

IV - admitir, organizar, orientar e supervisionar a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo para os órgãos e unidades da PCMG, consistentes nas atividades de conservação, limpeza, segurança e vigilância patrimonial, transportes, copeiragem, reprografia, abastecimento de energia e água, manutenção de instalações e suas dependências;

V - guardar e manter controle de bens apreendidos ou arrecadados que não se vinculem a inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência e realizar os respectivos leilões, inclusive de bens inservíveis para a PCMG, nas hipóteses legais, com a contabilização e destinação dos recursos para manutenção da PCMG;

VI - coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística, inclusive adquirir, controlar e prover bens e serviços para órgãos e unidades da PCMG;

VII - manter a gestão de arquivo e de documentos e atuar na preservação da memória institucional da PCMG;

VIII - prover a atualização, a manutenção e o abastecimento da frota de veículos da PCMG;

IX - gerenciar a elaboração e celebração dos termos de doação, convênio, contrato e instrumento congêneres.



TÍTULO III

DO ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS

CAPÍTULO I

DAS PRERROGATIVAS

Art. 45 - O policial civil goza das seguintes prerrogativas:

- I - desempenhar funções correspondentes à condição hierárquica;
- II - usar privativamente distintivo e documento de identidade funcional, válido em todo território nacional;
- III - ter porte livre de arma, em todo o território nacional, nos termos de legislação específica;
- IV - ter livre acesso a locais públicos ou particulares sujeitos a intervenção policial, no exercício de suas atribuições, observada a legislação vigente;
- V - ter prioridade em qualquer serviço de transporte e comunicação, público e privado, quando em serviço de caráter urgente;
- VI - exercer poder de polícia, inclusive a realização de busca pessoal e veicular, no caso de fundadas suspeitas de prática criminosa ou para fins de cumprimento de mandado judicial;
- VII - convocar pessoas para testemunhar diligência policial;
- VIII - ter aposentadoria especial, nos termos da lei;
- IX - requisitar, em caso de iminente perigo público, bens ou serviços, públicos ou particulares, em caráter excepcional, quando inviável outro procedimento, assegurada indenização ao proprietário, em caso de dano;
- X - ser recolhido em prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeito a prisão antes e após a condenação definitiva, conforme disposto no Código de Processo Penal e nos termos da Lei federal nº 5.350, de 6 de novembro de 1967;
- XI - receber, no ato de sua primeira designação, munições e colete balístico dentro do prazo de validade, arma de fogo, algemas e distintivo oficial individualizado;
- XII - exercer as funções em instalações que ofereçam condições adequadas de segurança, higiene e saúde.

Parágrafo único - A carteira de identidade funcional do policial civil consignará as prerrogativas constantes nos incisos III a V do *caput*.

Art. 46 - O Delegado de Polícia, no exercício de sua função, tem ainda as seguintes prerrogativas:

- I - expedir notificações, mandados policiais e outros atos necessários ao fiel desempenho de suas atribuições;
- II - ser preso somente por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a comunicação e a apresentação do Delegado de Polícia ao Chefe da PCMG;
- III - requisitar, diretamente, de entidades públicas ou privadas, informações, dados cadastrais, objetos, papéis, documentos, exames e perícias necessários à instrução de inquérito policial e demais procedimentos legais, determinando o prazo para sua apresentação, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º - O Delegado de Polícia goza de autonomia e independência no exercício das funções de seu cargo.

§ 2º - As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo Delegado de Polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§ 3º - O cargo de Delegado de Polícia é privativo de bacharel em direito, devendo-lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar dado aos magistrados, aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e aos advogados, nos termos da legislação específica.

Art. 47 - O policial civil será afastado do exercício das funções, até decisão final transitada em julgado, quando for preso provisoriamente pela prática de infração penal, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - O policial civil em liberdade provisória retornará ao exercício das funções.

§ 2º - No caso de condenação que não implique demissão, o policial civil:

I - será afastado a partir da decisão de mérito transitada em julgado até o cumprimento total da pena privativa da liberdade, com direito apenas a um terço de sua remuneração; ou

II - perceberá a remuneração integral atribuída ao cargo, quando permitido o exercício da função pela natureza da pena aplicada ou por decisão judicial.

§ 3º - É vedado reter ou descontar vencimentos ou proventos do policial civil em decorrência de processo ou sindicância administrativa enquanto houver a possibilidade de recurso administrativo da decisão.

§ 4º - O afastamento a que se refere o *caput* compete ao Chefe da PCMG.



CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Seção I

Dos Direitos dos Policiais Civis

Art. 48 - São direitos do policial civil os expressos na Constituição da República, nesta lei complementar e ainda:

- I - ter respeitado o regime do trabalho policial civil;
 - II - receber instrução e treinamento frequentes a respeito do uso dos equipamentos de proteção individual;
 - III - ter assegurados os direitos da policial civil feminina, relativamente à gestação, amamentação e às exigências de cuidado com filhos menores, nos termos de regulamento;
 - IV - ter acesso a serviços de saúde permanentes e de boa qualidade;
 - V - ter acompanhamento e tratamento especializado em caso de lesões ou quando acometido de alto nível de estresse;
 - VI - ter acesso à reabilitação e a mecanismos de readaptação na hipótese de traumas, deficiências ou doenças ocupacionais em decorrência da atividade policial;
 - VII - ter respeitado seus direitos e garantias fundamentais, tanto no cotidiano como em atividades de formação ou de treinamento;
 - VIII - ser recolhido somente em unidade prisional própria e especial ou em sala especial da unidade em que sirva, sob a responsabilidade do seu dirigente, quando preso em flagrante delito ou por força de decisão judicial, sendo-lhe defeso exercer atividade funcional ou sair da repartição sem expressa autorização do juízo a cuja disposição se encontre;
 - IX - ter a garantia de que todos os atos decisórios de superiores hierárquicos que disponham sobre punições, lotação e remoção sejam motivados e fundamentados;
 - X - receber equipamentos de proteção individual e mobiliários adequados ao tipo de trabalho desenvolvido;
 - XI - ter assistência médico-hospitalar na instituição a que se refere o inciso VII do § 1º do art. 17, na forma de regulamento.
- Parágrafo único - Os direitos relacionados à utilização de armas de fogo e de veículos da PCMG durante o curso de habilitação técnico-profissional, ressalvada a finalidade acadêmica, são condicionados à qualificação e ao acompanhamento do policial civil por outro declarado apto e designado para o exercício das funções de seu cargo em unidade da PCMG.

Seção II

Das Indenizações e das Gratificações

Art. 49 - Aos integrantes das carreiras da PCMG serão atribuídas verbas indenizatórias e de gratificação, observados os respectivos critérios e requisitos, em especial:

- I - ajuda de custo, em caso de remoção *ex officio* ou designação para serviço ou estudo que importe em alteração do domicílio, no valor de um mês de vencimento do servidor;
 - II - diárias, nos termos de decreto;
 - III - transporte pessoal e de dependentes, em caso de remoção *ex officio*, compreendidos o cônjuge ou companheiro, os filhos e os enteados;
 - IV - gratificação por encargo de curso ou concurso, por hora-aula proferida em cursos, inclusive para atuação em bancas examinadoras, em processo de habilitação, controle e reabilitação de condutor de veículo automotor, de competência da Academia de Polícia Civil ou do Detran-MG, nos termos de decreto;
 - V - auxílio-funeral, mediante a comprovação da execução de despesas com o sepultamento de servidor, no valor de até um mês de vencimento ou provento percebido na data do óbito;
 - VI - traslado ou remoção quando ferido, acidentado ou falecido em serviço;
 - VII - adicional de desempenho, nos termos da legislação em vigor;
 - VIII - prêmio de produtividade, nos termos da legislação específica;
 - IX - décimo terceiro salário, correspondente a um doze avos da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro por mês de exercício no respectivo ano;
 - X - adicional de férias regulamentares correspondente a um terço da remuneração do servidor;
 - XI - gratificação por risco de contágio, com a amplitude e condições estabelecidas em lei específica;
 - XII - indenização securitária para policial civil que for vítima de acidente em serviço que ocasione aposentadoria por invalidez ou morte, no valor de vinte vezes o valor da remuneração mensal percebida na data do acidente, até o limite de 9.993,6041 Ufemgs (nove mil novecentos e noventa e três vírgula seis mil e quarenta e uma Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);
 - XIII - percepção do valor referente à diferença de vencimento entre o seu cargo e aquele para o qual vier a ser designado para fins de substituição, nos termos de decreto;
 - XIV - auxílio-natalidade, devido pelo nascimento de filho ou adoção, no valor da remuneração percebida pelo servidor na ocasião do nascimento ou da adoção, a ser paga à vista de certidão, admitida uma única percepção no caso de pai e mãe serem dos quadros da PCMG.
- Art. 50 - Ao policial civil da ativa será assegurado pelo Estado, a título de indenização para aquisição de vestimenta necessária ao desempenho de suas funções, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do nível I da carreira de Investigador de Polícia, a ser pago anualmente no mês de abril.
- Art. 51 - Salvo por imposição legal, ordem judicial ou autorização do servidor, nenhum desconto incidirá sobre os vencimentos, provento ou pensão.



Parágrafo único - As reposições e indenizações em favor do erário serão descontadas em parcelas mensais de valor não excedente à décima parte dos vencimentos, provento ou pensão, salvo comprovada má-fé, regularmente apurada em processo judicial, que definirá o percentual do desconto.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO

Art. 52 - O policial civil só poderá ser removido de um município para outro, com prévia publicação de edital, observada a existência de vaga no quadro de distribuição de pessoal da PCMG e, ainda, excepcionalmente:

I - a pedido ou por permuta;

II - para acompanhamento de cônjuge ou companheiro com declaração de união estável, se servidor público, em caso de remoção *ex officio*;

III - por motivo de saúde do policial civil, filhos, cônjuges, companheiros, pais ou irmãos com comprovada dependência financeira, e atestada a necessidade clínica e nos termos de regulamento;

IV - *ex officio*, no interesse do serviço policial, comprovada a necessidade, mediante ato motivado e fundamentado;

V - por conveniência da disciplina.

§ 1º - As remoções a que se referem os incisos I, II e V do *caput* não geram direito para o policial civil à percepção de auxílio ou qualquer outra forma de indenização.

§ 2º - O edital a que se refere o *caput* será publicado na forma e período definidos pelo Conselho Superior da PCMG.

§ 3º - A remoção a que se refere o inciso V do *caput* não depende de existência de vaga no quadro de distribuição de pessoal da PCMG.

§ 4º - Na hipótese do inciso V do *caput*, poderá ocorrer, além da remoção, a transferência do policial civil para unidade ou órgão da PCMG diverso daquele em que se encontra lotado, dentro do mesmo município.

Art. 53 - A remoção ou transferência de lotação de Delegado de Polícia por conveniência da disciplina somente ocorrerá após a abertura da sindicância ou processo administrativo que observarão a ampla defesa, cabendo seu processamento à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, e depois de aprovada a proposta de remoção por maioria simples dos membros do Órgão Especial do Conselho Superior da PCMG, observado o interesse da administração.

Art. 54 - É assegurado ao policial civil, quando comprovar não ter sido o autor da infração disciplinar, o direito de revisão do ato de remoção ou transferência, com a consequente percepção dos auxílios correspondentes, nos termos desta lei complementar, caso queira, formalmente, a lotação na unidade de origem.

Art. 55 - A remoção de Delegado de Polícia, *ex officio*, no interesse do serviço policial, depende da existência de vaga no quadro de distribuição de pessoal da PCMG e somente ocorrerá depois de fundamentadas as razões e de aprovada a proposta de remoção por maioria simples dos membros do Órgão Especial do Conselho Superior da PCMG.

Art. 56 - A remoção *ex officio* de policial civil durante o gozo de férias regulamentares, férias-prêmio ou licença para tratamento de saúde somente produzirá efeitos após o término do afastamento.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde não impedirá a remoção *ex officio*, desde que já iniciado o processo disciplinar.

§ 2º - O policial civil poderá ser removido para a unidade de recursos humanos da PCMG em casos de licença, afastamento ou disponibilidade que inviabilizem o exercício pleno das atividades por período superior a cento e oitenta dias.

Art. 57 - A distribuição de policial civil no âmbito interno de atuação da unidade policial, no mesmo município em que se encontra em exercício, pode ser determinada pelo seu titular e não implica remoção, desde que formalizada por ato fundamentado.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DO TRABALHO POLICIAL CIVIL

Art. 58 - Os ocupantes de cargos das carreiras policiais civis sujeitam-se ao regime do trabalho policial civil, que se caracteriza:

I - pela prestação de serviço em condições adversas de segurança, cumprimento de jornadas normais e excepcionais, sujeito a plantões noturnos e a convocações a qualquer hora e dia, inclusive durante o repouso semanal e férias, garantidas, em caso de se exceder a carga horária prevista em lei, as compensações devidas;

II - pelo dever de imediata atuação, sempre que presenciar a prática de infração penal, independentemente da carga horária semanal de trabalho, do repouso semanal e férias, respeitadas as normas técnicas de segurança;

III - pela realização de diligências policiais em qualquer região do Estado ou fora dele.

§ 1º - Na hipótese do inciso II do *caput*, diante da impossibilidade de atuação decorrente de condições adversas, por exposição a risco desproporcional à incolumidade do policial civil ou de terceiros, deverá aquele acionar apoio para o atendimento do evento.

§ 2º - A prestação de serviço em regime de plantão implica:

I - no efetivo exercício das funções do cargo ocupado pelo policial civil em atividades de competência da PCMG;

II - no prévio aviso a respeito da escala de plantão que deve ser cumprida pelo policial civil;

III - no descanso, imediato e subsequente, pelo período mínimo de doze horas;

IV - no cumprimento de carga horária semanal de trabalho de quarenta horas;

V - compensação financeira ou em dias de folga, nos termos de lei específica a ser encaminhada à Assembleia Legislativa.



§ 3º - O período em trânsito para a realização de diligências policiais em localidade diversa da lotação do policial civil, em qualquer região do Estado ou fora dele, considera-se como tempo efetivamente trabalhado.

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS, DOS AFASTAMENTOS E DAS DISPONIBILIDADES

Seção I Das Licenças

Art. 59 - Conceder-se-á licença:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - por motivo de maternidade ou paternidade, guarda ou adoção, nos termos da lei;

IV - por acidente em serviço;

V - para exercer mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de carreiras policiais civis, constituída na forma da Constituição do Estado, pelo período do mandato, sendo considerada como de efetivo exercício das funções e sem prejuízo da percepção da remuneração integral do cargo.

Art. 60 - A licença para tratamento de saúde será concedida a pedido do policial civil ou *ex officio*, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, sendo indispensável a avaliação médica.

Art. 61 - O policial civil licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada.

Art. 62 - A licença para tratamento de saúde depende de inspeção por junta médica oficial, até para o caso de prorrogação.

§ 1º - A licença concedida dentro do prazo de sessenta dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§ 2º - O policial civil que, no curso de doze meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença, houver se licenciado por período contínuo ou descontínuo de três meses deverá submeter-se à verificação de invalidez.

§ 3º - Declarada a incapacidade definitiva para o serviço, o policial civil será afastado de suas funções e aposentado, ou, se considerado apto, reassumirá o exercício das funções imediatamente ou ao término da licença.

Art. 63 - O policial civil acometido de doença grave definida em portaria ministerial ou legislação específica será compulsoriamente licenciado, com vencimento ou remuneração integral e demais vantagens.

Parágrafo único - Para verificação da doença referida no *caput*, a inspeção médica será feita obrigatoriamente por uma junta médica oficial, composta de três membros.

Art. 64 - A licença será convertida em aposentadoria, antes do prazo estabelecido de dois anos ininterruptos, quando assim opinar a junta médica, por considerar definitiva para o serviço público a invalidez do policial civil.

Art. 65 - A licença por motivo de doença em pessoa da família, não renovável no período de doze meses após a sua concessão, será concedida, com vencimentos integrais, pelo prazo máximo de noventa dias, sendo admitida a prorrogação, sem remuneração, por até cento e vinte dias.

§ 1º - A licença a que se refere o *caput* somente será concedida se a assistência direta do policial civil for indispensável e não puder ser dada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º - O requerimento da licença por motivo de doença em pessoa da família deverá ser instruído com laudo expedido por junta médica oficial.

§ 3º - Considera-se, para o efeito deste artigo, como pessoa da família, pais, filhos, cônjuge ou companheiro com declaração de união estável, para a qual seja indispensável a assistência pessoal do policial civil e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício de suas funções.

Art. 66 - Será concedida licença por acidente em serviço, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens inerentes ao exercício do cargo, pelo prazo máximo de dois anos, observado o seguinte:

I - configura acidente em serviço o dano físico ou mental que se relacione, mediata ou imediatamente, com as funções exercidas;

II - equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida no exercício funcional, bem como o dano sofrido em trânsito a ele pertinente;

III - caso o acidentado em serviço necessite de tratamento especializado comprovadamente não disponível em instituição pública, poderá ter tratamento em instituição privada à conta de recursos da PCMG, desde que recomendado por junta médica oficial;

IV - a prova do acidente deverá ser feita no prazo de trinta dias contado de sua ocorrência, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, na forma de regulamento.

Parágrafo único - Aplicam-se à licença por acidente em serviço as disposições pertinentes à licença para tratamento de saúde.

Seção II Dos Afastamentos e das Disponibilidades

Art. 67 - Sem prejuízo da remuneração, o policial civil poderá afastar-se de suas funções, por oito dias consecutivos, por motivo de:

I - casamento;

II - falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, ou irmão.

Parágrafo único - No caso do inciso I do *caput*, o policial civil comunicará seu afastamento, com antecedência, ao Delegado de Polícia ou ao titular da unidade a que esteja subordinado.

Art. 68 - O Chefe da PCMG poderá conceder afastamento ao policial civil, sem prejuízo da remuneração:



I - para frequentar cursos relacionados com o exercício das funções do cargo ocupado pelo policial civil, pelo prazo de três meses, prorrogável até o máximo de três meses;

II - para participar de congressos, seminários ou encontros relacionados com o exercício da função, pelo prazo estabelecido no ato que o autorizar.

§ 1º - O afastamento a que se refere o inciso I do *caput* não será concedido ao policial civil em estágio probatório ou que esteja submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 2º - O afastamento previsto nos incisos I e II do *caput* obriga ao atendimento dos interesses institucionais, à apresentação de relatório circunstanciado e certificados que comprovem as atividades desenvolvidas.

§ 3º - O policial civil que não comprovar o aproveitamento da atividade desempenhada, na forma do § 2º, nos trinta dias subsequentes ao seu término, perderá o direito de computar o tempo de afastamento como tempo de serviço.

§ 4º - O policial civil que tenha se afastado das funções para estudo, especialização ou aperfeiçoamento, sem prejuízo da remuneração ou com ônus para a PCMG, ficará obrigado a prestar serviços pelo menos por mais três anos após o período do afastamento ou a ressarcir o Estado da importância despendida, inclusive com o custeio da viagem, em conformidade com o disposto em regulamento.

§ 5º - Na hipótese de afastamento para participar de curso, congresso ou seminário no exterior ou para frequentar curso no País em prazo superior a seis meses, o policial civil dependerá de autorização do Governador do Estado.

Art. 69 - O policial civil afastado não pode exercer nenhuma de suas funções, ou outra, pública ou particular, diversa da que motivou o ato, sob pena de cassação do ato de afastamento e do imediato retorno às atividades.

Art. 70 - O policial civil poderá, ainda, afastar-se das funções do cargo para:

I - exercer cargo público eletivo;

II - concorrer a cargo público eletivo;

III - exercer cargo:

a) de Secretário de Estado, de Secretário Adjunto ou de Subsecretário na Secretaria de Estado de Defesa Social ou cargos correspondentes na Controladoria-Geral do Estado;

b) de direção da Polícia Federal;

c) de Ministro de Estado;

d) de direção da Agência Brasileira de Informação - Abin;

IV - tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de dois anos.

§ 1º - Não será concedido, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do *caput*, o afastamento de policial civil submetido a processo administrativo disciplinar, que esteja em estágio probatório ou que reúna as condições previstas para aposentadoria.

§ 2º - O estágio probatório será interrompido nas hipóteses de afastamento previstas nos incisos I e II do *caput*.

§ 3º - Na hipótese de afastamento prevista no inciso III do *caput*, o policial civil deverá optar pela percepção dos vencimentos e vantagens de uma das funções públicas exercidas.

§ 4º - O afastamento previsto no inciso IV do *caput* não será considerado como efetivo exercício e dar-se-á sem vencimentos e vantagens.

§ 5º - O afastamento do policial civil para concorrer a cargo público eletivo dar-se-á sem prejuízo da percepção de vencimentos e vantagens, na forma da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 6º - Na hipótese do exercício de mandato eletivo, o policial civil não poderá exercer, no âmbito da PCMG, cargos de direção, chefia, assessoramento e coordenação, observado o disposto no inciso IX do art. 29 e no art. 38 da Constituição da República.

CAPÍTULO VI

DA APOSENTADORIA, DOS PROVENTOS E DA PENSÃO ESPECIAL

Seção I

Da Aposentadoria

Art. 71 - O policial civil será aposentado:

I - compulsoriamente;

II - voluntariamente;

III - por invalidez.

§ 1º - A aposentadoria compulsória do policial civil ocorre aos setenta anos de idade, nos termos da Constituição da República.

§ 2º - É adotado regime especial de aposentadoria, nos termos dos incisos II e III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, para o policial civil, cujo exercício é considerado atividade de risco.

§ 3º - A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença por período não excedente a dois anos, salvo quando o laudo médico concluir, anteriormente àquele prazo, pela incapacidade definitiva para o serviço.

Art. 72 - O policial civil será aposentado voluntariamente, independentemente da idade:

I - se homem, após trinta anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, vinte anos de efetivo exercício nos cargos das carreiras a que se refere o art. 76;

II - se mulher:

a) após trinta anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, vinte anos de efetivo exercício nos cargos das carreiras a que se refere o art. 76;



b) após vinte e cinco anos de contribuição e de efetivo exercício nos cargos das carreiras a que se refere o art. 76.

§ 1º - Considera-se no efetivo exercício dos cargos das carreiras a que se refere o art. 76 a execução de funções de cargo comissionado da PCMG para o qual tenha sido nomeado ou designado o policial civil.

§ 2º - Para a obtenção do prazo mínimo de efetivo exercício nos cargos das carreiras policiais civis, poderá ser considerado o tempo de serviço prestado como militar integrante dos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, bem como de instituições congêneres de outros estados da Federação.

Seção II Dos Proventos

Art. 73 - O policial civil, ao ser aposentado, perceberá provento:

I - integral:

a) se contar com tempo para a aposentadoria especial;

b) se for julgado, mediante laudo de junta médica oficial, incapaz para o desempenho de suas atividades, em decorrência de acidente no serviço ou por moléstia profissional ou alienação mental, artrite reumatoide, lúpus eritematoso disseminado (sistêmico), pênfigo foliáceo, cegueira, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, esclerose múltipla, hanseníase, tuberculose ativa, nefropatia grave, contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, fibrose cística (mucoviscidose), doença de Parkinson, neoplasia maligna, espondilartrose ancilosante, hepatopatia grave ou doença que o invalide inteiramente, qualquer que seja o tempo de serviço;

II - proporcional, à razão de tantas quotas de 1/30 (um trinta avos) do vencimento básico quantos forem os anos de serviço, nos demais casos.

§ 1º - Ao policial civil aposentado em razão de invalidez permanente, considerado incapaz para o exercício de serviço de natureza policial civil, em consequência de acidente no desempenho de suas funções ou de ato por ele praticado no cumprimento do dever profissional, é assegurado o pagamento mensal de auxílio-invalidez, de valor igual à remuneração de igual nível, incorporado ao seu provento para todos os fins.

§ 2º - O provento integral a que se refere o inciso I do *caput* corresponderá à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e será reajustado, na mesma data e em idêntico percentual, sempre que se modificar, a qualquer título, a remuneração dos policiais civis em atividade, sendo estendido ao policial civil aposentado todo benefício ou vantagem posteriormente atribuídos ao cargo ou função em que se deu a aposentadoria, inclusive os decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, nos termos da Constituição da República.

Seção III Da Pensão Especial

Art. 74 - À família do policial civil que falecer em consequência de acidente no desempenho de suas funções ou de ato por ele praticado no estrito cumprimento do dever é assegurada pensão especial, que não poderá ser inferior ao vencimento e demais vantagens que percebia à época do evento.

Parágrafo único - A pensão especial de que trata o *caput* será reajustada nas mesmas bases do reajustamento que for concedido à remuneração do cargo equivalente.

Art. 75 - Disposições relativas à concessão de pensão especial e seus beneficiários serão tratadas em lei específica.

TÍTULO IV

DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - As carreiras policiais civis são as seguintes:

I - Delegado de Polícia;

II - Escrivão de Polícia;

III - Investigador de Polícia;

IV - Médico-Legista;

V - Perito Criminal.

Parágrafo único - Integram ainda o quadro de pessoal da PCMG as carreiras administrativas, instituídas na forma de lei específica.

Art. 77 - A estrutura das carreiras de que trata o art. 76 e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I desta lei complementar.

Art. 78 - Para os efeitos desta lei complementar, considera-se:

I - carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;



II - cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público aprovado em concurso, com criação, remuneração e quantitativo definidos em lei ordinária, e, ainda, com atribuições, responsabilidades, direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;

III - quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

IV - nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

V - grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira.

Art. 79 - As atribuições dos cargos de provimento efetivo que integram as carreiras policiais civis são essenciais, próprias e típicas de Estado, têm natureza especial e caráter técnico-científico-jurídico para a carreira de Delegado de Polícia e caráter técnico-científico para as demais, derivados da aplicação dos conhecimentos das ciências humanas, sociais e naturalísticas, na forma da Constituição da República.

§ 1º - Ao policial civil são conferidas, além das atribuições específicas de seus cargos estipuladas no Anexo II desta lei complementar, as funções de polícia judiciária e de investigação criminal para o estabelecimento das causas, circunstâncias, motivos, autoria e materialidade das infrações penais, administrativas e disciplinares, inclusive os atos de formalização em inquérito policial, termo circunstanciado de ocorrência, laudos periciais ou outros procedimentos, instrumentos e atos oficiais, incumbindo-lhe ainda:

I - realizar busca pessoal e veicular, no caso de fundada suspeita de prática de infração penal ou de cumprimento de mandados, bem como efetuar prisões;

II - exercer atividades relativas à gestão científica de dados, de inteligência, de informações e de conhecimentos pertinentes à atividade investigativa;

III - desenvolver conteúdo pedagógico e disseminar conhecimentos em cursos realizados pela Academia de Polícia Civil;

IV - operar os sistemas corporativos, registrar informações, elaborar estudos de suporte a decisão, bem como alimentar os programas e as fontes de informações de sua unidade, mantendo-os atualizados, na forma designada;

V - exercer funções pertinentes à identificação civil e criminal e ao registro e licenciamento de veículo automotor e à habilitação de condutor;

VI - cumprir, fazer cumprir e executar as determinações e diretrizes superiores e atividades de competência da unidade em que tenha exercício para o cumprimento das funções da PCMG;

VII - sistematizar elementos e informações para fins de apuração das infrações penais, administrativas e disciplinares;

VIII - formalizar relatórios sobre os resultados das ações policiais civis, diligências e providências adotadas no curso das investigações;

IX - conduzir, no exercício da função policial civil, veículos oficiais, inclusive aeronaves e embarcações, para os quais esteja habilitado;

X - atuar no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das técnicas de trabalho;

XI - observar os prazos e formas estabelecidos para a elaboração e entrega de documentos oficiais produzidos em decorrência de suas atribuições, justificando formalmente os casos de impossibilidade;

XII - realizar a proteção, a guarda e o registro formal da movimentação cronológica de procedimentos, documentos, substâncias, objetos, bens e valores arrecadados ou apreendidos, mediante recibo, durante o período em que com eles permanecer;

XIII - colaborar com o fornecimento de dados e informações para a realização de estatísticas da unidade policial, na redação de ofícios e expedientes de interesse administrativo e no controle, arquivamento e organização de folhas e atestados de frequência, documentos e formulários do respectivo setor.

§ 2º - Para o desempenho de suas funções, o Delegado de Polícia disporá dos serviços e recursos técnico-científicos da PCMG e dos servidores e policiais civis a ele subordinados, podendo requisitar, observadas as limitações legais, quando necessário, o auxílio de unidades e órgãos do Poder Executivo.

§ 3º - A coleta de vestígios em locais de crime compete, com primazia, ao Perito Criminal, assegurada a máxima preservação por parte daqueles que primeiro chegarem ao local, o qual, depois de liberado, sujeita-se à análise dos Investigadores de Polícia para a obtenção de outros elementos que possam subsidiar a investigação criminal.

§ 4º - O exercício das atribuições dos cargos das carreiras a que se refere o art. 76 é incompatível com qualquer outra atividade, com exceção daquelas previstas na legislação.

Art. 80 - Os cargos das carreiras a que se refere o art. 76 são lotados no quadro de pessoal da PCMG.

Parágrafo único - São vedadas a mudança de lotação dos cargos das carreiras a que se refere o art. 76 e a transferência de seus ocupantes para os demais órgãos e entidades da administração pública.

Art. 81 - As carreiras policiais civis obedecem à ordem hierárquica estabelecida entre os níveis que as compõem, mantido o poder hierárquico e disciplinar do Delegado de Polícia, nos termos do art. 139 da Constituição do Estado, ressalvado aquele exercido pelos titulares de unidades na esfera da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, do Instituto Médico-Legal, do Instituto de Criminalística e do Hospital da Polícia Civil.

§ 1º - A hierarquia e a disciplina são valores de integração e otimização das atribuições dos cargos e competências organizacionais pertinentes às atividades da PCMG e objetivam assegurar a unidade técnico-científica da investigação criminal.

§ 2º - A hierarquia constitui instrumento de controle e eficácia dos atos operacionais, com a finalidade de sustentar a disciplina e a ética e de desenvolver o espírito de mútua cooperação em ambiente de estima, harmonia, confiança e respeito.

§ 3º - A disciplina norteia o exercício efetivo das atribuições funcionais em face das disposições legais e das determinações fundamentadas e emanadas da autoridade competente, estimulando a cooperação, o planejamento sistêmico, a troca de informações, o compartilhamento de experiências e a desburocratização das atividades policiais civis.



§ 4º - O regime hierárquico não autoriza imposições sobre o convencimento do policial civil, desde que devidamente fundamentado, ficando garantida sua autonomia nas respostas às requisições.

§ 5º - Para fins de elaboração da política de remuneração das carreiras a que se refere o art. 76, o princípio da hierarquia será gradativamente aplicado.

§ 6º - Não há subordinação hierárquica entre o Escrivão de Polícia, o Investigador de Polícia, o Médico-Legista e o Perito Criminal.

Art. 82 - A carga horária semanal de trabalho dos policiais civis é de quarenta horas, vedado o cumprimento de jornada diária superior a oito horas e em regime de plantão superior a doze horas ininterruptas, salvo, em caráter excepcional, para a conclusão de determinada atividade policial civil.

§ 1º - O Chefe da PCMG, mediante aprovação do Conselho Superior da PCMG poderá estabelecer regras complementares para cumprimento da jornada de trabalho dos policiais civis.

§ 2º - O funcionamento do plantão de Delegacias de Polícia Civil ocorrerá no período noturno, finais de semana e feriados, nos termos de instrução do Conselho Superior da PCMG.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores da PCMG que, na data da publicação desta lei complementar, forem detentores de função pública.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Art. 83 - O ingresso nas carreiras a que refere o art. 76 depende de aprovação em concurso público de provas e títulos, e dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira.

§ 1º - Caberá privativamente à Academia de Polícia Civil a realização:

I - na forma do edital, do concurso público a que se refere o *caput*, admitida a terceirização, no todo ou em parte, sob supervisão da Academia de Polícia Civil;

II - nas condições estabelecidas em regulamento, do curso de formação técnico-profissional.

§ 2º - O candidato aprovado nas etapas a que se refere o *caput* do art. 84 será, depois da nomeação e posse, matriculado automaticamente no curso de formação técnico-profissional, fazendo jus à percepção do valor correspondente à remuneração atribuída ao primeiro grau do nível inicial da carreira para a qual tenha se candidatado.

Art. 84 - O concurso público para ingresso em cargo das carreiras policiais civis é constituído das seguintes etapas:

I - provas e títulos;

II - exame psicotécnico para avaliar os aspectos de cognição, aptidões específicas e características de personalidade adequadas para o exercício do cargo pretendido;

III - exames biomédicos para aferir a higidez física e mental;

IV - exames biofísicos, por testes físicos específicos, para apurar as condições para o exercício profissional e a existência de deficiência física que o incapacite para o exercício da função;

V - investigação social para verificar a idoneidade do candidato, sob os aspectos moral, social e criminal.

§ 1º - As etapas previstas nos incisos II a V do *caput*, de caráter eliminatório, serão realizadas para os aprovados na etapa prevista no inciso I.

§ 2º - A etapa a que se refere o inciso I do *caput*, de caráter eliminatório e classificatório, poderá ser constituída de prova objetiva de múltipla escolha, prova escrita discursiva e títulos para todos os cargos, além de prova oral para o cargo de Delegado de Polícia e de digitação para Escrivão de Polícia, devendo ser satisfeitos os demais requisitos e exigências estabelecidos em regulamento e no edital do concurso.

§ 3º - As regras do concurso serão publicadas em edital, que deverá conter:

I - o número de vagas existentes;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação dos títulos;

V - o caráter eliminatório e classificatório de cada etapa do concurso;

VI - os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:

a) da escolaridade exigida para a nomeação;

b) de estar no gozo dos direitos políticos;

c) de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.

§ 4º - O concurso para ingresso na carreira de Delegado de Polícia far-se-á, nas provas de conhecimento, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 85 - O ingresso em cargo das carreiras a que se refere o art. 76, a realizar-se conforme o disposto no art. 83, depende da comprovação de habilitação mínima em nível superior:

I - correspondente a graduação em direito, para ingresso na carreira de Delegado de Polícia;

II - correspondente a graduação em medicina, para ingresso na carreira de Médico-Legista;

III - conforme definido no edital do concurso público, para ingresso nas carreiras de Escrivão de Polícia, de Investigador de Polícia e de Perito Criminal.



Parágrafo único - Para fins do disposto nesta lei complementar, considera-se nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 86 - Constitui motivo para a exclusão do candidato, durante o concurso, a verificação das seguintes ocorrências, mediante investigação social, assegurada ampla defesa:

- I - a constatação de incapacidade moral, física ou inaptidão para o cargo almejado;
- II - o envolvimento em fato que o comprometa moral ou profissionalmente;
- III - o registro de antecedentes criminais, a demissão de outra instituição policial, bem como a omissão desses dados na ficha de informações destinada à investigação social.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 87 - O policial civil submeter-se-á a estágio probatório, pelo prazo de três anos, a partir do ato da posse, durante o qual será avaliada, em caráter permanente, sua aptidão para fins de declaração de estabilidade na carreira.

Parágrafo único - Na avaliação a que se refere o *caput*, serão observados, entre outros critérios estabelecidos em regulamento:

- I - idoneidade moral;
- II - conduta compatível com as atribuições do cargo;
- III - dedicação no cumprimento dos deveres e das atribuições do cargo;
- IV - eficiência, pontualidade, assiduidade e comprometimento no desempenho de suas atribuições;
- V - presteza e segurança na atuação profissional;
- VI - referências em razão da atuação funcional;
- VII - publicação de livros, teses, estudos e artigos, premiação, concessões de comendas, títulos e condecorações;
- VIII - contribuição para a melhoria dos serviços da instituição;
- IX - integração comunitária no que estiver afeto às atribuições do cargo;
- X - frequência e a avaliação em cursos promovidos pela PCMG.

Art. 88 - O policial civil, no período do estágio probatório, será avaliado por comissão de acompanhamento e avaliação especial de desempenho composta por policiais civis estáveis, instituída por ato do Chefe da PCMG.

§ 1º - A comissão a que se refere o *caput* será composta:

I - para a carreira a que se refere o inciso I do art. 76, por um Delegado de Polícia da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, por um Delegado de Polícia da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária e por um Delegado de Polícia da Academia de Polícia Civil;

II - para as carreiras a que se referem os incisos II a V do art. 76, por um Delegado de Polícia da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, por um Delegado de Polícia da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, por um Delegado de Polícia da Academia de Polícia Civil e por um ocupante da carreira do policial civil, de nível da carreira superior àquele em que estiver posicionado o servidor avaliado.

§ 2º - A permanência na carreira e a estabilidade do policial civil serão deliberadas pelo Conselho Superior da PCMG.

Art. 89 - O Corregedor-Geral de Polícia Civil poderá, a qualquer tempo do estágio probatório, *ex officio* ou mediante provocação, impugnar, fundamentadamente, a permanência do policial civil no cargo efetivo de carreira para o qual foi nomeado.

Parágrafo único - Fica suspenso, até o definitivo julgamento da impugnação a que se refere o *caput*, o período de estágio probatório do policial civil.

Art. 90 - O Corregedor-Geral de Polícia Civil, em até noventa dias antes do término do estágio probatório, apresentará ao Conselho Superior da PCMG parecer sobre a homologação de estágio probatório de policial civil.

§ 1º - A proposta de homologação de estágio probatório implica a expedição da declaração de estabilidade do policial civil.

§ 2º - Quando o Conselho Superior da PCMG decidir, em caráter definitivo, pela maioria simples de seus membros, pela não homologação do estágio probatório do policial civil no cargo efetivo para o qual foi nomeado, o Chefe da PCMG proporá a sua exoneração, mediante conclusão de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 91 - Ao Chefe da PCMG compete o ato declaratório de estabilidade, no qual constará a nova condição do policial civil para o desenvolvimento na carreira.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 92 - O desenvolvimento do policial civil nas carreiras a que se refere o art. 76 dar-se-á mediante progressão ou promoção.

Parágrafo único - Decreto disporá sobre as regras de desenvolvimento do policial civil nas carreiras a que se refere o art. 76, observados os requisitos estabelecidos nesta lei complementar.

Art. 93 - Progressão é a passagem do policial civil do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

§ 1º - A progressão do policial civil posicionado até o penúltimo nível hierárquico da carreira está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:



I - encontrar-se em efetivo exercício;
II - ter cumprido o interstício mínimo de um ano de efetivo exercício no mesmo grau;
III - ter recebido avaliação periódica de desempenho individual satisfatória durante o período aquisitivo, nos termos do § 3º do art. 31 da Constituição do Estado.

§ 2º - A progressão do policial civil do grau "A" do último nível hierárquico da carreira para o grau subsequente está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ter cumprido os requisitos para a aposentadoria especial, a que se refere o § 2º do art. 71;
II - ter cumprido um ano de efetivo exercício no último nível hierárquico da carreira a que pertence;
III - ter recebido avaliação periódica de desempenho individual satisfatória no último nível hierárquico da carreira a que pertence;
IV - ter requerido a aposentadoria, em caráter irrevogável, e ter se beneficiado da faculdade prevista no § 24 do art. 36 da Constituição do Estado.

Art. 94 - Promoção é a passagem do policial civil do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º - A promoção dar-se-á:

I - por antiguidade, conforme os seguintes critérios:

a) especial;
b) aposentadoria;

II - por merecimento, conforme os seguintes critérios:

a) mérito profissional;
b) por ato de bravura;

III - por invalidez;

IV - *post mortem*.

§ 2º - A promoção pelos critérios alternados de antiguidade e merecimento ocorrerá, anualmente, nos meses de junho e dezembro, na forma de regulamento.

§ 3º - Os períodos previstos no § 2º podem se aplicar para a promoção por ato de bravura e para a promoção especial.

§ 4º - As promoções por invalidez, *post mortem* e por aposentadoria poderão ocorrer em qualquer época do ano e independem da existência de vagas.

§ 5º - Fará jus à promoção por merecimento e por antiguidade o policial civil que atender às exigências estabelecidas em regulamento e preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III - ter recebido no mínimo duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes e do § 3º do art. 31 da Constituição do Estado;

IV - comprovar participação e aprovação em atividades de aperfeiçoamento;

V - comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido.

§ 6º - A promoção por merecimento observará, além do previsto no § 5º, critérios objetivos que levem em conta desempenho e capacitação profissional, os quais serão regulamentados por decreto.

§ 7º - O limite de vagas por nível para a promoção nas carreiras de Delegado de Polícia, de Médico-Legista e de Perito Criminal é o constante no Anexo I desta lei complementar.

§ 8º - O limite de vagas por nível para a promoção nas carreiras de Escrivão de Polícia e de Investigador de Polícia será definido na forma de decreto.

§ 9º - O posicionamento do policial civil no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo policial civil no momento da promoção, ressalvada a promoção para o último nível, cujo posicionamento ocorrerá no grau "A", garantida a irredutibilidade remuneratória, nos termos da Constituição da República.

Art. 95 - O Delegado de Polícia será promovido de Delegado de Polícia Substituto para Delegado de Polícia Titular "A" após a publicação da declaração de estabilidade.

Art. 96 - Farão jus a promoção especial, a que se refere a alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 94, o Escrivão de Polícia e o Investigador de Polícia que preencherem os seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício;

II - ter permanecido no mesmo nível da respectiva carreira pelo prazo de oito anos de efetivo exercício;

III - ter obtido resultado satisfatório nas avaliações de desempenho individual durante o período aquisitivo, nos termos do § 3º do art. 31 da Constituição do Estado;

IV - comprovar participação e aprovação em atividades de aperfeiçoamento.

Art. 97 - Após a conclusão do estágio probatório, o policial civil considerado apto será posicionado no grau "D" do nível de ingresso na carreira, ressalvado o disposto no art. 95.

Art. 98 - A contagem do prazo para fins da segunda promoção terá início após a conclusão e homologação do estágio probatório, desde que o policial civil tenha sido aprovado.

Art. 99 - Perderá o direito à progressão e à promoção o policial civil que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja suspenso por trinta dias ou mais;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

§ 1º - É assegurado ao policial civil absolvido em processo administrativo ou reabilitado o direito de computar o tempo de suspensão a que se refere o inciso I do *caput* como período aquisitivo para fins de progressão e de promoção.



§ 2º - Na hipótese prevista no inciso II do *caput*, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 100 - As promoções previstas no § 1º do art. 94 terão requisitos definidos na forma de decreto.

Art. 101 - Para desempate no processo de promoção, serão apurados, sucessivamente:

I - a maior média de resultados obtidos nas avaliações de desempenho no respectivo período aquisitivo;

II - o maior tempo de serviço no nível;

III - o maior tempo de serviço na carreira;

IV - o maior tempo no serviço público estadual;

V - o maior tempo em serviço público;

VI - o policial civil de maior idade.

Art. 102 - As atividades acadêmicas para o desenvolvimento do policial civil na carreira serão promovidas pela Academia de Polícia Civil ou qualquer outra instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO V

DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

Art. 103 - O Adicional de Desempenho - ADE - constitui vantagem remuneratória concedida mensalmente ao policial civil que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda à Constituição nº 57, de 15 de julho de 2003, ou que tenha feito a opção prevista no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e que cumprir os requisitos estabelecidos nesta lei complementar.

§ 1º - O valor do ADE será determinado a cada ano, levando-se em conta o número de avaliações de desempenho individual - ADIs - e de avaliações especiais de desempenho - AEDs - satisfatórias obtidas pelo policial civil.

§ 2º - A ADI e a AED serão realizadas em conformidade com instrução do Conselho Superior da PCMG.

§ 3º - O policial civil da ativa que fizer a opção a que se refere o *caput* fará jus ao ADE a partir do exercício subsequente, desde que obtenha resultado satisfatório na ADI realizada no ano em que manifestar a referida opção.

§ 4º - A partir da data da opção pelo ADE, não serão concedidas novas vantagens por tempo de serviço ao policial civil, asseguradas aquelas já concedidas.

§ 5º - O somatório de percentuais de ADE e de adicionais por tempo de serviço, na forma de quinquênio ou trintenário, não poderá exceder a 90% (noventa por cento) do vencimento básico do policial civil.

§ 6º - O policial civil poderá utilizar, para fins de aquisição do ADE, o período anterior à sua opção por esse adicional, que será considerado de resultado satisfatório, salvo o período já computado para obtenção de adicional por tempo de serviço na forma de quinquênio.

Art. 104 - São requisitos para a obtenção do ADE:

I - a conclusão do estágio probatório pelo policial civil;

II - ter obtido resultado satisfatório na ADI ou na AED.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso II do *caput*, considera-se satisfatório o resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 2º - O período anual considerado para a AED terá início no dia e no mês do ingresso do policial na PCMG.

§ 3º - Na ADI e na AED, será considerado fator de avaliação, para concessão do ADE, o aproveitamento em curso profissional realizado pela Academia de Polícia Civil.

§ 4º - A regulamentação da ADI e da AED, no que se refere ao disposto no § 3º, será efetivada por instrução do Conselho Superior da PCMG.

Art. 105 - Os valores máximos do ADE correspondem a um percentual do vencimento básico do policial civil, estabelecido conforme o número de AEDs e ADIs com resultado satisfatório por ele obtido, assim definidos:

I - para três AEDs e ADIs com resultado satisfatório: 6% (seis por cento);

II - para cinco AEDs e ADIs com resultado satisfatório: 10% (dez por cento);

III - para dez AEDs e ADIs com resultado satisfatório: 20% (vinte por cento);

IV - para quinze AEDs e ADIs com resultado satisfatório: 30% (trinta por cento);

V - para vinte AEDs e ADIs com resultado satisfatório: 40% (quarenta por cento);

VI - para vinte e cinco AEDs e ADIs com resultado satisfatório: 50% (cinquenta por cento);

VII - para trinta AEDs e ADIs com resultado satisfatório: 60% (sessenta por cento).

§ 1º - O policial civil que fizer jus à percepção do ADE continuará percebendo o adicional no percentual adquirido até atingir o número necessário de AEDs e ADIs com resultado satisfatório para alcançar o nível subsequente definido nos incisos do *caput*.

§ 2º - O valor do ADE não será cumulativo, devendo o percentual apurado a cada nível substituir o percentual anteriormente percebido pelo policial civil.

§ 3º - O policial civil que não for avaliado, por estar totalmente afastado de suas atividades por mais de cento e vinte dias, devido a problemas de saúde, terá o resultado de sua AED ou ADI fixado em 70% (setenta por cento), enquanto perdurar essa situação.

§ 4º - Se o afastamento previsto no § 3º for decorrente de acidente de serviço ou de doença profissional, o policial civil estável permanecerá com o resultado da sua última AED ou ADI, se este for superior a 70% (setenta por cento).



§ 5º - Ao policial civil submetido a readaptação de função, a outras restrições decorrentes de problemas de saúde, ou que tenha sofrido acidente no exercício de suas atividades, serão asseguradas, pelo Chefe da PCMG, condições especiais para a realização da AED e da ADI, observadas suas limitações.

§ 6º - O policial civil afastado do exercício de suas funções por mais de cento e vinte dias, contínuos ou não, durante o período considerado para a AED e para a ADI não será avaliado, quando o afastamento for devido a:

- I - licença para tratar de interesse particular, sem vencimento;
- II - ausência, conforme a legislação civil;
- III - privação ou suspensão de exercício de cargo ou função, nos casos previstos em lei;
- IV - cumprimento de sentença penal ou de prisão judicial, sem o exercício das funções;
- V - exercício temporário de cargo público de outra esfera de governo.

Art. 106 - O ADE será incorporado aos proventos do policial civil quando de sua aposentadoria, em valor correspondente a um percentual de seu vencimento básico, estabelecido conforme o número de avaliações de desempenho com resultado satisfatório por ele obtido, respeitados os seguintes percentuais máximos:

- I - para trinta ADIs e AEDs com resultado satisfatório: até 70% (setenta por cento);
- II - para vinte e nove ADIs e AEDs com resultado satisfatório: até 66% (sessenta e seis por cento);
- III - para vinte e oito ADIs e AEDs com resultado satisfatório: até 62% (sessenta e dois por cento);
- IV - para vinte e sete ADIs e AEDs com resultado satisfatório: até 58% (cinquenta e oito por cento);
- V - para vinte e seis ADIs e AEDs com resultado satisfatório: até 54% (cinquenta e quatro por cento).

§ 1º - O valor do ADE a ser incorporado aos proventos do policial civil será calculado por meio da multiplicação do percentual definido nos incisos I a V do *caput* pela centésima parte do resultado da média aritmética simples dos resultados satisfatórios obtidos nas ADIs e AEDs durante a carreira.

§ 2º - Para fins de incorporação aos proventos do policial civil que não alcançar o número de resultados satisfatórios definido nos incisos do *caput*, o valor do ADE será calculado pela média aritmética das últimas sessenta parcelas do ADE percebidas anteriormente à sua aposentadoria ou à instituição da pensão.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107 - O policial civil que tiver sido designado para a função de Delegado Especial de Polícia, atendida, então, a condição de bacharel em direito, e que, na data de publicação desta lei complementar, fizer jus à percepção de vantagem pessoal equivalente à diferença entre o vencimento básico do cargo de Delegado de Polícia de nível I e o vencimento básico do cargo efetivo por ele ocupado, acrescido dos adicionais por tempo de serviço, terá esse valor incorporado aos proventos.

§ 1º - Estende-se ao policial civil aposentado o direito de incorporação de que trata o *caput*, desde que tenha percebido a vantagem pessoal durante a atividade, na condição descrita.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, o policial civil da ativa ou aposentado será identificado em decreto.

Art. 108 - O quantitativo de cargos das carreiras a que se refere o art. 76 correspondentes à função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujos detentores foram efetivados em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, bem como os não efetivados que foram posicionados nas estruturas das carreiras a que se refere o art. 76, é o constante no Anexo III desta lei complementar.

Art. 109 - Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança da estrutura da PCMG, ressalvados os cargos de Chefe da PCMG e Chefe Adjunto da PCMG, são privativos de policiais civis que não tenham excedido em cinco anos o tempo exigido para a aposentadoria voluntária.

§ 1º - Os cargos cujos titulares compõem o Conselho Superior da PCMG a que se refere o art. 25 somente poderão ser ocupados por um mesmo servidor pelo período máximo de sete anos, ininterruptos ou não, observado o disposto no § 2º.

§ 2º - Não se aplica o disposto no § 1º aos titulares dos cargos de Chefe da PCMG e Chefe Adjunto da PCMG.

§ 3º - Os cargos de Chefe de Departamento de Polícia Civil, de Delegado Regional de Polícia Civil e de Chefe de Divisão Especializada somente poderão ser ocupados por um mesmo servidor, na mesma unidade, pelo período máximo de cinco anos, ininterruptos ou não.

§ 4º - Os períodos a que se referem os §§ 1º e 3º serão contados a partir da data de publicação desta lei complementar.

Art. 110 - A verificação donexo causal entre o exercício das funções e a consequente invalidez ou morte do policial civil, bem como das circunstâncias fáticas para aferição do direito à promoção por invalidez, *post mortem* ou por ato de bravura, ocorrerá por meio de sindicância de competência da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, a ser apreciada pelo Conselho Superior da PCMG.

Art. 111 - Até a completa assunção da gestão da custódia de presos pelo órgão competente, a PCMG auxiliará na referida gestão.

Art. 112 - Aplica-se aos integrantes das carreiras policiais civis, nas matérias não disciplinadas nesta lei complementar, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

Art. 113 - Cabe à Corregedoria-Geral de Polícia Civil o processamento da correição dos servidores administrativos do quadro de pessoal da PCMG, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

Art. 114 - O cargo de Chefe Adjunto Institucional da Polícia Civil, criado pelo art. 8º da Lei nº 20.312, de 27 de julho de 2012, será extinto em 31 de dezembro de 2014.



Art. 115 - Até a extinção do cargo, o Chefe Adjunto Institucional da Polícia Civil, nomeado pelo Governador do Estado, tem por função auxiliar o Chefe da PCMG no exercício de suas atribuições, competindo-lhe:

I - substituir, nos afastamentos e impedimentos do Chefe Adjunto da PCMG, o Chefe da PCMG em seus afastamentos e impedimentos eventuais;

II - realizar estudos sobre a modernização da estrutura organizacional da PCMG;

III - exercer atribuições que lhe sejam delegadas por ato do Chefe da PCMG.

§ 1º - Aplica-se ao cargo de Chefe Adjunto Institucional da Polícia Civil a ressalva constante no *caput* do art. 109.

§ 2º - O Chefe Adjunto Institucional da Polícia Civil integra o Conselho Superior da PCMG.

Art. 116 - O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, em até noventa dias contados da data de publicação desta lei complementar, projeto de lei complementar contendo o Estatuto Disciplinar da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Até a publicação do estatuto de que trata o *caput*, aplica-se o disposto nos arts. 142 a 205 da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, e normas complementares.

Art. 117 - Ficam criados:

I - seiscentos e setenta e oito cargos de provimento efetivo da carreira de Delegado de Polícia;

II - setenta e dois cargos de provimento efetivo da carreira de Médico-Legista;

III - duzentos e dezesseis cargos de provimento efetivo da carreira de Perito Criminal;

IV - um mil e doze cargos de provimento efetivo da carreira de Escrivão de Polícia I;

V - três mil quatrocentos e trinta e quatro cargos de provimento efetivo da carreira de Investigador de Polícia I.

§ 1º - Em virtude da criação dos cargos a que se refere o *caput*, a quantidade de cargos das carreiras constantes no Anexo I desta lei complementar passa a ser:

I - Delegado de Polícia, um mil novecentos e oitenta e sete cargos;

II - Médico-Legista, quatrocentos e trinta e seis cargos;

III - Perito Criminal, novecentos e três cargos;

IV - Escrivão de Polícia I, um mil e doze cargos;

V - Escrivão de Polícia II, um mil oitocentos e setenta e oito cargos;

VI - Investigador de Polícia I, três mil quatrocentos e trinta e quatro cargos;

VII - Investigador de Polícia II, sete mil oitocentos e sessenta e sete cargos.

§ 2º - Serão transformados, com a vacância, os cargos de provimento efetivo da carreira de Investigador de Polícia II em cargos de provimento efetivo da carreira de Investigador de Polícia I e os cargos de provimento efetivo da carreira de Escrivão de Polícia II em cargos de provimento efetivo da carreira de Escrivão de Polícia I.

Art. 118 - O policial civil que tenha cumprido as exigências para aposentadoria voluntária no âmbito do regime especial de aposentadoria adotado para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo que integram as carreiras policiais civis e que opte por permanecer em atividade fará jus a gratificação de incentivo ao exercício continuado equivalente ao valor de 1/3 (um terço) de seus vencimentos, até completar as exigências previstas na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição da República.

Art. 119 - O policial civil ocupante de cargo de nível intermediário da respectiva carreira fará jus a promoção por antiguidade, independentemente de vaga, ao nível imediatamente superior quando completar as exigências para aposentadoria voluntária no âmbito do regime especial de aposentadoria adotado para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo que integram as carreiras policiais civis.

Art. 120 - Os policiais civis que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo da carreira de Delegado de Polícia terão a denominação do cargo alterada conforme o item I.1 do Anexo I desta lei complementar, mantidos o nível e o grau de posicionamento em que se encontrarem na data de publicação desta lei.

Art. 121 - Os cargos de provimento em comissão de que trata o Decreto nº 17.826, de 2 de abril de 1976, mantidos suas funções e vencimentos, terão denominação e atribuições complementares fixadas por meio de decreto.

Art. 122 - O policial civil que tenha se aposentado no último nível da respectiva carreira, mesmo aquele que tenha alcançado o último nível em virtude do pedido de aposentadoria, será classificado no grau subsequente, conforme tabela constante no Anexo I desta lei complementar.

Art. 123 - Ficam revogados:

I - os arts. 1º a 74, 76 a 102, 104 a 141 e 206 a 221 da Lei nº 5.406, de 1969;

II - os arts. 1º a 3º, 5º a 10, 12 a 20-F, 30, 37, 38, 40, 42 e os Anexos I e IV da Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005;

III - os arts. 1º a 6º, 12 a 15 e os Anexos I e II da Lei Complementar nº 113, de 29 de junho de 2010;

IV - a Lei Complementar nº 98, de 6 de agosto de 2007;

V - o art. 3º da Lei Complementar nº 23, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 124 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no inciso II do art. 96, o disposto no art. 97 e o disposto no art. 122, todos com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário



ANEXO I

(a que se refere o art. 77 da Lei Complementar nº , de de de 2013)

ESTRUTURA DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS

I.1 - Estrutura da Carreira de Delegado de Polícia

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
Substituto	Superior	1.174	Substituto A	Substituto B	Substituto C	Substituto D	Substituto E
Titular	Superior		Titular A	Titular B	Titular C	Titular D	Titular E
Especial	Superior	622	Especial A	Especial B	Especial C	Especial D	Especial E
Geral	Superior	191	Geral A			Geral B	

I.2 - Estrutura da Carreira de Médico-Legista

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
I	Superior	236	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Superior	121	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Superior	62	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Superior	17	Especial A			Especial B	

I.3 - Estrutura da Carreira de Perito Criminal

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
I	Superior	368	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Superior	343	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Superior	105	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Superior	87	Especial A			Especial B	

I.4 - Estrutura da Carreira de Escrivão de Polícia

I.4.1 - Escrivão de Polícia I

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
I	Superior	1.012	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Superior		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Superior		Especial A			Inspetor de Escrivão	

I.4.2 - Escrivão de Polícia II

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
I	Médio	1.878	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Médio		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E



III	Médio		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Médio		Especial A			Inspetor de Escrivão	

I.5 - Estrutura da Carreira de Investigador de Polícia

I.5.1 - Investigador de Polícia I

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
I	Superior	3.434	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Superior		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Superior		Especial A			Inspetor de Investigação	

I.5.2 - Investigador de Polícia II

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
T	Fundamental	7.867	T-A	T-B	T-C	T-D	T-E
I	Médio		I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Médio		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Médio		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Médio		Especial A			Inspetor de Investigação	

ANEXO II

(a que se refere o § 1º do art. 79 da Lei Complementar nº , de de de 2013)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS

II.1 - Ao Delegado de Polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe:

- presidir a investigação criminal de acordo com seu livre convencimento técnico-jurídico, com isenção e imparcialidade;
- decidir sobre o indiciamento, desde que seja realizado por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias;
- requisitar a realização de exames periciais, informações, cadastros, documentos e dados, bem como colher provas e praticar os demais atos necessários à adequada apuração de infração penal e do ato infracional, observados os limites legais;
- decidir sobre a lavratura do auto de prisão em flagrante;
- representar à autoridade judiciária para a decretação de medidas cautelares reais e pessoais, como prisão preventiva e temporária, busca e apreensão, quebra de sigilo, interceptação de telecomunicações, em sistemas de informática e telemática, e outras medidas inerentes à investigação criminal e ao exercício da polícia judiciária, destinadas a colher e a resguardar provas de infrações penais;
- presidir inquéritos policiais, a lavratura de autos de prisão em flagrante delito, de termos circunstanciados de ocorrência, de interrogatórios, de oitivas e demais atos e procedimentos de natureza investigativa, penal ou administrativa;
- expedir ordens de serviço, intimações e mandados de condução coercitiva de pessoas, na hipótese de não comparecimento sem justificativa, nos termos da legislação;
- formalizar o ato de indiciamento, fundamentando a partir dos elementos de fato e de direito existentes nos autos;
- realizar ou determinar a busca pessoal e veicular no caso de fundada suspeita de prática criminosa ou de cumprimento de mandado judicial;
- promover ações para a garantia da autonomia ética, técnica, científica e funcional de seus subordinados, no que se refere ao conteúdo dos serviços investigatórios, bem como a garantia da coesão da equipe policial e, quando necessário, a requisição formal de esclarecimentos sobre contradição, omissão ou obscuridade em laudos, relatórios de serviço e outros;
- promover o bem-estar geral, a garantia das liberdades públicas, o aprimoramento dos métodos e procedimentos policiais, a polícia comunitária e a mediação de conflitos;
- manter atualizadas, nos sistemas utilizados pela PCMG, as informações pertinentes à unidade policial sob sua responsabilidade;
- avocar, quando necessário e por ato motivado, inquéritos policiais e demais procedimentos presididos por Delegado de Polícia de hierarquia inferior, admitido recurso no prazo de dez dias para a autoridade superior;



n) realizar a articulação técnico-científica entre as provas testemunhais, documentais e periciais, para a maior eficiência, eficácia e efetividade do ato investigativo, visando subsidiar eventual processo criminal;

o) exercer o registro de controle policial, especialmente no que tange a estabelecimentos de hospedagem, diversões públicas e comercialização de produtos controlados e receber o aviso relativo à realização de reuniões e eventos sociais e políticos em ambientes públicos, nos termos do inciso XVI do art. 5º da Constituição da República;

p) dirigir os serviços de trânsito e a identificação civil e criminal no âmbito do Estado;

q) determinar o cumprimento de mandados de prisão e o cumprimento de alvarás de soltura expedidos pelo Poder Judiciário;

r) requisitar a condução de preso de unidades do sistema prisional para Delegacia de Polícia Civil para a prática de atos relativos à investigação criminal e ao exercício da polícia judiciária.

II.2 - Ao Escrivão de Polícia cabe:

a) registrar em termo declarações, depoimentos e informações de autores, suspeitos, vítimas, testemunhas, adolescente infrator e demais pessoas envolvidas nos procedimentos de polícia judiciária, mediante inquirição do Delegado de Polícia competente, cooperando na formulação das perguntas a serem respondidas;

b) lavrar os autos de prisão em flagrante, sob a presidência e direção do Delegado de Polícia, e expedir as respectivas comunicações pertinentes às prisões;

c) realizar a autuação, movimentação, remessa e recebimento dos inquéritos policiais, processos e demais procedimentos legais;

d) formalizar autos e termos de apreensões, depósitos, restituições, fianças, acareações e reconhecimentos de pessoas e coisas, dentre outros previstos na legislação processual penal, alusivos aos procedimentos investigatórios, utilizando-se de técnicas de digitação, ressalvados os atos próprios da autoridade policial;

e) realizar a guarda, conservação e controle do fluxo dos livros, procedimentos, documentos, objetos, bens e valores apreendidos relacionados a inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrência, processos e procedimentos disciplinares que estejam sob sua responsabilidade, no âmbito do cartório de sua unidade policial, dando-lhes a destinação ou encaminhamentos legais;

f) providenciar e formalizar a juntada nos procedimentos legais de laudos, relatórios, ofícios e outros documentos requisitados pelo Delegado de Polícia;

g) realizar o registro, a autuação e ações para o cumprimento das portarias e cartas precatórias;

h) expedir certidões e atestados de comparecimento referentes aos registros e atividades cartorárias;

i) expedir e subscrever notificações, intimações, ofícios, ordens de serviço, requisições e outros atos atinentes ao desenvolvimento dos inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrência, processos e procedimentos de ato infracional e disciplinares, por ordem escrita do Delegado de Polícia competente;

j) lavar ou orientar a lavratura dos termos de abertura e encerramento dos livros cartorários, bem como sua escrituração;

k) dar vista dos autos dos procedimentos de polícia judiciária às partes, advogados, procuradores e autoridades competentes, quando autorizado pelo Delegado de Polícia presidente dos feitos;

l) certificar a autenticidade de documentos no âmbito da PCMG;

m) receber e recolher fiança, se fora do horário de expediente bancário, e emitir guia para o seu recolhimento, prestando contas à autoridade superior;

n) cooperar com as investigações em curso na unidade policial por meio do efetivo desempenho de atividades técnicas de gestão e análise técnico-científica e do processamento eletrônico dos dados e informações existentes em bancos de dados e outros registros cartorários;

o) assessorar o Delegado de Polícia ao qual estiver subordinado quanto aos prazos, técnicas e formalidades legais dos procedimentos de polícia judiciária e demais atividades jurídicas desenvolvidas no âmbito do cartório policial;

p) coordenar, sob a direção e presidência do Delegado de Polícia, os atos dos procedimentos investigatórios previstos em lei e adotar normas técnicas e jurídicas para o cumprimento das formalidades processuais;

q) acompanhar o Delegado de Polícia em operações policiais e outras diligências externas, quando determinado;

r) atuar como secretário em sindicâncias e outros procedimentos disciplinares;

s) gerir e organizar a agenda de intimados do cartório policial;

t) realizar a gestão do cartório policial sob sua responsabilidade;

u) proceder aos despachos ordinatórios, de modo a tramitar e executar os despachos realizados pela autoridade policial.

II.3 - Ao Investigador de Polícia cabe:

a) cumprir e formalizar diligências policiais, mandados e outras determinações do Delegado de Polícia competente, analisar, pesquisar, classificar e processar dados e informações para a obtenção de vestígios e indícios probatórios relacionados a infrações penais e administrativas;

b) obter elementos para a identificação antropológica de pessoas, no que se refere às características sociais e culturais que compõem a vida pregressa e o perfil do submetido à investigação criminal;

c) colher as impressões digitais para fins de identificação civil e criminal, inclusive de cadáveres, para a realização do exame datiloscópico;

d) desenvolver as ações necessárias para a segurança das investigações, inclusive a custódia provisória de pessoas no curso dos procedimentos policiais, até o seu recolhimento na unidade responsável pela guarda penitenciária;

e) captar e interceptar dados, comunicações e informações pertinentes aos indícios e vestígios encontrados em bens, objetos e locais de infrações penais, inclusive em veículos, conforme determinação do Delegado de Polícia, com a finalidade de estabelecer a sua identificação, elaborando autos de vistoria e de constatação, descrevendo as suas características, circunstâncias e condições;

f) realizar inspeções e operações policiais, além de adotar, sob a coordenação e presidência do Delegado de Polícia, medidas necessárias para a realização de exames periciais e médico-legais;



- g) controlar, em prontuários apropriados, o registro geral, os antecedentes criminais e a qualificação de pessoas identificadas oficialmente no Estado;
- h) coletar impressões papilo-digitais para que os Peritos Criminais procedam ao confronto individual datiloscópico para a identificação de pessoas e de cadáveres;
- i) preparar, examinar e arquivar as fichas datiloscópicas civis e criminais, bem como manter o arquivo de fragmentos e impressões papilares;
- j) operacionalizar a captura e a pesquisa em sistema automatizado de leitura, comparação e identificação de fragmentos e impressões papilares, à exceção de locais de crime, em que o Perito Criminal se fará presente;
- k) identificar indiciados em infrações penais e autores de atos infracionais, conforme estabelecido em lei;
- l) formalizar relatórios circunstanciados sobre os resultados das ações policiais, diligências e providências cumpridas no curso das investigações;
- m) promover a mediação de conflitos no âmbito da Delegacia de Polícia Civil e a pacificação entre os envolvidos em infrações penais;
- n) realizar o registro formal e a conferência de ocorrências policiais, de pedidos de providências e de representações de partes referentes a fatos tidos como delituosos, bem como de documentos, substâncias, objetos, bens e valores neles arrecadados, realizando o manuseio, a identificação, a proteção, a guarda provisória e o encaminhamento ao setor ou órgão competente;
- o) determinar as fundamentais, os subtipos e os pontos característicos das impressões digitais, para fins de identificação humana, e proceder à pesquisa monodactilar, decadactilar e onomástica, ressalvada a atuação do Perito Criminal em caso de necessidade da emissão de laudo pericial para auxiliar na apuração de infração penal.

II.4 - Ao Médico-Legista cabe:

- a) realizar exames macroscópicos, microscópicos e de laboratório, em cadáveres e em vivos, para subsidiar a determinação da *causa mortis* ou da natureza de lesões, no âmbito da investigação criminal;
- b) realizar exames e análises pertinentes à identificação antropológica de natureza biológica, no âmbito da medicina legal;
- c) diagnosticar, avaliar e constatar a situação de pessoa submetida a efeito de substância de qualquer espécie, além de avaliar o seu estado psíquico e psiquiátrico, com o objetivo de subsidiar a instrução de inquérito policial, procedimento administrativo ou processo judicial criminal;
- d) cumprir requisitos médico-legais no âmbito das investigações criminais e do exercício da polícia judiciária, com a emissão dos respectivos laudos para viabilização de provas periciais;
- e) sistematizar no laudo pericial, os elementos objetivos de prova no âmbito da medicina legal que subsidiem a apuração de infrações penais, administrativas e disciplinares, sob a garantia da autonomia funcional, técnica e científica a ser assegurada pelo Delegado de Polícia;
- f) gerir, planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar unidades periciais sob sua responsabilidade.

II.5 - Ao Perito Criminal cabe:

- a) realizar exames e análises, no âmbito da criminalística, relacionados à física, química, biologia, odontologia legal, papiloscopia e demais áreas do conhecimento científico e tecnológico, observada a formação acadêmica específica para o exercício da função, nos termos da Lei federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009;
- b) analisar documentos, objetos e locais de crime de qualquer natureza para colher vestígios, ou em laboratórios, para subsidiar a instrução de inquérito policial, procedimento administrativo ou processo judicial criminal;
- c) emitir laudos periciais para determinação da identificação criminal por meio da datiloscopia, quiroscopia, podoscopia ou outras técnicas, aplicadas em objetos com marcas encontrados em local de crime, com a finalidade de instruir procedimentos e formar elementos indicativos de autoria de infrações penais;
- d) cumprir requisitos periciais, expedidas pelo Delegado de Polícia, pertinentes às investigações criminais e ao exercício da polícia judiciária, no que se refere à aplicação de conhecimentos oriundos da criminalística, com a elaboração e a sistematização dos correspondentes laudos periciais para a viabilização de provas periciais que subsidiem a apuração de infrações penais e administrativas;
- e) examinar elementos materiais existentes em locais de crime, com prioridade de análise, orientar a abordagem física correspondente e a interação com os demais integrantes da equipe investigativa;
- f) constatar a idoneidade de local, bens e objetos submetidos a exame pericial, sob a garantia da autonomia funcional, técnica e científica a ser assegurada pelo Delegado de Polícia;
- g) proceder à coleta de padrões caligráficos;
- h) gerir, planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar unidades periciais sob sua responsabilidade.

ANEXO III

(a que se refere o art. 108 da Lei Complementar nº , de de de 2013)
Quantitativo de Funções Públicas e Cargos Resultantes de Efetivação pela
Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001

Órgão	Carreira	Quantitativo
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	Investigador de Polícia II	70

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.890

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Toc na Lata do Ginásio, com sede no Município de Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Toc na Lata do Ginásio, com sede no Município de Tocantins.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.891

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Ministério Público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Ministério Público, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender a:

I - outras despesas correntes, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - despesas com investimentos, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Fundo Especial do Ministério Público, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.892

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG -, no valor de R\$55.910.000,00 (cinquenta e cinco milhões novecentos e dez mil reais), para atender a:

I - despesas com pessoal ativo e encargos sociais, no valor de R\$44.600.000,00 (quarenta e quatro milhões e seiscentos mil reais);

II - outras despesas correntes, no valor de R\$8.450.000,00 (oito milhões quatrocentos e cinquenta mil reais);

III - despesas com investimentos, no valor de R\$2.860.000,00 (dois milhões oitocentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício, no valor de R\$49.100.000,00 (quarenta e nove milhões e cem mil reais);

II - do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - do MPMG, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III - do superávit financeiro do Convênio nº 759459/2011, firmado em 16 de novembro de 2011, entre o MPMG e o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direitos Econômicos, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);

IV - do superávit financeiro da receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais do MPMG, no valor de R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais);

V - do superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do MPMG, no valor de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.893

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Lira Nossa Senhora do Amparo, com sede no Município de Amparo do Serra.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Lira Nossa Senhora do Amparo, com sede no Município de Amparo do Serra.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.894

Declara de utilidade pública a Academia Paraisense de Cultura, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Academia Paraisense de Cultura, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.889

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG -, no valor de R\$50.607.744,00 (cinquenta milhões seiscientos e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais), para atender a:

I - despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R\$50.257.744,00 (cinquenta milhões duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais);

II - outras despesas correntes, no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I - da anulação de dotações orçamentárias de Recursos Ordinários do TCEMG, no valor de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscientos mil reais);

II - do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$38.688.324,00 (trinta e oito milhões seiscientos e oitenta e oito mil trezentos e vinte e quatro reais);

III - do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do TCEMG, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - do saldo financeiro da receita de Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência - Funfip -, no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

V - do saldo financeiro da receita de Contribuição do Servidor para o Funfip, no valor de R\$1.819.420,00 (um milhão oitocentos e dezenove mil quatrocentos e vinte reais).

Art. 3º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de outubro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 55ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 23/10/2013

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da Reunião - Composição da Mesa - Execução do Hino Nacional - Exibição de Vídeo - Palavras do Deputado Ivair Nogueira - Entrega de Placa - Palavras do Sr. Bruno Simões Dias - Palavras do Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados:

Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Jayro Lessa.



Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra o 2º-secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O deputado Jayro Lessa, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Precon pelos 50 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Bruno Simões Dias, presidente do Grupo Precon; Milton Vianna Dias, fundador do Grupo Precon; José Aparecido Ribeiro, presidente do Conselho Empresarial de Políticas Urbanas da Associação Comercial e Empresarial de Minas - ACMinas; e deputado Ivair Nogueira, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Gostaríamos de informar o recebimento de mensagens que nos foram enviadas pelos Exmos. Srs. deputado federal Marcos Montes e Fernando Coura, presidente do Sindixtra, por meio das quais lamentam não poderem estar presentes, em razão de compromissos previamente agendados, que conflitam com este horário e dia, cumprimentam o deputado Ivair Nogueira pela iniciativa da propositura desta homenagem e parabenizam o Grupo Precon pelos 50 anos da sua fundação, nas pessoas do seu presidente e seu fundador, que representam muito bem a empresa na Mesa de honra.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Deputado Ivair Nogueira

Caros amigos deputado Hely Tarquínio, 2º-vice-presidente da Assembleia Legislativa, aqui representando o nosso querido presidente Dinis Pinheiro; Bruno Simões Dias, presidente do Grupo Precon; Milton Vianna Dias, fundador do Grupo Precon; deputado Jayro Lessa; José Aparecido Ribeiro, presidente do Conselho Empresarial e de Políticas Urbanas da Associação Comercial e Empresarial de Minas - ACMinas; Márcio Fagundes; Edmar Nogueira, meu irmão; senhoras e senhores, funcionários e diretores da Precon, convidados, boa noite.

Disse há pouco ao Dr. Milton que, entre as muitas pessoas que apoiaram o requerimento de prestar uma homenagem à Precon por seus 50 anos, duas se destacaram: o deputado Jayro Lessa, que tem um carinho especial pela Precon e me parabenizou por propor esta homenagem, e o próprio presidente Dinis Pinheiro, que, sabedor da importância da Precon no contexto de Minas Gerais, disse-me, brincando, que gostaria de ter sido o autor desse requerimento. Disse-lhe que ele já era um coautor. Na verdade, nós, deputados desta Casa, sentimo-nos muito orgulhosos, porque o requerimento é meu, mas obteve apoio dos meus pares nesta Casa, o que é de fundamental importância para a aprovação, não só de homenagens como esta, como de projetos importantes.

Com espírito de inovação e pioneirismo, uma pequena fábrica de estacas de concreto para fundação começou a dar os primeiros passos, na nossa querida Pedro Leopoldo, em 1963. Era o sonho do engenheiro Milton Vianna Dias tomando corpo e forma. Era a Precon industrial, produzindo as primeiras peças pré-fabricadas em concreto protendido do Estado.

Mais tarde, acumulando tecnologia em construções pré-fabricadas, a Precon iniciou o processo de diversificar sua linha de produção, inaugurando sua entrada no mercado de material de construção. Com a mentalidade vanguardista que lhe é peculiar, Milton Dias entendeu que era preciso crescer e expandir. Assim, a Precon passou por mudanças importantes, entre elas, a passagem da presidência de Milton para seu filho, Bruno Simões Dias.

O Grupo Precon cresceu e se expandiu, aliando conhecimento à demanda do mercado. Diversificar os negócios foi, portanto, questão de tempo. Assim, nasceram as empresas Precon Material de Construção, o que deu início às operações da primeira fábrica de telhas de PVC do Brasil, a Precon Engenharia, primeira empresa no Brasil a ter um empreendimento do programa Minha Casa Minha Vida, o Ville Barcelona, em Betim, minha querida terra natal, da qual tenho muito orgulho - fui Prefeito daquela cidade -, recebendo o certificado com o Selo Azul de Sustentabilidade da Caixa Econômica Federal.

Dr. Milton, tive a oportunidade de acompanhar aquele empreendimento, fui à sua inauguração e pude ver o quanto foi importante pela qualidade do material. É uma empresa que tem responsabilidade, que cresceu ao longo dos anos, e não cresceu por crescer, cresceu acompanhando o desenvolvimento com qualidade, com tecnologia. Não é à toa que hoje a Precon está comemorando os seus 50 anos de existência. Além dessas, temos ainda a Precon Estiraço, que traz soluções estruturais para obras de todos os portes; e o Terras Fidalgo, que, na realidade, provém de um antigo projeto com as mesmas nuances vanguardistas e de ideais de sustentabilidade que sempre moveram a Precon. Mais tarde, veio a criação da BTS Proportis, a mais nova empresa do grupo. A inclusão de novos sócios contribuiu para que cada empresa do grupo tivesse autonomia e dinâmicas próprias. Essas foram as principais medidas para que a Precon fosse reconhecida como é hoje: referência em construção.

Contudo, mesmo que a história não fosse balizada pelo sucesso, pela ousadia e pelo compromisso com a inovação, a Precon já seria digna de reconhecimento por parte deste Parlamento, pois foi o simples sonho de industrializar a construção civil e facilitar a vida de quem atua no setor que estimulou o trabalho contínuo e exemplar da Precon nos últimos 50 anos.

Reconhecer a Precon é ser solidário aos ideais de vida e da história do nosso amigo, Dr. Milton, que hoje está comemorando essa vitória conosco, mantidos com muita competência por seu filho, o Bruno, que hoje dirige essa empresa tão bem-sucedida. Reconhecer a Precon é entender que o DNA da inovação significa traçar projetos e colocá-los em prática; significa acreditar no potencial



empreendedor e transformar a realidade, tornando as construções mais sustentáveis, eficientes e ágeis. E é claro que nada disso seria realidade se não fossem os parceiros, os funcionários, aqueles que sonham e querem realizar os projetos juntos porque acreditam no trabalho e na ideologia inspiradora que transformou a maneira de construir, sejam edifícios ou belas histórias!

Parabéns à Precon! Parabéns à Precon, parabéns ao Sr. Milton, parabéns ao Bruno Dias e a todos que fazem parte dessa história maravilhosa da Precon. Que a paixão pela construção de novos rumos, descortinando horizontes, continue sendo a mola mestra do desenvolvimento dessa importante empresa para Minas Gerais e para o Brasil!

Hoje estamos vivendo um *boom* do desenvolvimento neste país, e a construção civil é, sem dúvida alguma, o carro-chefe. Assim como a Precon foi reconhecida e recebeu o Selo Azul dentro do projeto Minha Casa Minha Vida, que tem contribuído para o desenvolvimento dessa cidade - como disse ao Dr. Milton -, hoje as cidades da região metropolitana, como um todo, têm apresentado um desenvolvimento que não conseguimos acompanhar. Hoje, se não tivéssemos uma Precon, com a facilidade de colocar seus produtos no mercado, facilitando a construção cada dia mais, talvez enfrentaríamos muitas dificuldades, ainda mais com o avanço da tecnologia, que tem proporcionado, sem dúvida alguma, um dinamismo e um progresso muito importante para todos nós.

O Dr. Milton me dizia que muitas pessoas, ao verem a Precon hoje, comemorando 50 anos, podem imaginar que isso acontece porque ele veio do berço de ouro, veio de uma vida boa. Ele me lembrava que também colocou a mão na massa quando começou, pois o negócio de cada um só vai para a frente quando o dono toma conta, pega para valer. O Dr. Milton e o seu filho colocaram a mão na massa. Esse é o principal ingrediente na receita do sucesso e, sem dúvida alguma, ele conta com seus funcionários, diretores, para nos brindar com a qualidade, com a eficiência que a Precon vem demonstrando ao longo desses 50 anos.

Dr. Milton, Bruno, neste momento em que a Precon recebe do povo mineiro esta homenagem muito singela, mas que serve para reconhecer esse dinamismo, esse trabalho, quero dizer em meu nome, em nome do Dr. Hely, do deputado Jairo, do nosso querido presidente, deputado Dinis Pinheiro que não podemos deixar passar em branco uma data tão especial, uma comemoração tão importante para uma empresa que tem um significado muito importante para o nosso desenvolvimento. Não é à toa que hoje Minas Gerais é um dos Estados que têm um dos melhores níveis de desenvolvimento do nosso país.

Está aqui o meu amigo José Ribeiro, que tem contribuído muito conosco. Fico muito honrado por você fazer parte desta Mesa. Hoje, estamos homenageando a Precon, mas é importante dizer que José Ribeiro é um dos consultores da Associação Comercial de Minas e se preocupa com temas importantes. Tivemos a oportunidade de discutir nesta Casa o tema “Mobilidade urbana”, que traz em si os reflexos do crescimento, da construção, de um modo geral, e da facilidade da aquisição de veículos pela população. Tudo isso exige medidas que devemos tomar em um futuro muito próximo. Queria fazer uma homenagem muito justa ao meu amigo José Ribeiro, que tem contribuído com esta Casa em várias discussões, principalmente na questão da mobilidade urbana, que tem tudo a ver com o crescimento e o desenvolvimento do País. José Ribeiro, receba também a homenagem da Assembleia por sua contribuição cada vez mais positiva. Você tem uma maneira diferenciada de enxergar, de criticar, de apontar, pois não tem medo de abordar as coisas com muita sinceridade e clarividência. Fica aqui o nosso abraço a você.

Hoje, nossa homenagem especial é para a Precon. Vocês, funcionários, devem se sentir orgulhosos de participar de uma empresa tão importante. Dr. Milton e Bruno, recebam as nossas homenagens e que vocês possam continuar trabalhando por muitos anos pela frente, prestando esses relevantes serviços e fazendo parte do desenvolvimento do nosso país. Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor - Neste momento, o deputado Hely Tarquínio, representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Dinis Pinheiro, fará a entrega aos Srs. Bruno Simões Dias, presidente do Grupo Precon, e Milton Vianna Dias, fundador do grupo, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue traz os seguintes dizeres: “De uma pequena fábrica de estacas de concreto, em Pedro Leopoldo, a um dos maiores grupos do ramo da construção civil do País. Essa é a história da Precon, sempre marcada por pioneirismo, inovação e uso permanente de tecnologia de ponta em seus processos de produção. Nos anos 1970, pouco depois de sua fundação, a empresa ingressou no segmento de materiais de construção e acabamento e, posteriormente, passou a desenvolver soluções em aço para obras. Hoje evoluiu para seu próprio sistema construtivo industrializado, colocado em prática por meio da Precon Engenharia. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais, ao reconhecer o valor do Grupo Precon para Minas e para o Brasil, presta a ele justa homenagem pelos 50 anos de sua fundação”.

O presidente - Convido o presidente do Grupo Precon, Sr. Bruno Simões Dias, e seu fundador, Milton Vianna Dias, a receber a placa de homenagem, não esquecendo o nosso grande Jayro Lessa, que é uma luz nesta Assembleia e amigo dos empresários e da família Precon.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Bruno Simões Dias

Exmo. Sr. Deputado Hely Tarquínio, 2º-vice-presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, representando o deputado Dinis Pinheiro, presidente da Assembleia; Sr. Milton Vianna Dias, meu pai, fundador do Grupo Precon; Exmo. Sr. Deputado e amigo Ivair Nogueira, 1º-vice-presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem - obrigado; Exmo. Sr. Deputado e amigo Jayro Lessa; Sr. José Aparecido Ribeiro, presidente do Conselho Empresarial de Políticas Urbanas da Associação Comercial e Empresarial de Minas - ACMinas -, representando a entidade, boa noite. Muito obrigado pela presença de vocês. Tem de ter coração para aguentar momentos destes, pois é muita emoção. Ficamos muito felizes com essas homenagens. Este ano está sendo o ano em que a máquina tem de estar firme, pois a cada dia temos mais emoção.

Caro deputado Ivair Nogueira, muito obrigado por promover esta grata homenagem à Precon aqui, na Assembleia. Estamos felizes por comemorar este momento tão importante para todos nós da Precon. A abertura ao diálogo e o apoio desta Casa às empresas mineiras e à própria Precon foram e são importantes para a concretização desta história de luta, superação e sucesso. Poder receber esta homenagem é uma honra e significa muito para todos nós da equipe Precon, aqui representada por vários colaboradores. Esta homenagem só aumenta o nosso compromisso. Como o deputado disse, o processo é contínuo, e os desafios não são fáceis.



Esse cinquentenário vem coroar a história da vida de meu pai, que, para mim, é o grande homenageado. Sua história nos faz presentes, nos inspira e nos desafia muito. Aos 30 anos de idade, ele saiu da empresa da família e, em 1953, iniciou o sonho de industrializar a construção civil. Enfrentou muitas dificuldades, mas, com muita fé, trabalho e otimismo contagiante, as superou, sempre tendo ao seu lado a companheira, amiga e maior incentivadora, minha mãe, Eliana Simões Dias, que infelizmente não pôde estar aqui hoje.

De uma fábrica pequena, com 11 funcionários, encravada no centro de Pedro Leopoldo, somos hoje uma marca reconhecida em todo o Brasil, com mais de 1.500 funcionários, seis unidades fabris e mais de 10 mil clientes ativos. A Precon é hoje uma referência da industrialização da construção civil no Brasil. Temos o orgulho de dizer que continuamos a ser uma empresa simples, de pessoas simples. Esses são os valores que aprendemos com o nosso fundador desde o início da nossa trajetória.

Apesar disso tudo, não deixamos de ter projetos ousados de crescimento. Nascermos para construir, realizar e lutar. Isso é o que nos motiva a seguir adiante. Sempre tivemos o apoio das comunidades em que atuamos e nelas nos espelhamos para crescer de forma sustentável, respeitando a história e a cultura de cada lugar. A nossa história é conduzida mesmo por muitas mãos. O exemplo está aqui: são os nossos fornecedores, prestadores de serviços, transportadores, clientes, colaboradores e amigos que fazem parte da cadeia da Precon.

Por falar de amigos e da história da Precon, não poderia deixar de mencionar meu sócio, meu irmão, meu amigo, Décio Vinício Gomes, com quem venho, desde 2009, dividindo e construindo essa história - Décio, estamos juntos, sempre em busca de resultado e felicidade, binômio que nos orienta. Agradeço a todos por compartilharem esta homenagem com a família Precon. Temos orgulho de ser uma empresa mineira. Deputado Ivair Nogueira, muito obrigado pela homenagem. Agradeço a presença de todos.

Palavras do Presidente

Neste momento, temos a honra de representar e fazer o pronunciamento em nome do nosso presidente, deputado Dinis Pinheiro, que, por motivos outros, solicitou a mim e ao nosso querido deputado Ivair Nogueira, 1º-vice-presidente, que presidíssemos esta reunião.

Gostaria de saudar o Sr. Bruno Simões Dias, presidente do Grupo Precon; o Sr. Milton Vianna Dias, fundador do Grupo Precon; o Exmo. Sr. deputado Ivair Nogueira, 1º-vice-presidente da Assembleia, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; o nosso amigo, Exmo. Sr. deputado Jayro Lessa; o Sr. José Aparecido Ribeiro, presidente do Conselho Empresarial de Políticas Urbanas da Associação Comercial e Empresarial de Minas - ACMinas. Também nos dirigimos à família Precon como um todo e a todos os que atenderam este convite.

Tenho particular satisfação em participar desta merecida homenagem aos 50 anos da Precon, grupo empresarial caracterizado pelo pioneirismo, pela seriedade e pelo empreendedorismo. Esta longa trajetória de sucesso se deve, em grande medida, à atitude da família Dias, que conjuga tino para os negócios com um profundo respeito pelo ser humano. Essa atitude, a um só tempo humana e arrojada, perpassa os negócios da família desde 1963, quando o engenheiro Milton Vianna Dias fundou, em Pedro Leopoldo, a Precon Industrial S.A.

A fábrica, que empregava apenas 11 funcionários, era modesta em sua estrutura, mas audaciosa em suas atividades. Foi a primeira do Estado a produzir peças pré-fabricadas em concreto protendido, que ainda eram novidade na época. A aposta nesse produto de vanguarda se revelou acertada, levando a empresa a expandir as atividades na década de 1970, quando diversificou sua produção e entrou no mercado de materiais de construção, inovando com o lançamento de telhas de fibrocimento. Herdeiro do espírito de liderança e do talento empreendedor do pai, Bruno Simões Dias assumiu a presidência há cerca de uma década, trabalhando duro para consolidar e ampliar o negócio.

Hoje o grupo Precon está presente em quatro estados e emprega mais de 1.500 funcionários, sendo formado pelas empresas Precon Estiraço, Precon Material de Construção e Precon Engenharia. A filosofia do grupo inspirou também a criação da BTS Properties e da Terras Fidalgo. Cada uma dessas empresas dá prosseguimento, em sua atuação diária, à tradição de pioneirismo e ousadia que se tornou o diferencial da primeira fábrica, fundada, nos anos 1960, em Pedro Leopoldo. A Precon Estiraço, credenciada da ArcelorMittal no Estado, atua em corte, dobra e montagem de armações de aço. Seu objetivo é oferecer soluções estruturais para obras de todos os portes, buscando diminuir os riscos de acidentes, racionalizar os canteiros e reduzir de perdas de aço, prestando assistência técnica com equipe especializada.

A Precon Material de Construção fabrica, com rigoroso controle de qualidade e as melhores matérias-primas disponíveis no mercado, amplo leque de produtos, como argamassas, rejuntas e blocos de concreto celular autoclavado. Sempre na vanguarda de seu setor de atuação, foi a primeira fábrica brasileira a produzir telhas de PVC. Trabalhando para ajudar seus clientes a construir com eficiência, sustentabilidade e lucratividade, a Precon Material de Construção desenvolve produtos que contribuem para obras mais limpas, rápidas e economicamente viáveis.

A Precon Engenharia, com atuação no ramo de pré-fabricados e incorporação imobiliária habitacional, desenvolveu, após duas décadas de pesquisas, um revolucionário sistema construtivo industrializado. Focada em empreendimentos residenciais, a empresa é capaz de incorporar e construir com maior previsibilidade de custos e prazos. Em razão da qualidade e da sustentabilidade de seus empreendimentos imobiliários, que geram durante a construção muito menos resíduos que as obras tradicionais, a Precon Engenharia angariou vários prêmios importantes em 2012 e em 2013. Vejam a inteligência e a criatividade para atingir seus objetivos! Além disso, tornou-se a primeira empresa do Brasil a ter um empreendimento no programa Minha Casa Minha Vida, o Ville Barcelona, certificado com o Selo Azul de Sustentabilidade da Caixa Econômica Federal.

A atuação de cada uma dessas empresas evidencia que a organização é um exemplo de responsabilidade social e de respeito ao meio ambiente, procurando dar a sua contribuição para tornar o mundo um lugar melhor para se viver. O Parlamento de Minas, a Casa do povo mineiro, aplaude o Grupo Precon pelos valiosos serviços prestados à população mineira neste meio século, desejando-lhe vida



longa e permanente sucesso. Parabéns à família Precon. Que Deus abençoe cada um de nós e que a Precon continue tendo progresso vertiginoso, para o bem de Minas Gerais e do Brasil! Muito obrigado.

Encerramento

O presidente - A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 24, às 9 horas, e para a especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 23/10/2013

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e Ivair Nogueira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questão de Ordem - Suspensão e Reabertura da Reunião - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Neider Moreira; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/2012; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; questões de ordem; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emenda; aprovação; requerimento do deputado Sargento Rodrigues; deferimento; leitura e votação nominal da Emenda nº 1; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.214/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.879/2013; discurso do deputado Sargento Rodrigues; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Às 9h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O deputado Neider Moreira, 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente - Esgotado o prazo destinado à leitura da ata, dou-a por aprovada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente - Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Questão de Ordem

O deputado Rômulo Viegas - Sr. Presidente, quis interferir na aprovação da ata, mas entendo que ela tem de ser resumida em vista da quantidade de pronunciamentos e projetos. Isso é perfeitamente compreensível, mas ontem deveria ter sido registrado o importante momento histórico ocorrido em Minas Gerais, após um longo período, deputado Hely Tarquínio, de debates e discussões envolvendo o governo do Estado, o movimento sindical e sobretudo os parlamentares da Casa, representados pelos vários líderes dos partidos que compõem o Parlamento. Ontem aprovamos, em 1º turno, a Lei Orgânica da Polícia Civil, um sonho antigo e desejado, que ficou por todo esse período em debate. Assim, gostaríamos que fosse registrado em ata esse nosso reconhecimento ao governo de Minas, à Polícia Civil e aos nossos colegas da Assembleia, como já disse, representados pelos líderes dos diversos partidos que compõem a Casa. Foi um momento realmente histórico, deputado Ivair Nogueira, mas repito que entendo que a ata deve ser sucinta; porém o esforço do governo de Minas, o esforço desta Casa e o esforço do movimento sindical devem ser registrados em razão dessa grande conquista. Esperamos que a Lei Orgânica da Polícia Civil também seja aprovada em 2º turno. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Suspensão da Reunião

O presidente - A presidência vai suspender a reunião por 12 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.



Discussão e Votação de Proposições

O presidente - Vem à Mesa requerimento do deputado Neider Moreira em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei Complementar nº 23/2012, os Projetos de Lei nºs 4.214 e 3.879/2013 e o Projeto de Lei Complementar nº 37/2013 sejam apreciados nessa ordem. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/2012, do governador do Estado, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2012

Acrescente-se ao art. 115 o seguinte § 2º, ficando o seu parágrafo único transformado em § 1º:

“Art. 115 - (...)

§ 2º - O Chefe Adjunto Institucional da Polícia Civil integra o Conselho Superior da PCMG.”.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2013.

Lafayette de Andrada

O presidente - Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Lafayette de Andrada, que recebeu o nº 1 e, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel, que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto.

Questões de Ordem

O deputado João Leite - Obrigado. Sr. Presidente. Pelo painel, constatamos que algumas comissões estão em funcionamento. Dada a relevância da matéria, gostaria que pedisse aos deputados que viessem votar. Faço essa solicitação, pois, como o deputado Sargento Rodrigues nos lembrou, necessitamos de quórum qualificado... Parece que já há quórum. Pelo menos, poderiam ser chamados os deputados da Comissão de Saúde, para termos o quórum necessário. Obrigado.

O presidente - A presidência vai aguardar a chegada dos deputados participantes de reunião em comissão. Com a palavra, pela ordem, o deputado Duarte Bechir.

O deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, gostaria de deixar consignado o esforço desta Casa, tendo em vista o aprimoramento do Projeto de Lei Complementar nº 23. Destaco também a participação do deputado Lafayette de Andrada como interlocutor. Sabemos que nem tudo chega aonde é preciso chegar e aonde todos querem, mas o deputado Lafayette de Andrada realizou um trabalho extraordinário. Há de se ressaltar e deixar aqui registrada a participação do deputado Lafayette de Andrada na concepção e na finalização desse importante projeto da Polícia Civil. Muito obrigado.

O presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fábio Cherem - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

O deputado Bonifácio Mourão - Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

O deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, gostaria que V. Exa. fizesse a leitura da emenda para o esclarecimento da votação.

O presidente - É regimental. Com a palavra, o secretário para proceder à leitura da emenda.

O secretário (deputado Neider Moreira) - (- Lê a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2012, que é a publicada nesta edição.)

O presidente - Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

A deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, o meu voto é “sim”.



O presidente - Está computado. Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 23/2012 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.214/2013, do procurador-geral de justiça, que fixa o percentual, relativo ao ano de 2013, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel, que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

O presidente - Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.214/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.879/2013, do Tribunal de Justiça, que cria cargos nos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues* - Sr. Presidente, vou logo adiantando aos ilustres deputados que eu poderia discutir a matéria durante uma hora, mas o farei na forma de encaminhamento de votação, no prazo máximo de 10 minutos.

Deputados Bonifácio Mourão, Lafayette de Andrada e Duarte Bechir, informo que seria de bom alvitre que V. Exas. permanecessem em Plenário, para que este deputado não estenda a discussão do projeto.

Ontem, apresentamos a este projeto uma emenda extinguindo o Tribunal de Justiça Militar por uma série de razões, as mais republicanas possíveis, deputada Maria Tereza Lara. Propomos a extinção da estrutura do Tribunal de Justiça Militar, porque é permitido, sim, emendar em matéria de iniciativa do Tribunal de Justiça. Cabe ao Tribunal de Justiça a iniciativa de criar. Quando propomos a extinção, não há que se falar em vício, porque não estamos trazendo mais despesas.

Solicito à Silvana um exemplar da Constituição da República, pois o art. 125, § 3º, diz: Lei estadual criará o “tribunal de injustiça militar” nos estados. Não há como chamar aquilo de tribunal de justiça, deputado Jayro Lessa. V. Exa. tem acompanhado a nossa luta para buscar, no mínimo, um pouco mais de moralidade. Deputado Jayro Lessa, esta Casa tem o poder de fiscalizar. É o poder-dever, como chamam os constitucionalistas e os grandes administrativistas, de fiscalizar, não só sob a ótica do mandamento constitucional federal, mas também sob a ótica da nossa Carta Estadual, que fala que o controle externo da parte orçamentária, financeira e contábil será exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas. Isso está nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado.

Apresentamos, nesta Casa, a proposta de constituição de uma comissão parlamentar de inquérito. Mas o governador orienta sua base a retirar as assinaturas. Ora, queremos investigar a farrá de salários nesse “tribunal de injustiça”. Ontem, deputado João Vítor Xavier, aqui fizemos uma exposição dos salários do mês de agosto de vários membros do “tribunal de injustiça militar”. Vejam: o juiz Jadir Silva recebeu R\$46.171,00; James Ferreira, R\$41.227,00. E a relação continua: Osmar Duarte Marcelino, R\$45.000,00. O que me causa estranheza, deputados Hely Tarquínio, Ivair Nogueira, Maria Tereza Lara, Carlos Pimenta, Alencar da Silveira Jr., Sebastião Costa, é que, em agosto de 2001, iniciou-se um massacre a esta Casa, feito pelo jornal *Estado de Minas*. Na época, nós apanhamos durante três meses, com a publicação de duas páginas, todos os dias, falando que não cumpríamos o teto constitucional. Isso porque os deputados estaduais daquela época, num grave erro, permitiram que, na mesma conta, viessem misturados salário e verba indenizatória. E disseram que o salário do deputado tinha o valor de R\$60.000,00. A Assembleia fez um termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público, enquadrando-se no teto constitucional, deputado Vanderlei Miranda.

Desde agosto de 2001, há 12 anos, esta Casa cumpre rigorosamente o teto. Mas, quanto aos juízes do Tribunal de Justiça Militar, mesmo tendo seus salários estampados na página da internet, a Assembleia não move uma palha, porque, toda e qualquer iniciativa parlamentar esbarra na orientação do governador à sua base: não prosseguir com a comissão parlamentar de inquérito. O governador orientou a base do governo a não permitir a votação da extinção desse tribunal. Vejam: um tribunal em que há 7 juízes para 800 processos. É zombar da sociedade! Será que essa quantia - R\$46.000,00, R\$41.000,00 - não está acima do teto?

Este é o Acórdão nº 2602/2013 do TCU. É o acórdão, deputado Marques Abreu, que determinou o corte de salários da Câmara dos Deputados e do Senado, que estavam acima do teto. Não farei a leitura completa porque é muito extensa. Mas há dois parágrafos, deputado Hely Tarquínio, que dizem o seguinte: “Interessado: Congresso Nacional. Responsáveis: Agaciel da Silva Maia, José Alexandre Lima Gazineo. Órgão: Senado Federal. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Representante do Ministério Público: não atuou. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal. Acórdão: 9.2.1 - adote providências com vistas à regularização dos pagamentos das remunerações cujo somatório situa-se acima do teto constitucional, em atendimento ao contido na Constituição Federal, art. 37, inciso XI, considerando o valor do subsídio mensal percebido pelos ministros do STF, conforme Acórdão 1745/2011 – Plenário e Acórdão 2142/2013 – Plenário; 9.2.1.1 - promova, administrativamente, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 8.112/1990 – lei que trata dos servidores públicos da União -, a cobrança das quantias indevidamente recebidas



a maior, atualizadas monetariamente, em relação a todos os pagamentos irregulares apurados nestes autos, considerando a data do presente acórdão para o cômputo do prazo prescricional de cinco anos para o ressarcimento de todos os valores recebidos a maior.”.

Quer dizer, esse acórdão do Tribunal de Contas da União determinou aos servidores do Senado e da Câmara que devolvam os valores. O acórdão é recente, foi publicado no mês de setembro deste ano.

Pasmem, chamamos a atenção dos deputados, porque não podemos conviver com uma irregularidade estampada na nossa frente. Precisamos avançar nessa investigação. Tivemos a oportunidade de aprovar ontem a extinção de um tribunal. Ontem citei o exemplo das varas de crimes contra a mulher em Belo Horizonte. São três varas, 42 mil processos para 3 juízas, ou seja, 14 mil processos para cada uma, deputado Hely Tarquínio. Enquanto isso, no Tribunal de Justiça Militar, há 800 processos para 7 juízes. Pergunto: onde está a moralidade? Onde está a razoabilidade? Onde está a proporcionalidade? Nenhuma. Até quando os deputados vão ficar assistindo a tudo isso e dizendo apenas: “Ah, não, mas o coronel que está lá é meu amigo”; eu gosto demais daquele coronel”. O coronel pode ser amigo de cada deputado individualmente, mas não está acima da lei, deputada Ana Maria Resende. O coronel tem de cumprir o texto constitucional, como nós fomos obrigados a fazê-lo. Este Poder foi obrigado a cumpri-lo. É uma pena que esse mesmo jornal que bateu em nós durante três meses não escreva uma linha sequer com relação a isso - eu ainda não vi. E olhem que os jornais *O Tempo* e *Hoje em Dia* já insistiram na matéria várias vezes, mostrando as irregularidades. Pasmem.

Olhem o que foi anunciado, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, pela Mesa da Câmara: “Câmara corta salário de 1.371 servidores. A Mesa da Câmara dos Deputados anunciou nessa terça-feira, dia 15 de outubro, corte nos salários de 1.371 funcionários ativos e aposentados, que recebiam mais de R\$28.059,29, valor do teto constitucional”. Foi a matéria publicada na *Agência Estado* em 15/10/2013. Precisa dizer mais o que para os Srs. deputados e as Sras. deputadas? Precisa dizer que existe um acórdão recente? Precisa dizer que o texto constitucional é claro? Não precisa. É por isso que fazemos um apelo aos Srs. deputados e às Sras. deputadas.

É desumano, deputada Maria Tereza Lara, uma juíza, em Belo Horizonte, ter 14 mil processos. O prejuízo é de quem? Das mulheres que são vítimas desses atos, em razão da justiça lenta, morosa e tardia. E justiça tardia não é justiça. Enquanto isso, Suas Excelências, no Tribunal de Justiça Militar, têm 800 processos.

Eu disse e vou repetir, deputados Doutor Wilson Batista e Jayro Lessa, lá nesse tribunal eles pegam serviço às 13 horas e o expediente acaba às 18 horas. Sabe por quê, deputada Maria Tereza Lara? Porque 45 ou 46 mil é pouco, e eles têm de dar aula na faculdade para ganhar um extra. Na parte da manhã eles dão aula na faculdade. Fazendo a soma, deputado Wilson, do salário de 13 juízes: 500, 400, 600. E vem o cara de pau de um juiz chamado Rúbio Paulino Coelho dizer na *Itatiaia*, numa entrevista minha: “Não, essa conta que anunciaram na rádio não está muito certa, porque somente nos meses de janeiro e julho é que temos férias e gratificações eventuais”. E aí, Deputada Maria Tereza Lara, imprimi os pagamentos de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho. Em todos esses meses, o mesmo coronel que havia dito isso tinha recebido acima do teto constitucional, acima de R\$28.000,00. É muita cara de pau mentir descaradamente, sendo que os dados estão na internet.

Faço um apelo a V. Exa.: quando votamos a proposta para extinguir o Tribunal de Justiça Militar, não estamos afetando o Poder Executivo. Isso não faz parte do Poder Executivo. O deputado precisa ter um pouco mais de autonomia nesta Casa. Uma coisa é nós, da base, votarmos projeto de interesse do Executivo, como votamos agora. Votamos o Projeto de Lei Complementar nº 37, votamos o Projeto de Lei Complementar nº 23, da Polícia Civil. Aí, Deputado Marques, está a nossa harmonia com o Poder Executivo. No entanto, não podemos atender o Executivo e não acabar com uma imoralidade dessas. Depois, como voltar à base e explicar isso ao eleitor? “Olha, o deputado colocou uma emenda lá para extinguir aquela imoralidade, por que vocês não votaram a favor?”. Qual foi o motivo? “Ah, não, porque três coronéis foram ao governador e solicitaram-lhe que ele pedisse à Assembleia para não acabar.”

Vejam só, o governador precisa entender que, se ele precisa dos deputados todos os dias para votar matéria do seu interesse, tem que deixar para a Assembleia um pouco de autonomia, tem que deixar o deputado votar de acordo com a sua consciência. Não vai aparecer nenhum deputado para ocupar a tribuna e dizer o que estou dizendo. Não há como sustentar a imoralidade. Não há nenhum deputado nesta Casa para ocupar a tribuna e dizer que o “tribunal de injustiça militar” é muito bom, que temos que continuar com ele. Baseado em quê? Baseado em 800 processos por mês para sete juízes, enquanto outro juiz fica com 10 mil, 15 mil?

Deputado Durval Ângelo, estivemos em Espera Feliz. Sabem quantos processos tem o juiz daquela comarca? Dez mil processos numa comarca pequena. Mas ele não ganha R\$46.000,00 para trabalhar de 13 horas às 18 horas. Sobre essa imoralidade, não há nenhum deputado desta Casa que pode contrapor a nossa fala, porque imoralidade não se defende. Tentem defender! Venham à tribuna e falem: Deputado, eles precisam ganhar R\$46.000,00, porque só trabalham cinco horas por dia e ganham mal. Deputada Maria Tereza Lara, com base em quê? Nesses meus 10 minutos, que acabaram virando 16, quero contar com a ajuda, com a sensibilidade de todos. Estarei encaminhando a cópia do acórdão do Tribunal de Contas da União. E se vocês entenderem que a nossa explicação não está ainda justa, voltaremos ao encaminhamento da votação. Se entenderem que nós ainda não fizemos o ideal, eu volto. O art. 125, § 3º, da Constituição Federal, diz: “A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a justiça militar estadual.” É uma iniciativa do Tribunal, e aqui apresentamos a nossa emenda. Não criamos despesa, pelo contrário, estamos extinguindo. E para onde estamos mandando o dinheiro? Para o próprio tribunal, para criar mais varas, mais comarcas, nomear mais juízes, mais servidores para que essa justiça seja estendida a todos, senão há uma casta de coronéis que vão para lá, nomeados, sem sequer serem bacharéis em direito, como foi o caso do Cel. Sócrates Edgar dos Anjos. Ele foi nomeado, reformando sentença de juiz togado, sem sequer ser bacharel em direito. É uma vergonha essa injustiça militar. Muito obrigado, presidente.

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) – Não há outros oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.879/2013

Acrescente-se onde convier:



“Art. (...) - O afastamento do servidor por motivo de cessão a órgão ou entidade da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios não obsta a progressão ou promoção em igualdade de condições com os demais servidores, na carreira de origem.

§ 1º - Os servidores cedidos serão avaliados por seus chefes imediatos onde estiverem lotados.

§ 2º - Os servidores cedidos deverão apresentar resultado da avaliação de desempenho preenchido em formulário próprio, pelo chefe imediato, no órgão ou entidade em que estiverem lotados.”

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: Trata-se de proposição que visa assegurar aos servidores públicos cedidos o direito de se submeterem a avaliações periódicas para fins de progressão nos cargos de origem, pois os mencionados servidores públicos continuam servindo ao Estado de Minas Gerais, o que afasta a possibilidade de serem prejudicados em razão de exercerem suas funções em cargos diversos, mas ainda na estrutura estatal.

Assim como ocorre no âmbito da Justiça Eleitoral, objetiva-se que os servidores públicos cedidos para quaisquer outros órgãos estatais sejam avaliados de forma a não prejudicar sua carreira profissional.

Ora, tendo em vista os objetivos das referidas avaliações, tais como oferecer ao servidor a oportunidade de conhecer melhor suas potencialidades e de aprimorar o seu desempenho, favorecer o desenvolvimento dos recursos humanos da Instituição, buscando alcançar mais qualidade e produtividade nos serviços prestados, servir como instrumento gerencial para alcançar os resultados esperados, estimular o comprometimento do servidor com a missão institucional, definir o grau de contribuição de cada servidor na consecução dos objetivos institucionais, dar suporte ao desenvolvimento e à capacitação do servidor, fornecer subsídios para a movimentação e o desenvolvimento do servidor na carreira, além da obtenção de outras vantagens provenientes de seu desempenho, torna-se evidente a necessidade de realização das avaliações da forma que se pretende, inclusive por se tratar de substrato indispensável para a concessão de progressões e vantagens aos servidores públicos cedidos na carreira do órgão de origem. Nesse sentido, importante trazer a lume decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que assevera: “A sujeição ao regime jurídico estatutário pelo servidor, nos moldes do art. 37 da Constituição Federal, decorre da investidura em cargo público, que não se altera com a cessão a órgão da administração pública indireta. Os servidores públicos estatutários, ainda que cedidos a outros órgãos da administração pública indireta, não perdem eles a condição de servidores, pois não subsiste contrato de trabalho e cargo público. O servidor cedido permanece vinculado ao regime de origem. Recurso que se nega provimento”. (TRT- 9 - 165882011652903 PR 16588-2011-652-9-0-3 (TRT-9) - Data de publicação: 17/2/2012)

Desse modo, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

O presidente - Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Sargento Rodrigues, que recebeu o número 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

O presidente - Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fábio Cherem - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Paulo Guedes - Sargento Rodrigues - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

- Registram “não” os deputados e as deputadas:

Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Deiró Marra - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Mário Henrique Caixa - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tenente Lúcio.

O presidente - Votaram “sim” 13 deputados. Votaram “não” 36 deputados, totalizando 49 votos. Está rejeitada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.879/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Encerramento

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a especial também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/10/2013

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Hely Tarquínio - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 9h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O deputado Neider Moreira, 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.968 e 2.405/2011, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a especial também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 10h10min, comparece na Sala das Comissões o deputado Anselmo José Domingos, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Anselmo José Domingos, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater as obras realizadas na Avenida Tereza Cristina, em Belo Horizonte, em especial quanto ao funcionamento do tráfego de veículos, as desapropriações restantes, a situação do Conjunto Habitacional Parque Arrudas, dos centros comunitário, esportivo, comercial e de saúde e do Cemei e a implantação do Parque Linear ao longo do Ribeirão Arrudas e a votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo*, na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Joselito Rodrigues de Castro, diretor executivo da concessionária Nascentes das Gerais; e Carlos Meles, secretário de transportes (4/7/2013); Gilvaldo de Vasconcellos Costa, presidente da Transbetim; e Oldair Lima de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Capinópolis (5/7/2013); e Fernando Becker Lamounier, presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho (6/7/2013). A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Janaína Gomes Faleiros, chefe da Divisão de Projetos Viários da Diretoria de Edificações da BHTrans; e o Sr. Weslei Alves Rodrigues, gerente de Ação Regional Barreiro-Oeste dessa empresa, representando o Prefeito Municipal de Belo Horizonte; e os Srs. Robson Luiz Quintino Braga, assessor especial de Políticas Públicas da Prefeitura Municipal de Contagem, representando o prefeito municipal de Contagem; Pedro Paulo Ferreira dos Santos, coordenador-geral da Unidade de Gerenciamento do Arrudas e Ferrugem, do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Deop-MG –, representando o secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas; Celso Furtado de Azevedo, vice-diretor-geral do Deop-MG, representando o diretor-geral desse departamento; Pedro Nogueira Barbosa, presidente da Associação de Moradores do Bairro das Indústrias e dos Moradores e Comerciantes do Entorno da Avenida Tereza Cristina; e Juliano Lopes, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.



Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.
Ivair Nogueira, presidente - Luiz Henrique.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/10/2013

Às 9h50min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gustavo Corrêa, Inácio Franco, Antônio Carlos Arantes e Leonardo Moreira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 37/2013, em 1º turno (relator: deputado Leonardo Moreira). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Antônio Carlos Arantes, que conclui pela aprovação na forma do Substitutivo nº1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 333/2011, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Leonardo Moreira. O Projeto de Lei nº 3.795/2013 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Inácio Franco, aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 5.839/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos deputados Ivair Nogueira(2) em que solicita seja encaminhado ao presidente do Conselho de Administração da Copasa-MG pedido de informações sobre os motivos de não ter sido adotada a modalidade de concorrência internacional na licitação para a contratação de parceria público-privada para a ampliação da capacidade do sistema produtor de água Rio Manso e para a prestação de serviços; e seja encaminhado ao presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre os motivos de não ter sido adotada a modalidade de concorrência internacional na licitação para a contratação de parceria público-privada para a ampliação da capacidade do sistema produtor de água Rio Manso e para a prestação de serviços; Gustavo Corrêa em que solicita seja realizada audiência pública para debater a proposta de revisão do PPAG 2012-2015, no exercício 2014, no âmbito da Rede Governo Integrado. São recebidos os requerimentos dos deputados Rogério Correia em que solicita sejam encaminhados ao governador do Estado e à Secretaria de Planejamento e Gestão pedido de providências para que se manifestem acerca das demandas apresentadas pelos representantes dos servidores estaduais na audiência pública dessa comissão realizada em 8/10/2013, as notas taquigráficas dessa reunião e o estudo elaborado pela advogada Sarah Campos; Ivair Nogueira em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para a instalação de segunda vara na Comarca de Monte Santo de Minas; Sargento Rodrigues em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de providências para que fiscalize rigorosamente o pagamento de diárias e de salários acima do teto constitucional no Ministério Público e adote as medidas cabíveis. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2013.

Inácio Franco, presidente - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Sargento Rodrigues.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/10/2013

Às 10h1min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Vanderlei Miranda, Glaycon Franco, Marques Abreu e Paulo Guedes (substituindo o deputado Paulo Lamac, por indicação da Liderança do MSC), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposição da comissão e comunica o recebimento de ofício do deputado João Leite, presidente da Comissão de Segurança Pública, convidando os membros da comissão para participarem da audiência pública destinada a debater a proposta de revisão do PPAG 2012-2015, no exercício de 2014, no âmbito da rede de defesa e segurança, a ser realizada no dia 5 de novembro, terça-feira, às 9h30min, no teatro desta Casa. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do deputado Tadeu Martins Leite (2) em que solicita seja realizada audiência pública da comissão, no Município de Capelinha, para debater o enfrentamento ao *crack* e outras drogas no município e região; em que solicita seja realizada audiência pública da comissão, no Município de Jaíba, para debater o enfrentamento ao *crack* e outras drogas no município e região. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2013.

Vanderlei Miranda, presidente - Mário Henrique Caixa.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/10/2013

Às 16h13min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Duarte Bechir, Bosco e Glaycon Franco (substituindo o Deputado Deiró Marra, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado por unanimidade, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.469/2013, que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Rogério Correia (substituindo o deputado Elismar Prado, por indicação da liderança do MSC). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da deputada Maria Tereza Lara e dos deputados Duarte Bechir, Rogério Correia, Sávio Souza Cruz em que solicitam seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações de gestores e servidores de escolas estaduais contra a livre organização estudantil, direito garantido pela Lei Estadual nº 12.804, de 12 de janeiro de 1996, conforme denúncias apresentadas pelo presidente da Associação Metropolitana dos Estudantes Secundaristas da Grande Belo Horizonte – Ames-BH –, Lincoln Emanuel de Melo; da deputada Maria Tereza Lara e dos deputados Duarte Bechir, Rogério Correia (5) em que solicitam seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja enviado projeto de lei, conforme acordo firmado em 2011 com esta Casa, que concede anistia aos profissionais da Secretaria de Estado de Educação, integrantes do quadro de pessoal de que tratam as Leis nºs 15.293, de 5 de agosto de 2004, e 15.784, de 27 de outubro de 2005, que aderiram ao movimento grevista reivindicatório nas paralisações realizadas nos dias 24/2, 29/3, 19/4, 4/5, 11/5 e 31/5, no período de 8/6 a 28/9 e nos dias 26/10, 10/11 e 22/11, do ano de 2011, e nos dias 14/3, 15/3, 16/3, 5/9 e 26/9, do ano de 2012; seja realizada reunião, com a participação de representantes do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado e outros convidados, para debater, em audiência pública, a aplicação, pelo Estado, de 25% da receita resultante de seus impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino; seja realizada reunião para debater, em audiência pública, o plano de carreira dos cargos de analista educacional (carreira de nível superior) e de assistente técnico educacional e de assistente educacional (carreira de nível médio); seja realizada reunião da comissão para debater, em audiência pública, o Programa de Intervenção Pedagógica - PIP; seja realizada reunião, com a participação do sindicato, das Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão para debater, em audiência pública, as propostas de política remuneratória e de descongelamento da carreira dos trabalhadores em educação a serem propostas pelo governo do Estado; da deputada Liza Prado em que solicita seja realizada reunião conjunta dessa comissão e da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência para debater, em audiência pública, a acessibilidade arquitetônica, atitudinal e pedagógica nas escolas públicas e privadas do Estado, a capacitação de toda equipe escolar, além da garantia da presença de profissionais especializados, quando necessário, nas salas de recursos multifuncionais prevista na Seção II - Educação Especial, do Capítulo II, da Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação; da deputada Maria Tereza Lara e dos deputados Duarte Bechir, Rogério Correia, Sávio Souza Cruz e Adalclever Lopes em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que, em parceria com o Município de Inhapim, proceda à imediata reforma do prédio que abriga a Escola Municipal Professor Boanerges de Araújo Netto e a extensão da Escola Estadual Guilhermino de Oliveira; dos deputados Sávio Souza Cruz em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, eventual descumprimento da Lei nº 13.410/1999, que assegura a livre organização estudantil; Rogério Correia em que solicita seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informação sobre a abertura de sindicância na 17ª Superintendência Regional de Ensino de Januária, em razão das denúncias de agressão física e abusos sexual e moral por parte do superintendente Alberth Willian Próbio Monção; Bosco em que requer seja realizado debate público com a finalidade de discutir e apoiar o projeto de transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais em universidade tecnológica; da deputada Maria Tereza Lara em que solicita seja ouvido o presidente da Ames-BH e do Grêmio do Instituto de Educação de Minas Gerais, Lincoln Emanuel de Melo, sobre assunto de interesse dos estudantes. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, requerimentos do deputado Ulysses Gomes em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, o Programa de Educação Profissional, criado pelo governo do Estado para compra de vagas das escolas técnicas particulares e as consequências dos recorrentes atrasos no pagamento das parcelas devidas; da deputada Maria Tereza Lara e do deputado Rogério Correia (5) em que solicitam seja realizada visita à Escola Estadual Melo Viana, do Bairro Carlos Prates, na capital, para verificar a construção da quadra esportiva dessa unidade escolar, em terreno adquirido há 6 anos pelo Estado; seja realizada visita à Escola Estadual Professor Moraes, no Bairro Carlos Prates, nesta capital, para verificar os motivos da inexistência de quadra esportiva nesse estabelecimento de ensino; seja realizada visita ao Instituto de Educação, localizado nesta capital, para verificar as denúncias apresentadas por trabalhadores em educação de que o espaço da cozinha e do refeitório é precário e não atende os servidores e alunos e verificar, também, a razão da não utilização da piscina dessa unidade de ensino, cuja manutenção mensal é da ordem de R\$4.000,00; seja realizada visita à Escola Estadual Caio Néelson, no bairro Caiçara, nesta capital, para verificar o andamento da reforma dessa unidade de ensino, que já demora 2 anos; seja realizada visita da comissão à Escola Estadual Professora Benvinda de Carvalho, no Bairro Jardim Montanhês, nesta capital, para verificar o motivo de suas dependências físicas estarem estruturadas de forma inadequada, similar a uma unidade prisional e não de ensino. É aprovado o relatório da visita da comissão ao acampamento dos trabalhadores em educação, em 14/10/2013, o qual segue publicado após as assinaturas. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir o Sr. Lincoln Emanuel de Melo, presidente da Ames-BH e do Grêmio do Instituto de Educação de Minas Gerais, que é convidado a tomar

assento à mesa. Logo após, passa a palavra ao convidado, para que faça sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

Duarte Bechir, presidente – Maria Tereza Lara – Glaycon Franco.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Local visitado: acampamento dos trabalhadores em educação em Belo Horizonte

Apresentação

A requerimento do deputado Rogério Correia, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia visitou, no dia 14/10/2013, acampamento dos trabalhadores em educação, organizado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE/MG -, com o objetivo de ouvir as reivindicações da categoria, de intermediar o processo de negociação com o governo do Estado e de atender a uma solicitação do sindicato, constante no Ofício Sede Central/Sec nº 89/2013, que encaminhou à comissão uma pauta de reivindicações trabalhistas.

Participaram da visita a deputada Maria Tereza Lara, vice-presidente da comissão, e o deputado Rogério Correia. Os parlamentares foram acompanhados pela presidente do Sind-UTE/MG, Beatriz Cerqueira.

Relato

O acampamento dos trabalhadores de educação foi montado há 45 dias, junto ao Palácio das Mangabeiras, para pressionar o Poder Executivo a atender à pauta de reivindicações da categoria.

Inicialmente, os parlamentares acompanharam uma exposição da presidente do Sind-UTE, Beatriz Cerqueira, a respeito da situação funcional dos servidores públicos estaduais da área de educação e da própria educação no Estado.

Em seguida, foi franqueada a palavra aos demais servidores públicos da rede pública estadual de ensino presentes, que reivindicaram: pagamento do piso salarial nacional dos professores, sob a alegação de que o pagamento na forma do subsídio não atende à legislação federal pertinente e está defasado; novo plano de carreira, uma vez que, com o advento desse subsídio, a carreira dos professores está estagnada; pagamento do adicional de desempenho; atendimento mais eficaz por parte do Instituto de Previdência do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – no interior do Estado; campanha de combate à violência nas escolas, com a implantação do atendimento social aos alunos e, se necessário, aos familiares; elaboração por profissionais da educação, e não por profissionais de outras áreas, do Programa de Intervenção Pedagógica - PIP; informação e divulgação do Programa Reinventando o Ensino Médio aos professores, já que muitos o desconhecem; investimento constitucional obrigatório do Estado de 25% na educação; e retomada das negociações entre o Poder Executivo e o sindicato da categoria profissional.

Também foram apresentadas denúncias específicas sobre a situação de algumas unidades estaduais de ensino de Belo Horizonte. Entre elas, destacam-se a demora da reforma da E. E. Caio Nelson, do Bairro Caiçara que já dura dois anos; a não construção da quadra esportiva da E. E. Melo Viana, do Bairro Carlos Prates, em terreno adquirido há seis anos pelo Estado; o espaço precário das instalações da cozinha e do refeitório do Instituto de Educação, bem como a não utilização da piscina desse estabelecimento de ensino, cuja manutenção custa R\$ 4.000,00 ao mês.

Por fim, a deputada Maria Tereza Lara e o deputado Rogério Correia informaram que, no uso de sua competência, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia aprovou oito requerimentos que visam a atender as solicitações constantes do ofício encaminhado pelo Sind-UTE/MG. Afirmaram também que, com os demais membros da comissão, irão empreender os esforços necessários para que as negociações entre o Poder Executivo e os professores sejam retomadas.

Conclusão

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia constatou que as reivindicações apresentadas pelos trabalhadores em educação são pertinentes e que cumpre ao Estado dialogar com a categoria para buscar atender a elas.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2013.

Maria Tereza Lara, Vice-Presidente - Rogério Correia - Bosco.

ATA DA 55ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/10/2013

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os deputados Durval Ângelo, Rogério Correia, Célio Moreira e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão e comunica o recebimento de ofícios da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil do Estado, e do Sr. Roney Luiz Torres Alves da Silva, advogado-geral do Estado, publicados no *Diário do Legislativo* em 18/10/2013. Comparecem à reunião os denunciadores José Aluizio de Oliveira, Pedro Vasques Soares, Suzane Duarte, Davi Martins, Beatriz Cerqueira, Lacerda dos Santos Amorim, os quais relatam violações de direitos humanos, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos deputados Celinho do Sinttrocel em que solicita seja encaminhado ao



presidente do Tribunal de Justiça Militar de 1ª e 2ª Instâncias pedido de informações sobre o número de processos ativos e baixados de PMs e CBMGs desertores, com o nome e batalhão de origem, de 1990 até a presente data; Durval Ângelo (8) em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, as ocorrências que envolvem a adoção da menor M. E., realizada pelo casal Valbio Messias da Silva e Liamar Dias de Almeida; sejam encaminhadas ao secretário de Estado de Defesa Social, ao presidente do Museu Casa de Juscelino, ao procurador-geral da República e aos membros da Comissão da Verdade da Câmara Municipal de São Paulo e da Comissão Municipal da Verdade do Rio de Janeiro as notas taquigráficas da 29ª Reunião Ordinária, acompanhadas de pedido de providências para que esses destinatários avaliem a pertinência de tomarem medidas ou procederem aos encaminhamentos cabíveis, em face das informações contidas nas notas; sejam encaminhadas ao presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e aos presidentes da Comissão de Direitos Humanos e da Comissão da Verdade e do Memorial da Anistia Política da OAB - Seccional Minas Gerais as notas taquigráficas da 29ª Reunião Ordinária, acompanhadas de pedido de providências para que avaliem a pertinência de tomarem medidas cabíveis em face das informações contidas nas notas; sejam encaminhadas ao presidente da Comissão Nacional da Verdade as notas taquigráficas da 29ª Reunião Ordinária, acompanhadas de pedido de providências para que avalie, em face das informações nelas contidas, a possibilidade de participar de reunião desta comissão para debater, em audiência pública, os fatos novos que podem caracterizar como atentado político o acidente que provocou a morte do ex-presidente Juscelino Kubitschek e de seu motorista Geraldo Ribeiro; sejam encaminhadas aos membros da Comissão da Verdade de Minas Gerais as notas taquigráficas da 29ª Reunião Ordinária, acompanhadas de pedido de providências para que avaliem as seguintes possibilidades, tendo em vista as informações contidas nessas notas: realização de audiência pública da Covemg a fim de debater o tema; proposição, junto ao governador do Estado, de criação e implantação do Memorial de Direitos Humanos de Minas Gerais no prédio onde se encontravam as instalações do extinto Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais - Dops-MG, ressaltando que esse prédio tinha tombamento previsto pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte em 16/10/2013; solicitação formal ao governador do Estado, ao secretário de Estado de Defesa Social e ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais da mudança do nome da medalha de mérito hoje denominada Policial Civil Delegado Luiz Soares de Souza Rocha para Comenda de Mérito da Polícia Civil de Minas Gerais, haja vista a conexão do nome desse delegado a atos de abuso de autoridade no último período ditatorial no País; e, pelo mesmo motivo, envidar esforços para que se mude o nome da Rua Luiz Soares da Rocha, localizada no Bairro Luxemburgo; seja encaminhado ao presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que sejam envidados esforços de mobilização do prefeito municipal e dos vereadores para que sejam mudados os nomes das Ruas Luiz Soares da Rocha, localizada no Bairro Luxemburgo, e Ministro Oliveira Salazar, localizada no Bairro Santa Mônica, em face das informações contidas nas supracitadas notas taquigráficas, em particular no que tange à conexão desses nomes com períodos ditatoriais e regimes de exceção; sejam encaminhadas ao presidente da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, ao Sr. Claudio Vereza, deputado estadual do Espírito Santo, e ao presidente da Câmara Municipal de Vitória, ES, as notas taquigráficas da 29ª Reunião Ordinária, acrescidas de pedido de providências para que sejam envidados esforços e mobilizados seus pares e autoridades de seu Estado para a mudança do nome do Estádio Governador Bley, devido à conexão do nome de João Punaro Bley a atos de abuso de autoridade ocorridos no Espírito Santo nas décadas de 1930 e 1940; seja realizada reunião para prosseguir o debate, em audiência pública, sobre os fatos novos que caracterizam como atentado político o acidente que provocou a morte de ex-presidente Juscelino Kubitschek e de seu amigo e motorista Geraldo Ribeiro, e ouvir Josias de Oliveira, à época motorista de ônibus da Viação Cometa; Célio Moreira (3) em que solicita seja realizada reunião para obter, em audiência pública, esclarecimentos sobre denúncias de abuso de poder, tortura, assédio moral, prisão arbitrária, alteração de boletim de ocorrência e outras violações de direitos humanos perpetrados por policiais militares e civis lotados, respectivamente, na 27ª Companhia da PMMG do 25º Batalhão da PMMG e na 15ª Delegacia de Polícia Civil de Sete Lagoas, contra o procurador da União José Aluizio de Oliveira, ocorridas no Bairro Lagoa Brejão, no Município de Sete Lagoas; sejam encaminhados ao governador do Estado, ao secretário de Defesa Social, ao comandante-geral da Polícia Militar e ao chefe da Polícia Civil os documentos apresentados e as notas taquigráficas da 55ª Reunião Extraordinária e pedido de providências para o afastamento imediato dos policiais militares e civis envolvidos nas denúncias de prática de abuso de poder, tortura, assédio moral, prisão arbitrária, alteração de boletim de ocorrência e outras violações de direitos humanos, praticadas contra o procurador da União José Aluizio de Oliveira; seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido de providências emergenciais para que seja garantida a segurança e a integridade do procurador da União José Aluizio de Oliveira e de sua família, devido ao incidente no qual foi vítima de prisão arbitrária, tortura e outras violações de direitos humanos perpetradas por policiais militares e civis no Município de Sete Lagoas; Rogério Correia (4) em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, as violações de direitos fundamentais, especialmente do direito à moradia, sofridas por moradores da Ocupação William Rosa, localizada em Contagem; seja realizada reunião para debater, em audiência pública, as denúncias de violações dos direitos fundamentais, de assédio moral e desrespeito ao direito de greve dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Minas Gerais, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Federais de Ensino – Sindifes; seja realizada reunião para debater, em audiência pública, o fechamento do Hospital Municipal São João de Deus, localizado em Santa Luzia, e as decorrentes violações de direitos fundamentais da população do município; seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado pedido de informações sobre a motivação da prisão de Pedro Paulo Pinheiro, membro do Sindicato dos Trabalhadores dos Correios de Minas Gerais, enquanto exercia atividades de distribuição de boletins relativos à atividade sindical nas dependências da Cidade Administrativa. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

Durval Ângelo, presidente - Rogério Correia - Rômulo Viegas.

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 22/10/2013

Às 10h4min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sebastião Costa, Leonídio Bouças, Dalmo Ribeiro Silva e Luiz Henrique, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 4.606 e 4.613/2013 (deputado Dalmo Ribeiro Silva); 4.600, 4.610, 4.612 e 4.617/2013 (deputado Luiz Henrique); 4.603, 4.604 e 4.616/2013 (deputado Duílio de Castro); 4.602, 4.607 e 4.614/2013 (deputado André Quintão); 4.605 e 4.611/2013 (deputado Gustavo Perrella) e 4.598 e 4.609/2013 (deputado Sebastião Costa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os pareceres sobre o Projeto de Lei Complementar nº 29/2012 e os Projetos de Lei nºs 2.889 e 2.950/2012, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelo relator, deputado Luiz Henrique. Nesse momento, registra-se a presença do deputado André Quintão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.743/2011 (relator: deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). Na ausência do deputado Gustavo Perrella, a presidência redistribui o Projeto de Lei nº 2.905/2012 para o deputado Dalmo Ribeiro Silva. Na fase de discussão do parecer do Projeto de Lei nº 2.905/2012, no 1º turno, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº1, registra-se a presença dos deputados Gustavo Perrella e Duílio de Castro. Submetido a votação, é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.905/2012 com a Emenda nº 1. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.075/2013 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Sebastião Costa); 4.544/2013 (relator: deputado Luiz Henrique, em virtude de redistribuição). São convertidos em diligência ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Minas Gerais – Iepha - o Projeto de Lei nº 3.200/2012 (relator: deputado André Quintão); ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG e ao Município de Coromandel o Projeto de Lei nº 3.776/2013 (relator: deputado Leonídio Bouças); e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão o Projeto de Lei nº 4.552/2013 (relator: deputado Gustavo Perrella). Os Projetos de Lei nºs 3.725/2013, 3.894/2013 e 4.211/2013 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Leonídio Bouças, aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.268/2011; 4.134/2013, este com a Emenda nº 1 (relator: deputado Sebastião Costa, o primeiro em virtude de redistribuição); 3.494/2012, 4.291 e 4.292/2013, os dois últimos com a Emenda nº 1 (relator: deputado Luiz Henrique); 3.581/2012, 4.335 e 4.339/2013 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, o primeiro em virtude de redistribuição); 4.255 e 4.559/2013 (relator: deputado Duílio de Castro); 4.333, 4.459 e 4.578/2013 (relator: deputado Leonídio Bouças, os dois primeiros em virtude de redistribuição); 4.580/2013, este com a Emenda nº 1 (relator: deputado Gustavo Perrella). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados pedidos de informações, nos termos do art. 301, parágrafo único, do Regimento Interno, aos autores dos Projetos de Lei nºs 4.570, 4.573, 4.558 e 4.566/2013; e à Secretaria de Casa Civil e de Relações Institucionais sobre os Projetos de Lei nºs 4.560 e 4.567/2013, para que os processos sejam instruídos com a documentação necessária à sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique - André Quintão.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 22/10/2013

Às 15h45min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sávio Souza Cruz, Carlos Henrique, Juarez Távora e Duarte Bechir (substituindo o deputado João Vítor Xavier, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater os reflexos das Resoluções nºs 414/2010 e 480/2012, da Aneel, que determinam a transferência ao poder público municipal dos ativos de iluminação pública e estabelecem os procedimentos para essa transferência, e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Carlos Augusto Reis Oliveira, superintendente de Relacionamento Comercial com Clientes de Distribuição; Marco Antônio de Almeida, gerente de Relacionamento com Clientes Especiais do Poder Público da Distribuição; e José Firmo do Carmo Júnior, assessor comercial, todos representando o presidente da Cemig; e Antônio Carlos Doorgal de Andrada, presidente da Associação Mineira de Municípios e prefeito municipal de Barbacena, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Duarte Bechir, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.



Sala das Comissões, 24 de outubro de 2013.
Sávio Souza Cruz, presidente.

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 23/10/2013

Às 9 horas, comparecem na Sala das Comissões os deputados Durval Ângelo, Rômulo Viegas, Rogério Correia e Sebastião Costa, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Liza Prado e o deputado Duarte Bechir. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Rômulo Viegas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, as violações de direitos fundamentais, especialmente do direito à moradia, sofridas por moradores da Ocupação William Rosa, localizada no Município de Contagem, e comunica o recebimento de correspondência dos Srs. Waldercy Costa Pereira, delegado de Polícia Federal, e Fernando Ferreira Abreu, promotor de justiça do Estado, publicada no *Diário do Legislativo* em 19/10/2013. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Deise Antônio França, coordenadora do Movimento da Ocupação William Rosa, o Ten. Cel. José Antônio da Silva, comandante do 18º Batalhão de Polícia Militar de Contagem, representando o comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais; e os Srs. Lacerda dos Santos Amorim, coordenador do Movimento da Ocupação William Rosa, e Elcio Pacheco, membro da Comissão de Direitos Humanos - OAB-MG, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos deputados Rogério Correia (8) em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Estado de Saúde e de Planejamento e Gestão pedido de providências para: a) apuração de denúncias contra a direção do Centro Psíquico da Adolescência e da Infância - Cepai -, formalizadas perante a comissão, especialmente no que se refere a abuso de poder, uso irregular de patrimônio do hospital para fins pessoais, prorrogação ilegal de contrato administrativo, retenção de celulares por parte da diretora quando da realização de reuniões administrativas, assédio moral por parte da direção, desvio de função de funcionários, maus-tratos e negligência em relação ao tratamento dos pacientes, fugas de pacientes, inexistência de capacitação necessária dos funcionários para a efetivação da contenção dos pacientes, ameaças e tratamento humilhante dispensados aos pais dos pacientes; b) afastamento da diretora Lilian Lima Albernaz e do enfermeiro Carlos Alexandre Pinto, que estariam envolvidos diretamente nas denúncias descritas na Nota Técnica de Auditoria nº 2270.4189.13 e no Ofício 006/2013, da Coordenação Intersindical dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual, os quais deverão acompanhar o pedido de providências; seja encaminhado à coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, ao coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, à Josely Ramos Pontes, promotora de Justiça de Defesa da Saúde, à Ouvidoria de Saúde da Ouvidoria-Geral do Estado pedido de providências para: a) apuração de denúncias contra a direção do Centro Psíquico da Adolescência e da Infância - Cepai -, formalizadas perante a comissão, especialmente no que se refere a abuso de poder, uso irregular de patrimônio do hospital para fins pessoais, prorrogação ilegal de contrato administrativo, assédio moral por parte da direção, desvio de função de funcionários, maus-tratos e negligência em relação ao tratamento dos pacientes, fugas de pacientes, inexistência de capacitação necessária dos funcionários para a efetivação da contenção dos pacientes, ameaças e tratamento humilhante dispensados aos pais dos pacientes; b) análise da possibilidade de afastamento da diretora Lilian Lima Albernaz e do enfermeiro Carlos Alexandre Pinto, que estariam envolvidos diretamente nas denúncias detalhadas na Nota Técnica de Auditoria nº 2270.4189.13 e no Ofício 006/2013, da Coordenação Intersindical dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual, os quais deverão acompanhar o pedido de providências; seja encaminhado ao corregedor-geral da Polícia Militar pedido de providências para apuração de suposto abuso praticado por policiais militares em desfavor de Pedro Paulo Pinheiro, que foi detido nos arredores da Cidade Administrativa na manhã do dia 21/10/2013, por fazer panfletagem para divulgar atividade sindical; seja realizada visita ao terreno da Ocupação William Rosa no Município de Contagem; seja realizada visita ao terreno da Ocupação Rosa Leão, em Belo Horizonte; seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja observado o disposto na Lei Estadual nº 13.604, de 2000, no eventual cumprimento do mandado de reintegração de posse expedido pelo juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Contagem, no processo nº 0714789-29-2013-8-13-0079, movido pelo Ceasa Minas contra os moradores das Ocupações William Rosa e Rosa Leão; seja encaminhado ao governador do Estado e aos prefeitos dos Municípios de Belo Horizonte e Contagem pedido de providências para que não ocorra abuso de autoridade e violência policial no cumprimento dos mandados de reintegração de posse expedidos contra os moradores das Ocupações William Rosa e Rosa Leão, acompanhado das notas taquigráficas desta reunião; seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de providências para apuração de denúncias de suposto abuso de autoridade que policiais militares estariam praticando contra os moradores da Ocupação William Rosa, em Contagem, e Rosa Leão, em Belo Horizonte, acompanhado das notas taquigráficas desta reunião; das deputadas Ana Maria Resende, Liza Prado, Luzia Ferreira, Maria Tereza Lara, Rosângela Reis e do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicitam seja realizada reunião conjunta da Comissão de Segurança Pública e da Comissão de Direitos Humanos destinada à realização de debate público sobre a violência contra as mulheres; Durval Ângelo (2) em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, o processo de negociação entre o Instituto Estadual de Florestas e os agricultores que vivem no Parque Estadual da Serra Negra, localizado em Itamarandiba; seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a situação dos moradores do Conjunto Esplêndido, no Bairro Jardim Vitória, nesta capital; Célio Moreira em que solicita seja encaminhado à Rosana Batista de Jesus, delegada adida da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado, pedido de providências, em caráter de urgência, para que seja encaminhada a esta comissão cópia da



gravação feita por câmera da empresa Biocel, situada na Avenida Canário nº 4, Bairro Lagoa do Brejão, Sete Lagoas, contendo as imagens do dia 12/10/2013, atinentes aos fatos narrados pelo procurador da União José Aluizio de Oliveira, envolvendo policiais militares desse município. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2013.

Durval Ângelo, presidente – Rogério Correia.

ATA DA 56ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/10/2013

Às 13h5min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Durval Ângelo e Rogério Correia, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, as denúncias de violação dos direitos fundamentais dos moradores das Vilas Esporte Clube, Itaú, PTO e Samag, localizadas nos Municípios de Belo Horizonte e Contagem, atingidos especialmente no seu direito à moradia, em razão do processo de desapropriação em curso para a implantação do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental e de Controle de Cheias do Córrego Ferrugem. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Cleide Aparecida Nepomuceno, defensora pública do Estado de Minas Gerais; Elizabeth Cristina de Souza da Silva, secretária da Comissão dos Moradores da Vila Esporte Clube; e Caroline Sales Furtuoso, líder da Comissão dos Moradores da Vila PTO; e os Srs. Pablo Gontijo Resende, diretor de projetos da Urbel, representando o prefeito municipal de Belo Horizonte; Ronald de Oliveira Rocha, assessor do Movimento de Ação Comunitária; Leandro Hilarengo Nunes, representante dos moradores da Vila Samag; e Marcelo Silva, presidente da Comissão dos Moradores da Vila Itaú, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013.

Durval Ângelo, presidente.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/10/2013

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.789/2011, do deputado Marques Abreu, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 425/2011, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1; 493/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr, na forma do Substitutivo nº 1; 1.211/2011, do deputado Gustavo Valadares, na forma do Substitutivo nº 1; 1.651/2011, do deputado Luiz Henrique, na forma do Substitutivo nº 1; 1.968/2011, do deputado Tiago Ulisses, na forma do Substitutivo nº 1; 2.405/2011, do deputado Gustavo Valadares, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 3.621/2012, do deputado Doutor Wilson Batista, na forma do Substitutivo nº 1; 3.720/2013, do deputado Ivair Nogueira, na forma do Substitutivo nº 1; 3.841/2013, do deputado Gustavo Valadares, com a Emenda nº 1; 3.900/2013, do deputado Rogério Correia, na forma do Substitutivo nº 1; 4.389/2013, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1; e 4.454/2013, do deputado Lafayette de Andrada, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 30/2012, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3; e 37/2013, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 e 2; Projetos de Lei nºs 777/2011, do deputado Carlin Moura, na forma do vencido em 1º turno; 1.259/2011, do deputado Leonardo Moreira, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; e 2.748/2011, do deputado Leonardo Moreira, na forma do vencido em 1º turno.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 30/10/2013**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.412/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 41, de 27 de maio de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.413/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 44, de 12 de junho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.414/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 49/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 24 de junho de 2013.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.456/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 40/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 27 de maio de 2013.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.457/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 38/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 22 de maio de 2013.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 41/2013, do governador do Estado, que institui a gratificação de incentivo ao exercício continuado para os policiais civis do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação da Emenda nº 2, incorporada ao Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.040/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o porte de armas de fogo pelo agente de segurança penitenciário de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Segurança Pública e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.874/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o processo de designação, a avaliação de desempenho específica e o prêmio de produtividade de vigilância em saúde das autoridades sanitárias de vigilância em saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.613/2013, do deputado Zé Maia, que autoriza a alienação, por permuta, de parte do imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 4 de agosto de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma - o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.



ORDEM DO DIA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 30/10/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 30/10/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 802/2011, do deputado Gustavo Corrêa.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 5.945/2013, do deputado Bráulio Braz.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 30/10/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 30/10/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Debate, com convidados, das possíveis soluções, inclusive anistia, para dívidas em fase de execução fiscal de grupos mineiros de teatro com a Fazenda Nacional; e discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 30/10/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 41/2013 e Projetos de Lei nºs 4.189/2013, do governador do Estado e 4.454/2013, do deputado Lafayette de Andrada.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.874/2013, do governador do Estado, e 4.613/2013, do deputado Zé Maia.

Discussão e votação de proposições da comissão.



ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 30/10/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 30/10/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 2.511/2011, do deputado Doutor Viana; 2.654/2011, do deputado Dinis Pinheiro; 3.896/2013, da deputada Maria Tereza Lara; 4.136/2013, do deputado Fábio Cheren; 4.362/2013, do deputado André Quintão; 4.424/2013, do deputado Dinis Pinheiro; 4.446/2013, do deputado Marques Abreu; 4.481 e 4.482/2013, do deputado Paulo Lamac; e 4.492/2013, do deputado Fabiano Tolentino.

Requerimentos n°s 5.832/2013, do deputado Duarte Bechir, e 5.944/2013, da deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 30/10/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 4.366/2013, do deputado Rômulo Viegas; 4.498/2013, do deputado Dinis Pinheiro.

Requerimento n° 5.949/2013, do deputado Braulio Braz.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 30/10/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 20 horas do dia 30 de outubro de 2013, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Resolução n°s 4.412/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS n° 41, de 27 de maio de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 4.413/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS n° 44, de 12 de junho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 4.414/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio n° 49/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 24 de junho de 2013; 4.456/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira,



que ratifica o Convênio nº 40/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 27 de maio de 2013; e 4.457/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 38/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 22 de maio de 2013; do Projeto de Lei Complementar nº 41/2013, do governador do Estado, que institui a gratificação de incentivo ao exercício continuado para os policiais civis do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 3.874/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o processo de designação, a avaliação de desempenho específica e o prêmio de produtividade de vigilância em saúde das autoridades sanitárias de vigilância em saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005; 4.040/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o porte de armas de fogo pelo agente de segurança penitenciário de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003; e 4.613/2013, do deputado Zé Maia, que autoriza a alienação, por permuta, de parte do imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 4 de agosto de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma - o imóvel que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 29 de outubro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Inácio Franco, Paulo Guedes e Romel Anízio, membros da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; os deputados Zé Maia, Jayro Lessa, Adalclever Lopes, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; a deputada Maria Tereza Lara e os deputados André Quintão, Fabiano Tolentino, Fred Costa e Neilando Pimenta, membros da Comissão de Participação Popular, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 1º/11/2013, às 13h30min, no Teatro Municipal Donato Andrade, no Município de Paraguaçu, com a finalidade de debater a proposta de revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014, no âmbito da Rede de Desenvolvimento Rural e do Programa Cultivar, Nutrir e Educar, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas

Nos termos regimentais, convoco os deputados Paulo Lamac, Célio Moreira, Glaycon Franco e Marques Abreu, membros da supracitada comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 5/11/2013, às 9h30min, na Câmara Municipal de Ouro Fino, situada na Rua Rogério Gissoni, 450, Centro, com a finalidade de debater, em audiência pública, junto à sociedade local e às autoridades constituídas políticas de prevenção, repressão, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes químicos, a fiscalização e o acompanhamento dos programas governamentais relativos aos temas ligados ao *crack*, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013.

Vanderlei Miranda, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.668/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Monte-Sionense de Karatê, com sede no Município de Monte Sião.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/12/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.668/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Monte-Sionense de Karatê, com sede no Município de Monte Sião.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.



Note-se que o estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 4/10/2013) determina, no art. 5º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere do Município de Monte Sião; e, no art. 51, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.668/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duílio de Castro - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.117/2013

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado André Quintão, visa declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Santo Antônio, com sede no Município de Ubaporanga.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Santo Antônio, com sede no Município de Ubaporanga.

A associação foi constituída com a finalidade de promover programas sociais, estimular as organizações populares de apoio a ações solidárias, apoiar as cooperativas não partidárias e promover a radiodifusão comunitária de cunho cultural.

Propondo-se a ir além de ações práticas e teóricas no campo da agricultura familiar voltadas para um melhor rendimento da produção e para a melhoria das condições de vida da comunidade, a associação busca promover a integração dos moradores de sua área de atuação, incentivando a participação de todos na luta por seus direitos constitucionais.

Pela relevância social do trabalho desenvolvido por essa associação, julgamos meritório conceder-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.117/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013.

Fabiano Tolentino, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.325/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Capoeira Afro-Minas – Ascam –, com sede no Município de Martinho Campos.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.325/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Capoeira Afro-Minas – Ascam –, com sede no Município de Martinho Campos.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no parágrafo único do art. 29, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade social, cultural ou esportiva amadora, reconhecida como de utilidade pública; e, no art. 32, que seus dirigentes não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.325/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duílio de Castro - André Quintão.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.498/2013****Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial
Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Dinis Pinheiro, visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Barra do Capucho, com sede no Município de Aricanduva.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Barra do Capucho, com sede no Município de Aricanduva.

Tendo como objetivo primeiro o fortalecimento da organização econômica, social e política dos produtores rurais, a associação busca racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização.

O trabalho a que se propõe a entidade compreende desde aspectos práticos, como a orientação sobre técnicas agrícolas na confecção de mudas, no plantio, no armazenamento e no preparo da terra, até a defesa dos direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer.

Tendo em vista os objetivos com que foi constituída a associação, julgamos meritório conceder-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.498/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.504/2013**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Cereais – FMC –, com sede no Município de Prata.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.504/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Cereais – FMC –, com sede no Município de Prata.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 3º, que seus dirigentes não serão remunerados; e, no art. 54, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registro no Conselho Nacional de Assistência Social, sede e atividade preponderante no Brasil.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.504/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Duilio de Castro, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.553/2013**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/10/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.553/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 30, que as atividades de seus diretores, conselheiros e colaboradores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de bonificação, gratificação, vantagem ou benefício, por qualquer forma ou título; e, no art. 35, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.553/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Duílio de Castro, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.556/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Paulo Lamac, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/10/2013, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.556/2013 de instituir, no calendário de eventos do Estado, a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação, a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de junho.

A proposição prevê, em seu art. 2º, que a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação tem como objetivos informar e orientar a população sobre os perigos da automedicação, conscientizar os comerciantes de medicamentos acerca da relevância de seu papel para a redução de ocorrências ligadas às consequências da automedicação e divulgar a importância e a competência técnica do profissional farmacêutico no ato da dispensação de medicamentos. No art. 3º, autoriza o Poder Executivo a realizar palestras de esclarecimento à população, propagandas publicitárias, distribuição de folhetos informativos e explicativos, podendo envolver a rede pública de ensino e de saúde, as instituições de defesa e proteção dos direitos do consumidor e as entidades do terceiro setor.

Em sua justificação, o autor do projeto reforça a intenção de alertar a sociedade para os perigos da automedicação e do excesso de medicamentos, estimulado pela indústria farmacêutica em detrimento da qualidade de vida da população.

Na análise jurídica, é importante destacar que a Constituição da República, em seu art. 22, relaciona as matérias de interesse nacional, sobre as quais cabe à União legislar privativamente; no art. 30, prevê a competência dos municípios para tratar de assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, para atender à suas peculiaridades. Ao estado membro, o § 1º do art. 25 reserva a competência sobre temas que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

Tendo em vista esses dispositivos, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

Contudo, a proposição em análise possui algumas impropriedades que devem ser sanadas.

Inicialmente, cabe esclarecer que não há um calendário oficial de datas comemorativas no Estado, conforme mencionado no projeto de lei. De fato, cada secretaria estabelece as datas relacionadas com seu campo de atuação e, se for o caso, as atividades específicas que desenvolverá para comemorá-las. Esse procedimento é realizado por meio de mero ato administrativo, que nada mais faz do que implementar o comando da norma que instituiu a data comemorativa. Assim, torna-se dispensável comando legal destinado a inserir a data criada no calendário de oficial de datas comemorativas do Estado, uma vez que ele inexistente.

Outro ponto que deve ser observado refere-se à autorização dada ao Poder Executivo para realizar atividades relacionadas com a data que se pretende instituir. A organização e o funcionamento da administração pública cabem, privativamente, ao governador, por força do inciso XIV do art. 90 da Constituição Mineira, e o desrespeito à divisão constitucional das funções estatais afronta a separação de poderes prevista no art. 2º da Constituição da República.

Dessa forma, à vista dessas considerações, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que tem como finalidade corrigir as imprecisões técnicas apontadas e adequar a matéria à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.556/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação, a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de junho.

Art. 2º – A Semana de Conscientização e Combate à Automedicação tem como objetivo:

I – orientar a população sobre os perigos da automedicação;

II – conscientizar os comerciantes de medicamentos sobre a relevância de sua atuação para a redução da automedicação;

III – valorizar a competência técnica do profissional farmacêutico no fornecimento de medicamentos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.579/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Desportiva de Ouro Fino – Clube do Esporte, com sede no Município de Ouro Fino.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/10/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.579/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Desportiva de Ouro Fino – Clube do Esporte, com sede no Município de Ouro Fino.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 18, parágrafo único, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 34, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, preferencialmente sediada no Município de Ouro Fino.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.579/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique - Duílio de Castro - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.593/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Paulo Lamac, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Manoel Antônio Puig – Amvimap –, com sede no Município de Alvinópolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/10/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.593/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Manoel Antônio Puig – Amvimap –, com sede no Município de Alvinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 9º, inciso V, art. 12, inciso III, e art. 13, inciso II, que seus diretores e conselheiros não serão remunerados; e, no art. 18, inciso III, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio



remanescente será destinado a entidade filantrópica existente na Comarca de Alvinópolis, preferencialmente sediada no Bairro Vila Manoel Antônio Puig.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, com a finalidade de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.593/2013 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Vila Manoel Antônio Puig – Amvimap –, com sede no Município de Alvinópolis.”.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Duilio de Castro - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.595/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Paulo Lamac, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Trabalhadores Rurais do Córrego José Manoel, com sede no Município de Teófilo Otoni.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/10/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.595/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Trabalhadores Rurais do Córrego José Manoel, com sede no Município de Teófilo Otoni.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 22, que as atividades de seus dirigentes e conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 27, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica e registro junto aos órgãos públicos competentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.595/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.600/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Hélio Gomes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pacientes Renais e Transplantados de Governador Valadares – Aspart –, com sede no Município de Governador Valadares.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/10/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.600/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pacientes Renais e Transplantados de Governador Valadares – Aspart –, com sede no Município de Governador Valadares.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 29, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no



art. 33, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.600/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.874/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre o processo de designação, a avaliação de desempenho específica e o prêmio de produtividade de Vigilância em Saúde das autoridades sanitárias de Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 5 que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa, em síntese, promover alterações na Lei nº 15.474/2005, que dispõe sobre o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, adequando-o à legislação federal vigente, e instituir avaliação de desempenho específica para servidores que exerçam a função de autoridade sanitária em Vigilância Sanitária.

De acordo com a mensagem que encaminha o projeto, o governador do Estado assevera que, com “a integração das vigilâncias sanitária, epidemiológica, ambiental e da saúde do trabalhador, nas três esferas de governo, o presente projeto visa a adequar a norma estadual à legislação federal em vigor, fazendo com que as autoridades sanitárias das áreas de vigilância supracitadas possam ser identificadas como autoridades sanitárias da área de Vigilância em Saúde”.

Em seu art. 1º, o referido projeto identifica como autoridades sanitárias da área de Vigilância em Saúde os servidores designados como autoridade sanitária da área de Vigilância Sanitária ou da área de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

O art. 2º propõe alterar o art. 13 da Lei nº 15.474, de 2005, que trata dos servidores que podem ser nomeados como autoridades da área de Vigilância em Saúde.

Já o art. 3º da proposição institui a avaliação de desempenho específica para a função de autoridade sanitária, avaliação essa que será objeto de regulamentação.

Os arts. 4º a 6º criam o Prêmio de Produtividade de Vigilância em Saúde – PPVS – em substituição ao Prêmio de Produtividade de Vigilância Sanitária e ao Prêmio de Produtividade de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, e alteram a nomenclatura utilizada no *caput* e nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 15, no art. 17 e no art. 19 da Lei nº 15.474, de 2005, substituindo os termos “Prêmio de Produtividade de Vigilância Sanitária” e “Prêmio de Produtividade de Vigilância Epidemiológica e Ambiental” por “Prêmio de Produtividade de Vigilância em Saúde – PPVS”.

O art. 4º do projeto acrescenta ainda o § 5º ao art. 15 da Lei nº 15.474, de 2005, estendendo o PPVS também aos “servidores públicos integrantes do SUS, lotados ou formalmente cedidos à Secretaria de Estado de Saúde e designados para o exercício de atividades de Vigilância em Saúde, observada a sua competência legal, enquanto permanecerem exercendo a função de autoridade sanitária, bem como os superintendentes e diretores da Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde”.

Por último, o art. 7º objetiva assegurar as designações e os prêmios de produtividade das autoridades sanitárias autorizados em data anterior à vigência da lei que se originará da proposição até a edição de regulamentação.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que a deflagração do processo nesta Casa Legislativa atende ao disposto no inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, o qual confere ao governador do Estado a iniciativa privativa para propor leis versando sobre o regime jurídico dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional. Destacou, também, que a proposição atende aos pressupostos legais e constitucionais pertinentes, não havendo óbices à sua tramitação. Todavia, a fim de precisar o alcance das medidas e em atenção aos preceitos da técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, considerou a proposição meritória, razão pela qual opinou pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 5 que apresentou.

Durante a tramitação da matéria, o governador do Estado encaminhou a esta Casa as Mensagens nºs 512/2013, 527/2013 e 528/2013 que promovem, respectivamente, as seguintes alterações no texto projeto original:

a) adequação da nomenclatura utilizada na alínea “f” do inciso IV do art. 13 da Lei nº 15.474, de 2005, alterado pelo art. 2º da proposição;

b) criação de 106 (cento e seis) cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Gestão e Assistência à Saúde e 1.271 (mil duzentos e setenta e um) cargos de provimento efetivo da carreira de Profissional de Enfermagem, pertencentes ao Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo e com lotação na Fundação Hospitalar dos Estado de Minas Gerais – Fhemig;



c) criação de 152 (cento e cinquenta e dois) cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente Executivo de Defesa Social e 134 (cento e trinta e quatro) cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Executivo de Defesa Social, pertencentes ao Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds.

Sobre as mensagens supracitadas, é importante destacar que elas foram contempladas nos pareceres das comissões anteriores.

No que tange ao aspecto orçamentário-financeiro, escopo desta comissão, o projeto, em sua forma original, não cria despesa para o erário, uma vez que segundo informações do Executivo, “o Prêmio de Produtividade de Vigilância em Saúde – PPVS – será criado em substituição ao Prêmio de Produtividade de Vigilância Epidemiológica e Ambiental e ao Prêmio de Produtividade de Vigilância Sanitária, em virtude da fusão das áreas de Vigilância Sanitária e de Vigilância Epidemiológica e Ambiental”, mantendo-se a lógica de custeio. Dessa forma, o PPVS será custeado com recursos oriundos de transferências federais específicas, cujos valores, periodicidade e forma de cálculo serão definidos em regulamento.

Além disso, o PPVS não é devido em caso de indisponibilidade de recursos, ou seja, o ônus do pagamento não se transfere ao Estado, o que reforça a ausência de novas despesas para esse ente.

Quanto às alterações solicitadas pelo governador do Estado por meio de mensagens, verifica-se que a sua implementação, sobretudo no que se refere à criação de cargos, implica aumento de despesas de caráter continuado para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais.

Segundo o § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas com pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O art. 20, II, “c”, da LRF estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 49% da receita corrente líquida – RCL. Ademais, o parágrafo único do art. 22 estabelece um limite prudencial de 95% do limite total, ou seja, 46,55%, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido. Entre elas está incluída a criação de cargo, emprego ou função, bem como a proibição de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Cumprindo o que determina a LRF, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – enviou a esta Casa ofício informando que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação da proposta será de R\$ 44.218.946,55 (quarenta e quatro milhões duzentos e dezoito mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) em um exercício.

Segundo o Relatório de Gestão Fiscal publicado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – em 29 de maio de 2013, as despesas com pessoal do Poder Executivo referentes ao 1º quadrimestre de 2013 se encontram dentro dos limites legais. Adicionando-se o valor do impacto financeiro da proposta, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a RCL do referido documento.

O governo informa que observará o disposto no art. 4º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011, que estabelece as condições para aplicação de recursos financeiros na política remuneratória. Nesse sentido, destaca que a repercussão financeira da proposta tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Informa, ainda, que o aumento de despesas a ser gerado não afetará as metas de resultados fiscais.

Quanto à criação dos cargos de Analista de Gestão e Assistência à Saúde e de Profissional de Enfermagem, vale mencionar que, segundo a Mensagem nº 527/2013, “a maior parte das vagas a serem criadas destina-se à compensação pela redução de jornada prevista no § 7º do art. 9º da Lei nº 15.462, de 2005, a ser implementada com diminuição proporcional da remuneração dos servidores que manifestarem a opção pela carga horária de 30 horas semanais, bem como à substituição de contratos administrativos. Para essas duas situações, a criação das vagas não gera impacto financeiro”.

Ressaltamos ainda que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.874/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nos 1 a 5 apresentadas pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Jayro Lessa - Sebastião Costa - Vanderlei Miranda.

PARECER PARA O 1º TURNO DO DO PROJETO DE LEI Nº 3.924/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos deputados Lisa Prado e Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 3.924/2013 assegura ao aluno matriculado na rede pública estadual de ensino o direito de não se submeter a exame de avaliação curricular nas situações que menciona.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 5/4/2013, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e Educação Ciência e Tecnologia para parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme estabelece o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.



Fundamentação

O projeto de lei em análise assegura ao aluno que, por motivo de crença ou convicção religiosa, guardar a sexta-feira depois das dezoito horas e o sábado, o direito de não se submeter a exame de avaliação curricular nos períodos mencionados.

Nesta legislatura tramitou projeto de lei de conteúdo similar – o Projeto de Lei nº 302/2011 –, que foi vetado pelo governador do Estado. O Plenário ratificou o veto do governador.

Quando da tramitação do Projeto de Lei nº 302/2011, a Comissão de Constituição e Justiça aduziu argumentos para fundamentar o parecer pela constitucionalidade dessa proposição que continuam pertinentes para o exame do projeto de lei em epígrafe. Desse modo, parece-nos pertinente citar o parecer desta comissão nessa oportunidade:

“A Constituição da República prevê, em seu art. 5, inciso VI, como garantia fundamental e inviolável “a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. Vale reproduzir ainda a redação do inciso VIII do mencionado artigo: “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa”. Tais dispositivos reforçam o caráter laico do Estado brasileiro, que deve pautar sua atuação pelo respeito a diversidade de religiões, admitindo a coexistência de várias delas, o que foi reafirmado pela Constituição do Estado de Minas Gerais.

O texto constitucional, portanto, além de garantir a liberdade de crença ou religião, estabelece que a privação de direitos por motivo de crença religiosa somente poderá ocorrer se o sujeito a invocar para eximir-se de obrigação legal e recusar-se a cumprir obrigação alternativa. Portanto, as condições são cumulativas e não alternativas.

Busca-se, portanto, na proposição em análise, estabelecer em lei obrigação alternativa para aqueles que, por motivo de ordem religiosa ou de crença, não possam realizar exames de avaliação curricular nos dias de culto de sua religião, e não simplesmente eximir o interessado da obrigação de prestar os referidos exames ou o abono de faltas.

A edição de lei assegurando tal direito, ao invés de ofender o princípio da isonomia, sob o fundamento de que as atividades administrativas do Estado não devem sujeitar-se às crenças religiosas dos administrados, acaba por prestigiá-lo, já que o mesmo obriga que todos os aspectos diferenciadores do caso concreto sejam levados em consideração.

É oportuno lembrar que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep –, quando da realização do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – em 2010 e 2011, previu a possibilidade de que os adventistas façam as provas após o seu período de recolhimento sagrado, desde que observados os requisitos previstos no edital, garantindo a incomunicabilidade dos candidatos e a lisura das provas, sem prejuízo aos demais.

A Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação –, em seu art. 3º, incisos I e IV, respectivamente, prevê que o ensino deve ser ministrado tendo como princípio básico a 'igualdade de condições para o acesso e permanência na escola' e 'respeito à liberdade e apreço à tolerância'.”

Por outro lado, os argumentos apresentados pelo governador nas razões do veto foram os seguintes: a) vício de iniciativa, uma vez que a proposição dispunha sobre funcionamento de estabelecimento de ensino; b) reserva de administração, uma vez que a proposição invadia o campo de competência do chefe do Executivo para dispor sobre funcionamento dos órgãos por decreto; c) extrapolação da competência legislativa suplementar do estado federado, uma vez que conflitava com as normas gerais da União sobre frequência escolar; d) violação da autonomia universitária, uma vez que o projeto de lei original se referia à rede pública estadual de ensino sem ressaltar a autonomia garantida às instituições de ensino superior.

A proposta contida no projeto de lei em estudo é de inegável importância, não apenas para os adeptos das religiões que adotam períodos de guarda mas, também, para a consolidação da democracia. O Estado, que é laico, ao reconhecer e proteger o que é considerado sagrado pelo seu cidadão, reconhece e protege a dignidade da pessoa humana, a tolerância e a diversidade.

Legislar sobre a matéria não é tarefa fácil. A Constituição impõe, ao legislador, não apenas a observância da neutralidade do Estado em relação à religião, mas também regras sobre a iniciativa das leis que interferem nas atividades administrativas.

Vale observar que os argumentos aduzidos nas razões do veto não indicam vedação ao reconhecimento da guarda religiosa pela administração pública. De fato, tornar a guarda religiosa incompatível com o acesso à educação básica e obrigatória implicaria esvaziar a proteção conferida às liturgias religiosas pelo inciso VI do art. 5º da Constituição da República. Por essa razão, deve o legislador compatibilizar o direito à guarda religiosa aos demais direitos assegurados à população. Sobre esse assunto, a pesquisadora Tailine Fátima Hijaz assim se manifestou:

“A liberdade religiosa encontra-se devidamente tutelada pelo ordenamento jurídico – tanto o brasileiro, quanto o internacional –, constituindo-se como um princípio de notória relevância para assegurar outras liberdades e a dignidade da pessoa humana. Além disso, sendo o Brasil um Estado laico, faz-se premente regulamentar aspectos relacionados à liberdade religiosa, a fim de tutelar o exercício pleno deste direito protegido constitucionalmente.”

HIJAZ, Tailine Fátima. O princípio da liberdade religiosa e o dia de guarda: um estudo de caso da Adin 2806-5. Fides: Revista de Filosofia do Direito, do Estado e da Sociedade, v. 2, p. 276-294, 2011.

Concursos públicos e avaliações cuja finalidade seja distribuir oportunidades acadêmicas e monitorar a qualidade do ensino demandam, para sua legitimidade, elevados padrões de isonomia e objetividade na realização das provas. Tais procedimentos realizam-se mediante grande esforço logístico, e a jurisprudência tem admitido que seus organizadores não devem ser impelidos a adaptá-los às especificidades religiosas (STF: STA 389-AgR, Rel. Min. Presidente Gilmar Mendes, Plenário, DJE de 14/5/2010; e, STJ: RMS 22.825/RO, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJ 13/08/2007).

Inversamente, as avaliações ordinariamente realizadas nas escolas admitem, pela sua menor escala, adaptação às especificidades culturais e religiosas de cada comunidade. É o que percebemos da leitura do art. 3º, incisos I e IV da Lei Federal nº 9.394, de



20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – que estabelece a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e o “respeito à liberdade e apreço à tolerância” como princípios básicos que devem nortear o ensino.

Por essa razão, cumpre considerar os argumentos aduzidos pelo governador para estabelecer parâmetros à apresentação de um substitutivo que permita a continuidade do debate parlamentar sobre a matéria. Para sanar as questões apontadas, o Substitutivo nº 1 ao projeto de lei em análise, ao final redigido, deve apenas declarar o direito subjetivo em questão, sem dispor sobre o funcionamento do estabelecimento de ensino. Também deve ser explicitado que a garantia prevista na lei não implica flexibilização da frequência, pois trata-se de matéria de competência da União e, ademais, deve abranger apenas escolas de educação básica, seja em vista da obrigatoriedade desse nível de ensino seja para não violar a autonomia universitária.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.924/2012, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Assegura ao aluno matriculado em estabelecimento de educação básica da rede pública estadual de ensino o direito de não se submeter a exame de avaliação curricular em período de guarda religiosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Sem prejuízo da exigência de frequência mínima estabelecida em lei federal, o aluno matriculado em estabelecimento de educação básica da rede pública estadual de ensino que observe período de guarda religiosa terá direito, nos termos de regulamento, à designação de data alternativa ao período mencionado para a realização de exames de avaliação curricular.

Parágrafo único – A adesão do aluno ao período de guarda religiosa e os horários de início e término desse período poderão ser comprovados mediante declaração da instituição religiosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.613/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar a alienação, por permuta, de parte do imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 4 de agosto de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma – o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/10/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examinar preliminarmente a matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, inciso III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 17.699, de 4 de agosto de 2008, autorizou o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma – um imóvel com área de 357.798m², situado no Bairro Várzea, no Município de Lagoa Santa, e registrado sob o nº 32.375, a fls. 155 do Livro nº 2-FW, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, para a construção de infraestrutura necessária à implantação de cursos de graduação de ensino superior na área das ciências da saúde. Devido a dificuldades inerentes à implantação desse equipamento, o prazo para adimplemento da destinação do bem doado foi dilatado, mediante nova autorização legislativa.

Diante de novas dificuldades de ordem econômica para a efetivação da intenção do administrador público, que é dotar a Feluma de um câmpus próprio, o Projeto de Lei nº 4.613/2013 pretende autorizar a fundação a alienar, por permuta, uma área de 38.000m², a ser desmembrada do imóvel doado com autorização dada pela Lei nº 17.699, de 2008.

O art. 2º da proposição fixa, como condições para a permuta, que o imóvel a ser recebido pela Feluma esteja situado no Município de Lagoa Santa e se encontre desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais; que nele seja edificada, com área mínima de 15.000m² e no prazo máximo de 10 anos contados da data de publicação da futura lei, instalação destinada às atividades e aos cursos a serem oferecidos pela fundação; e que essa edificação seja entregue à Feluma pronta para uso. O descumprimento de qualquer dessas condições ensejará a anulação da permuta.

Já o art. 3º determina a reversão ao patrimônio do Estado da área de 38.000m² se a permuta não se efetivar dentro de 10 anos, ou do imóvel a ser recebido pela Feluma, se a fundação deixar de cumprir os encargos previstos no art. 5º do projeto, a saber: instalação de ambulatório integrado de atenção à saúde e educação dirigido ao público em geral e de complexo de ensino superior formado por câmpus universitário; destinação de 10% das vagas de ensino superior para alunos com bolsas acadêmicas integrais; e implementação do programa de internato de saúde coletiva – internato rural – no Município de Lagoa Santa e nos municípios vizinhos interessados.

Cabe ressaltar que, para atender a esses encargos, a Feluma fica autorizada a oferecer o imóvel como garantia de financiamento, ficando a cláusula de reversão e demais obrigações garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, em consonância com a permissão estabelecida nos §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Por fim, o art. 4º da proposição de lei em análise determina a reversão da área remanescente do imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 2008, ao Estado, livre de ônus e encargos, no prazo de seis meses contados a partir da data de publicação da nova lei, para que possa atender a outros projetos de interesse público.

Em sua exposição de motivos, o autor da matéria esclarece que as alterações propostas permitirão que a Feluma se articule, por meio de parceria com entidades privadas, a fim de viabilizar a modernização de sua infraestrutura de ensino.

Cabe salientar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, deve preponderar o que é conveniente para a coletividade. Desse modo, nas proposições em que esta Casa autoriza a alienação de bens estaduais, assim como em suas alterações, observam-se o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que determinam, entre outras, a necessidade da existência de interesse público, previsto tanto na cláusula de destinação como na de reversão.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em exame, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de esclarecer que a área a ser permutada pela Feluma compõe-se de duas glebas que totalizam a área de 38.175,85m² e incluir a descrição do perímetro dessas glebas no anexo da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.613/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza a alienação, por permuta, de parte do imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 4 de agosto de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma – o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a donatária do imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 4 de agosto de 2008, Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma –, autorizada a alienar, por permuta, a área constituída de duas glebas, com área total de 38.175,85m² (trinta e oito mil cento e setenta e cinco vírgula oitenta e cinco metros quadrados), conforme descrição contida no anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel com área de 357.798m² (trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e noventa e oito metros quadrados), situado no Bairro Várzea, Município de Lagoa Santa, e registrado sob o nº 32.375, a fls. 155 do Livro nº 2-FW, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa.

Art. 2º – A permuta de que trata o art. 1º estará sujeita às seguintes condições:

I – o imóvel a ser recebido pela Feluma deverá situar-se no Município de Lagoa Santa e encontrar-se desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais;

II – no imóvel, deverá ser edificada, com área mínima de 15.000m² (quinze mil metros quadrados) e no prazo máximo de 10 anos contados a partir da data de publicação desta lei, instalação destinada às atividades e aos cursos oferecidos pela Feluma, de acordo com diretrizes e especificações dessa fundação;

III – a edificação de que trata o inciso II será entregue à Feluma pronta para uso, com a regular baixa e o habite-se junto ao Município de Lagoa Santa.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer das condições relacionadas no *caput* ensejará a anulação da permuta.

Art. 3º – Reverterá ao patrimônio do Estado com as respectivas acessões e benfeitorias:

I – a área a que se refere o art. 1º a ser permutada pela Feluma, na hipótese de a permuta não ocorrer no prazo de dez anos contados a partir da data de publicação desta lei ou de descumprimento das condições de que trata o art. 2º; ou

II – o imóvel recebido pela Feluma se, a qualquer tempo, a fundação deixar de cumprir os encargos de que trata o art. 5º.

Art. 4º – A área remanescente do imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 2008, será revertida ao Estado, livre de ônus e encargos, no prazo de seis meses contados da data de publicação desta lei.

Art. 5º – Como encargos da permuta de que trata esta lei, a Feluma:

I – cumprirá as obrigações consistentes na instalação de:

a) ambulatório integrado de atenção à saúde e educação dirigido ao público em geral;

b) complexo de ensino superior formado por câmpus universitário de graduação de ensino superior;

II – destinará 10% (dez por cento) das vagas de ensino superior para alunos com bolsas acadêmicas integrais;

III – promoverá a implementação do programa de internato de saúde coletiva – internato rural – no Município de Lagoa Santa e nos municípios vizinhos interessados.

Parágrafo único – Para atender aos encargos a que se refere o *caput*, fica a Feluma autorizada a oferecer o imóvel recebido em permuta em garantia de financiamento, ficando a cláusula de reversão e demais obrigações garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 6º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 17.699, de 2008, e a Lei nº 20.028, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2013)

GLEBA A

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0001, de coordenadas N=7.829.838,844m e E=616.971,975m; deste, segue confrontando com o Centro de Tecnologia e Capacitação Aeroespacial de Minas Gerais – CTCA – com os seguintes azimutes e distâncias: 158°45'18" e 30,33m até o vértice P-0002, de coordenadas N=7.829.810,576m e E=616.982,965m; 172°40'27" e 22,61m



até o vértice P-0003, de coordenadas N=7.829.788,148m e E=616.985,848m; 200°30'52" e 22,61m até o vértice P-0004, de coordenadas N=7.829.766,970m e E=616.977,924m; 214°25'60" e 264,84m até o vértice P-0005, de coordenadas N=7.829.548,534m e E=616.828,171m; 246°12'23" e 84,11m até o vértice P-0006, de coordenadas N 7.829.514,602m e E 616.751,214m deste segue confrontando com Bairro Laticam Gomides, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°50'49" e 8,47m até o vértice P-0007, de coordenadas N=7.829.521,795m e E=616.755,682m; 21°44'23" e 53,09m até o vértice P-0008, de coordenadas N=7.829.571,109m e E=616.775,346m; 18°49'05" e 69,96m até o vértice P-0009, de coordenadas N=7.829.637,331m e E=616.797,913m; 89°54'40" e 52,26m até o vértice P-0010, de coordenadas N=7.829.637,412m e E=616.850,169m; 344°54'28" e 67,08m até o vértice P-0011, de coordenadas N=7.829.702,175m e E=616.832,704m; 353°57'37" e 6,27m até o vértice P-0012, de coordenadas N=7.829.708,413m e E=616.832,044m; 55°05'07" e 11,52m até o vértice P-0013, de coordenadas N=7.829.715,009m e E=616.841,494m; 45°34'27" e 125,17m até o vértice P-0014, de coordenadas N 7.829.802,626m e E 616.930,885m deste segue confrontando com Centro de Tecnologia e Capacitação Aeroespacial de Minas Gerais – CTCA –, 48°36'22" e 54,77m até o vértice P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando a área de 21.918,89m² (vinte e um mil novecentos e dezoito vírgula oitenta e nove metros quadrados).

GLEBA B

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0015, de coordenadas N=7.829.833,978m e E=617.189,225m; deste, segue confrontando com o Centro de Tecnologia e Capacitação Aeroespacial de Minas Gerais – CTCA –, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°14'12" e 7,42m até o vértice P-0016, de coordenadas N=7.829.827,062m e E=617.186,537m; 222°40'10" e 162,01m até o vértice P-0017, de coordenadas N=7.829.707,937m e E=617.076,729m; 234°13'55" e 82,47m até o vértice P-0018, de coordenadas N=7.829.659,735m e E=617.009,817m; 241°16'44" e 58,86m até o vértice P-0019, de coordenadas N=7.829.631,451m e E=616.958,200m; 232°20'40" e 47,88m até o vértice P-0020, de coordenadas N=7.829.602,199m e E=616.920,291m; 34°30'00" e 283,83m até o vértice P-0021, de coordenadas N=7.829.836,113m e E=617.081,057m; 99°55'24" e 85,92m até o vértice P-0022, de coordenadas N=7.829.821,307m e E=617.165,687m; deste, segue, 61°42'19" e 26,73m até o vértice P-0015, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando a área de 16.256,96m² (dezesesseis mil duzentos e cinquenta e seis vírgula noventa e seis metros quadrados).

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013

Sebastião Costa, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Duílio de Castro – André Quintão – Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.613/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Zé Maia, a proposição em epígrafe autoriza a permuta de parte do imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 4/8/2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma – o imóvel que especifica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta comissão para análise do mérito e da repercussão financeira, nos termos do art. 100 e do art. 102, inciso VII, alínea “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo autorizar a Feluma a permutar a área com cerca de 38.000m², a ser desmembrada do imóvel originalmente recebido em doação por meio da Lei nº 17.699, de 4/8/2008, com área de 357.798 m², sito em Lagoa Santa. Essa permuta sujeitar-se-á às seguintes condições, cujo descumprimento ensejará a sua anulação:

I – o imóvel a ser recebido pela Feluma deverá situar-se no Município de Lagoa Santa e encontrar-se desembaraçado de quaisquer ônus;

II – no imóvel, deverá ser edificada, com área mínima de 15.000m² e no prazo de 10 anos, instalação destinada às atividades e aos cursos oferecidos pela Feluma;

III – a edificação a que se refere o item II será entregue à Feluma pronta para uso, com a regular baixa e o habite-se.

O projeto autoriza a Feluma a dar o imóvel em garantia de financiamento e estatui, também, as hipóteses de reversão ao patrimônio do Estado da área a ser permutada e do imóvel que a Feluma vier a receber. Estabelece que a área remanescente do imóvel originalmente doado será revertida ao Estado, livre de ônus e encargos, no prazo de seis meses.

No que se refere aos encargos da permuta, o projeto dispõe que cabe à Feluma:

I – instalar:

a) ambulatório integrado de atenção à saúde e educação dirigido ao público em geral;

b) complexo de ensino superior formado por *campus* universitário;

II – destinar 10% das vagas de ensino superior para alunos com bolsas integrais;

III – promover a implementação do programa de internato de saúde coletiva.

O autor, em sua justificação, argumenta que o Estado foi autorizado, por meio da Lei nº 17.699, de 2008, a doar à Feluma o imóvel com área de 357.798m², situado no Bairro Várzea, no Município de Lagoa Santa. Esse imóvel está registrado sob o nº 32.375, a fls. 155 do Livro nº 2-FW, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa. A finalidade dessa alienação seria a construção da infraestrutura necessária à implantação de cursos de graduação de ensino superior na área de ciências da saúde. Entretanto, em face de dificuldades apresentadas, o prazo para a implementação foi dilatado, mediante nova autorização legislativa.



Mesmo com a dilatação do prazo, novas dificuldades de ordem econômica impediram a efetivação da intenção do administrador público de dotar a Feluma de um *campus* próprio, sendo ainda necessário o concurso de outros fatores para se atingir esse fim. Para tanto, o projeto ora analisado objetiva autorizar a referida fundação a alienar, por permuta, a mencionada área de cerca de 38.000m², desmembrada do imóvel doado através da Lei 17.699, de 2008. Ademais, a área remanescente do imóvel inicialmente doado será revertida ao patrimônio dominial do Estado, para que possa ser utilizada em outros projetos que beneficiem o interesse público.

A Comissão de Constituição e Justiça afirmou que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado. Desse modo, nas proposições em que esta Casa autoriza a alienação de bens estaduais, assim como em suas alterações, observam-se o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que determinam, entre outras regras, a necessidade da existência de interesse público, previsto tanto na cláusula de destinação como na de reversão. Assim, concluiu que não há óbice à tramitação do projeto de lei em exame, mas apresentou o Substitutivo nº 1, que acolhemos, com a finalidade de esclarecer que a área objeto da permuta compõe-se de duas glebas que totalizam a área de 38.175,85m² e de incluir a descrição do perímetro dessas glebas no anexo da proposição.

Já no âmbito desta comissão, entendemos que a proposição é meritória, pois finalmente viabilizará a instalação do mencionado *campus* universitário e das atividades correlatas e possibilitará a imediata reversão ao Estado da área remanescente de cerca de 320.000m².

Quanto à análise da repercussão financeira da proposição, esta deve ser vista sob dois aspectos: repercussão da medida no patrimônio do Estado e repercussão do projeto na sociedade. Sob o primeiro aspecto, somos plenamente favoráveis à proposição, pois ela aumentará o patrimônio do Estado, tendo em vista a mencionada reversão da área de 320.000m². Em relação ao segundo ponto, conforme mencionado, o projeto também é procedente, uma vez que dá uma solução à destinação do imóvel já doado e atualmente sem qualquer utilização; viabiliza o *campus*, o ambulatório, as bolsas de estudo e o internato; e, ainda, possibilita a realização de projetos de interesse público na área remanescente que retornará ao Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.613/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Sebastião Costa - Zé Maia - Vanderlei Miranda.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.338/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.338/2013, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Lagoão e Região, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.338/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Lagoão e Região, com sede no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Lagoão e Região, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir.



PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 22/10/2013

O deputado Durval Ângelo* - Sr. Presidente, deputado Dinis Pinheiro, membros da Mesa, deputados, deputadas, público presente nas galerias, telespectadores da TV Assembleia. Hoje à tarde esta Casa, vou repetir, hoje à tarde esta Casa estará votando o Projeto de Lei Complementar nº 23/2012.

Repito porque essa matéria não pode mais ser adiada, por isso ainda nesta sessão, até o final dela, estaremos votando em 1º turno o projeto de lei complementar. Para isso faço um apelo: vamos inverter a pauta e colocar esse projeto em primeiro lugar para ser votado. Colocar como primeiro projeto da pauta para ser votado em 1º turno é o mínimo que esta Casa, que tem feito interlocução com as entidades policiais, pode oferecer agora, no momento. Digo que não há óbice nenhum a que ele seja votado. Não há óbice à inversão da pauta.

Gostaria de fazer um breve histórico, principalmente para o telespectador da TV Assembleia, a respeito desse projeto, que trata da nova lei orgânica da Polícia Civil. A luta por uma nova lei orgânica é anseio antigo da Polícia Civil de Minas Gerais. É antigo porque



a lei em vigor, fruto do período da ditadura militar, não representa os anseios da sociedade e muito menos as exigências de um Estado Democrático de Direito. A polícia tem, nos últimos anos, especialmente na comissão que presido, a Comissão de Direitos Humanos, feito várias reivindicações pontuais de uma nova lei orgânica para a Polícia Civil. E mais ainda, diferentes governos fizeram projetos pontuais de leis complementares que acabaram desfigurando a lei orgânica da Polícia Civil.

Foi retirada a unidade do projeto. Então considero fundamental que votemos hoje, agora à tarde, o PLC nº 23/2012 em primeiro lugar, para dar uma demonstração clara de que nós também achamos, como o governador ao encaminhar o projeto, que há defasagem.

O deputado Sávio Souza Cruz (em aparte)* - Agradeço o aparte, deputado Durval. Quero cumprimentá-lo pela iniciativa e informar a V. Exa., ao Plenário e às galerias que, em nome do Bloco Minas sem Censura, que reúne o PMDB, o PT e PRB, já apresentei requerimento solicitando inversão de pauta, com proposta justamente para que o projeto da Polícia Civil seja apreciado e votado em primeiro lugar nesta reunião. Muito obrigado.

O deputado Durval Ângelo* - Parabéns, deputado. Por isso fiz o apelo dizendo que isso é o mínimo a fazer. Mas agora gostaria de fazer um histórico mais recente.

Na penúltima greve dos policiais civis de Minas Gerais foi feito um acordo com o governo para encaminhamento da nova lei orgânica, o que demorou. A dinâmica dos governos é muito lenta, mas o projeto chegou aqui no ano passado. Nós não o votamos porque havia orientação do governo de aprimoramento do projeto. Na sua posse, o novo secretário, Rômulo Ferraz - eu estava em sua posse -, assumiu no seu discurso que promoveria, na sua administração, a redenção da polícia através de uma lei cidadã que desse a importância que merece a Polícia Civil de Minas Gerais. Anunciou, na posse, que ele estava insatisfeito com o projeto que tramitava nesta Casa e que iria recolhê-lo para ouvir as entidades de classe e encaminhá-lo novamente a esta Casa.

De fato, o secretário Rômulo Ferraz ouviu as entidades. Eu mesmo estive com o Sindpol, numa audiência com o secretário, levando as reivindicações do sindicato. Estive também com as entidades dos peritos e com o secretário Rômulo Ferraz, encaminhando as reivindicações dos peritos.

Pois bem. O que aconteceu? Pasmem, senhores e senhoras. O projeto que veio para esta Casa, quando de uma viagem do secretário Rômulo Ferraz, era pior que o projeto anterior. Era um verdadeiro monstro, que conseguiu criar uma anomalia, com insatisfações enormes entre todos. Nas mediações com o governo - e participei de vários momentos das conversas -, a desculpa era que ninguém assumia a autoria do projeto que veio a esta Casa. Geralmente, filho feio não tem pai, essa é a grande questão. Mas as entidades sabem muito bem de qual lavra é esse projeto que veio para cá. As entidades sabem muito bem, e não compete a mim aqui dizer. O que aconteceu? Veio para esta Casa um projeto tão absurdo que nele consta um artigo que trata do cargo de uma pessoa só. Suspeita-se que seja dele e de outros auxiliares a lavra do projeto.

Pois bem, deputados, naquele momento a desculpa do governo foi que as entidades não chegavam a um acordo.

Jogou-se o problema para as entidades representativas de policiais, e num momento muito difícil, com os agentes em greve há vários meses, causando-se um problema grande. Mas fica claro que a culpa dessa greve é do próprio governo, que não honrou compromisso com as entidades policiais. No mês de junho, numa sexta-feira, diante deste deputado e dos deputados João Leite, Lafayette de Andrada e Gustavo Corrêa, as entidades apresentaram um texto de consenso. Delegados, escrivães, agentes, perícia, administrativo, todos os setores apresentaram uma proposta de consenso. E parece que, mesmo tendo sido entregue no final de junho, não houve avanço, porque as desculpas que o governo dava a este deputado era que não havia consenso. O consenso foi conquistado.

O projeto começou a tramitar aqui efetivamente em agosto deste ano, e o relator, deputado Lafayette de Andrada, fez interlocução com as entidades, dialogou. Eu e o deputado João Leite participamos de várias reuniões e conseguimos avançar em muitos pontos que estavam pendentes no projeto, retirando coisa que não sabemos de onde veio, como a questão do subsídio, que surgiu do nada. Uma cabeça de bacalhau que, de uma hora para outra, apareceu na banca de venda, que ninguém tinha visto. Em outros pontos também tivemos avanço.

A pedido das entidades, apresentamos 27 emendas ao projeto, no intuito de aperfeiçoá-lo. No 1º turno, o relator rejeitou as emendas na comissão. Emendas que são óbvias, como a Emenda nº 1, que estabelece a relação entre a maior e a menor remuneração na polícia. Essa é uma reivindicação justa. Fazemos um apelo ao governo: que acolha essa reivindicação. É uma garantia de carreira para a frente. Essa relação existe na Polícia Militar. Quando se têm os cargos já estabelecidos, há essa relação garantida. O parecer do relator é pela inconstitucionalidade; mas o Sindpol trouxe um parecer do ex-presidente da OAB nacional, Dr. César Brito, que valida a questão da emenda e garante a sua constitucionalidade.

Há outras emendas. Por exemplo, estabelecer a democracia dentro da polícia, como a votação do chefe de polícia por lista tríplice, o que seria um grande avanço para a categoria. Há também emendas que tratam do pessoal do setor administrativo e a relação dos escrivães. Emenda, por exemplo, que busca melhorar a situação e a relação da perícia, que é um instrumento fundamental para o inquérito policial.

Não diremos que as 27 emendas devem ser aceitas, mas fazemos um apelo a esta Casa para aprová-las. Que conversemos no 2º turno para entrarmos em consenso em algumas emendas. Acho que não será esta Casa, que tem tido uma sensibilidade muito grande em relação às reivindicações da Polícia Civil, que dirá não a essas reivindicações.

O governador tem o instrumento do veto. Que ele exerça esse instrumento, que a responsabilidade seja do Executivo. O relator, imbuído talvez do sentimento do governo, quer eximir o governador de analisar essas emendas. Nunca fizemos isso aqui no Poder Legislativo. Recentemente, na votação do código florestal, emendas polêmicas foram aprovadas nesta Casa, emendas bem polêmicas, e o governador as vetou. Lembro-me de que encaminhei contrariamente a algumas dessas emendas. O argumento do Plenário era que a proposição de lei que vai ao governador tem de representar o sentimento da Assembleia, a forma como pensava no caso, sobre a legislação florestal. Então vou advogar aqui com o mesmo argumento com que me derrotaram na votação do código florestal: que levemos ao governador, na proposição de lei aprovada, o sentimento do Poder Legislativo, o sentimento favorável à reivindicação dos policiais.



Da última greve da Polícia Civil à greve em curso, estamos vendo que tem crescido muito a produção da indústria de caixões em Belo Horizonte. Não gostaria que na próxima manifestação, em vez de três, quatro caixões, tivéssemos 77 caixões de deputados desta Casa. Tudo bem que isso seria bom para a indústria fúnebre, mas não seria para a democracia. Então a minha visão é que não seriam as 27 emendas. Mas acredito que 20 dessas emendas poderiam ser aceitas tranquilamente por este Plenário, para, pelo menos, impedir...

Comecei com um minuto e meio de atraso, mas vou concluir. Pelo menos, para impedir que a indústria fúnebre continue crescendo em Belo Horizonte. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Pompílio Canavez - Boa tarde, senhoras e senhores deputados; público que nos acompanha nas galerias, seja bem-vindo; trabalhadores e trabalhadoras da Polícia Civil, que estão lutando bravamente pelos seus direitos; público que nos vê e ouve pela TV Assembleia; Sr. Presidente, quero iniciar a minha fala hoje reforçando o pedido feito pelo deputado Durval Ângelo. Está mais do que na hora de votarmos e aprovarmos o Projeto de Lei Complementar nº 23/2012. Está mais do que na hora.

Essa luta dos policiais já é conhecida por todo o Estado, todos têm acompanhado, em todos os recantos de Minas Gerais, essa verdadeira novela em que se transformou o Projeto de Lei Complementar nº 23/2012. Há dificuldade de negociação e de diálogo. Então, o pedido que faço, reforçando o que o deputado Durval Ângelo já disse antes da minha fala, é que comecemos hoje votando e aprovando o Projeto de Lei nº 23/2012. Agora há pouco estive conversando com o Denílson, com os companheiros e as companheiras das galerias, e eles relataram as dificuldades do dia a dia, as dificuldades de trabalho que a categoria tem. Sabemos que são muito importantes os investimentos que vêm sendo feitos na Polícia Militar. Têm de ser feitos e são importantes, mas precisam ser feitos também na Polícia Civil. É preciso que a Polícia Civil receba investimentos para melhorar suas condições de trabalho. É claro que a polícia repressiva é importante, mas tão importante quanto a atividade de repressão é a de investigação da polícia que procura resolver os problemas. Isso também é segurança pública.

Então quero fazer coro com o que disse o companheiro Durval Ângelo e solicitar, Sr. Presidente, a todos os nossos pares que comecemos votando primeiramente o projeto de lei da Polícia Civil.

Outro pedido que quero fazer é dirigido ao governo do Estado, à Secretaria de Defesa Social. Peço que, aprovado o projeto de lei em 1º turno, as negociações não parem, não cessem, que continuem e que, daqui até a votação em 2º turno, haja espaço e possibilidade de diálogo para tentarmos resolver as questões que ainda têm problemas. Os policiais querem saber exatamente quais são suas funções, é preciso definir bem a função de cada um. Fui sindicalista, Denílson e companheiros, fui presidente do Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte. Queremos negociar e colocar os problemas na mesa para juntos buscarmos uma solução, uma saída. Que, entre a aprovação em 1º turno - e espero que se dê agora, que, terminado o pinga-fogo, a gente já inicie a votação do projeto da Polícia Civil - e a aprovação em 2º turno, haja espaço para mais negociações.

O deputado Elismar Prado (em aparte)* – Obrigado, deputado Pompílio. Parabenizo V. Exa. Reiteramos nossa posição favorável a essa votação e pedimos à Mesa inversão na pauta para colocarmos na ordem do dia a votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23.

Quero parabenizar o Sindpol, todos os servidores da Polícia Civil, os policiais que estão aqui, o Denílson Martins, pelo trabalho à frente do sindicato, e parabenizar também toda a diretoria. É importante, deputado Pompílio, realmente resgatar e oferecer condições de trabalho e dignidade à Polícia Civil, que está totalmente sucateada em todo o Estado, em termos tanto físicos como humanos. São péssimas as condições dos nossos policiais. Eles precisam ser valorizados, sim. Precisamos da urgente aprovação da lei orgânica para definir claramente a carreira desses trabalhadores que realmente precisam ter melhoradas suas condições de trabalho.

Outra questão realmente lastimável em todo o Estado são as condições das nossas delegacias, onde falta tudo. Há lugares onde as delegacias estão caindo aos pedaços. Eu já disse aqui muitas vezes: não têm papel higiênico, não têm *toner* para impressora. Quando chove, acaba ficando tudo molhado, ninguém consegue trabalhar. Realmente é lastimável, é deplorável a situação em que se encontra a estrutura de delegacias. E o governo precisa atentar para isso, resgatar o valor dessa instituição e reconhecer nesses homens a importância do trabalho deles para toda a sociedade. Por isso quero fazer um apelo a todos os pares: que compareçam ao Plenário para votarmos, em 1º turno, o projeto e que não haja enrolação na votação em 2º turno para que a gente possa definir exatamente o texto dessa lei orgânica, analisar nossas emendas. Nosso bloco recebeu as emendas que foram repassadas pelo sindicato, precisamos acatar as emendas que atendam, de fato, as reivindicações dos policiais.

Quero parabenizar o deputado Pompílio e dizer que precisamos, além de votar esse projeto, definir concurso público para aumentar o efetivo, porque os trabalhadores da Polícia Civil estão totalmente sobrecarregados e não têm a menor condição de dar conta da enorme demanda. Precisamos, no mínimo, dobrar ou triplicar nosso efetivo, dando-lhe estrutura física adequada, ou seja, condições materiais, mas pensando no ser humano e na valorização desses homens e mulheres que trabalham nessa instituição tão importante para nós. Portanto, parabéns a todos vocês. Contem com nosso apoio. Fazemos o apelo pela inversão de pauta e pela votação em 1º turno e rapidamente em 2º turno. Obrigado e parabéns, deputado.

O deputado Pompílio Canavez - Obrigado, Elismar. Também tenho outro assunto a tratar.

Ontem esta Casa recebeu centenas de pescadores que vieram falar da luta dos pescadores e pescadoras e dos criadores de peixe do nosso Estado. Não cabia mais ninguém aqui, o Plenário estava cheio, havia pessoas assentadas na frente, nos corredores, nas galerias, em cima, no Salão de Chá. Até no *hall* de entrada, havia pescadores e pescadoras, que vieram participar de uma audiência pública requerida pelo deputado Rogério Correia, a quem parabenizo pela iniciativa, para debater a falta de apoio do governo do Estado à categoria.

O governo federal criou o Ministério da Pesca. Quando o presidente Lula tomou posse em 2003, criou-se a Secretaria Especial da Pesca, posteriormente transformada no Ministério da Pesca. O Brasil é um país que tem um imenso litoral, o nosso estado é o que tem mais rios, mas temos uma categoria numerosa, que vive em uma situação muito angustiante. A lei é rápida quando é para punir o pescador, que é considerado culpado pela poluição dos nossos rios. Mas sabemos que, na verdade, não são eles os responsáveis pela



mortandade dos peixes. Os responsáveis pela situação crítica e lamentável dos nossos rios e lagos são os agrotóxicos, os esgotos urbanos e os esgotos industriais. É a poluição que vem matando os nossos rios e lagos. Os pescadores, pelo contrário, são verdadeiros ambientalistas que trabalham para sustentar suas famílias, mas que vivem em uma situação muito preocupante.

Ontem ouvimos relatos de pescadores que adquiriram redes, barcos e instrumentos de trabalho. Quando ainda estavam devendo ao banco, foram punidos pela polícia ambiental, que levou embora seus materiais, e eles ficaram com a dívida. A polícia ambiental cumpriu determinações judiciais e do Ministério Público. Foram relatos preocupantes que ouvimos ontem, e sentimos a dureza da vida dos pescadores e pescadoras, dos criadores de peixes e de quem deseja iniciar essa atividade no Estado.

Recentemente, por meio do meu mandato, conseguimos alterar algumas leis que dificultavam a criação de peixe em tanques-rede e em tanques escavados em Minas Gerais. Mas é preciso avançar mais. Nossa reivindicação ontem foi para que o governo do Estado, a exemplo do que fez o governo federal, crie uma instituição governamental e defina políticas públicas em apoio a essa importante atividade econômica. Somente nas colônias de pescadores, equivalentes aos sindicatos de trabalhadores, há mais de 4 mil pescadores associados.

A minha região tem um dos maiores lagos do Brasil, um lago gigantesco com 34 cidades nas suas margens, com muitos pescadores e criadores de peixe. A minha região, do Lago de Furnas, também vive uma grande dificuldade, a perseguição do Ministério Público e da Justiça, a falta de definição de uma política pública, de um apoio oficial do governo. No caso do Lago de Furnas, foi definido pelo governo federal um zoneamento aquícola, uma área onde podem ser criados peixes em tanques-rede. Mas essa área deixou de fora milhares de pequenos pescadores e produtores, que agora são ilegais.

Uma das reivindicações que apresentei aqui ontem, Sr. Presidente, foi para que o governo do Estado agilizasse os procedimentos, estancasse a burocracia e desse licenciamento ambiental para os pescadores que estão trabalhando fora dessa área aquícola, zona de criação de peixes, para que eles tenham condições legais de continuar trabalhando, criar seus filhos e sustentar suas famílias.

Fiquei muito contente de ter podido participar da reunião de ontem, quando os pescadores aqui vieram em busca de nossa ajuda. Esta Casa é de todos os trabalhadores e de todas as trabalhadoras. Estamos recebendo aqui hoje, por exemplo, os trabalhadores da Polícia Civil; recebemos ontem os trabalhadores da pesca; e, na próxima semana, receberemos os professores. Esta Casa representa bem a luta dos trabalhadores de Minas Gerais.

Sr. Presidente, para concluir, quero fazer um agradecimento especial ao Conselho Regional de Odontologia da cidade de Alfenas, que, por intermédio da Dra. Marluce, hoje vai me conceder uma honraria, uma homenagem pelo tempo que fui prefeito e desenvolvi uma política pública de saúde bucal muito importante, que teve reconhecimento de todo o Estado e até do governo federal. Infelizmente, com o novo prefeito, essa política deixou de existir. Os dentistas, os odontólogos, reconhecem o trabalho que fizemos. Eu não poderia deixar aqui de agradecer especialmente à Dra. Marluce da Silveira, que muito nos ajudou na elaboração dessa política pública. Estou aqui também para mandar um abraço a todos os dentistas, não só aos de Alfenas e região, como também aos de todo o Estado de Minas Gerais.

No mais, parablenho os policiais pela luta. Vocês são valorosos, e o governo do Estado tem de reconhecer isso. Temos de inverter a pauta e, em seguida, lutar para que haja negociação séria, a fim de que possamos avançar ainda mais. Boa tarde a todos. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Sargento Rodrigues* – Cumprimento o presidente, os deputados, as deputadas, o público que nos assiste pela TV Assembleia, os companheiros da Polícia Civil, que mais uma vez ocupam as galerias do Plenário desta Casa e os representantes dos agentes penitenciários, especialmente do Sindasp, na pessoa de seu presidente Adeilton.

Quero, Sr. Presidente, trazer aqui novamente a preocupação com o PLC da Polícia Civil, que cuida da ampla reformulação da Lei nº 5.406, que trata da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. A lei é de 1969, e a Constituição é de 1988. Há muito tempo, essa lei carece de ampla reforma. O momento está chegando. Ocupamos a tribuna e temos os líderes reunidos na outra sala, buscando um consenso para a votação de alguns projetos que estão na pauta. Faço esse esclarecimento porque gosto muito de deixar os nossos visitantes mais bem-informados para que saibam o que está acontecendo. De repente, eles veem o Plenário lotado de deputados, mas depois veem o Plenário um pouco vazio. Os líderes estão na sala da liderança, buscando um acordo para votar um pacote de projetos. Isso não significa que estão debruçados, de novo, sobre o PLC.

Estamos com ele já bem avançado, em termos de votação daquilo que será definido. Mas estão buscando o consenso, porque a pauta é extensa. Nela há mais de 40 projetos para serem votados. Certamente, não dará para votarmos todos os projetos, portanto precisamos priorizar. Já foi apresentado ali o requerimento. O deputado Sávio Souza Cruz foi um pouco mais ágil que este deputado, na data de hoje.

Na semana passada, pedimos prioridade na votação do PLC nº 23, acompanhado do PL nº 4.040. Já que o deputado Sávio apresentou o requerimento pedindo que fosse votado o PLC nº 23, em primeiro plano, colocamos, em segundo plano, o PL nº 4.040, que trata do porte de arma dos agentes penitenciários do nosso estado.

Quanto ao PLC da Polícia Civil, apresentamos a Emenda nº 29 e faremos o destaque, ou pelo menos o encaminhamento dele ao Plenário, com o seguinte teor: "Aos policiais civis e aos agentes penitenciários fica assegurado o direito à percepção de ADE eventualmente adquirido em outro órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Estado, a partir da data de protocolo e de requerimento". Muitas vezes, o cidadão que ingressou na Polícia Civil veio de outro setor do serviço público, já adquiriu uma avaliação de desempenho e teve uma pontuação. Assim, é necessário garantir esse direito quando ele chegar à Polícia Civil. Estamos trabalhando para a aprovação da emenda.

Vamos pedir para fazer o encaminhamento da Emenda nº 48, do deputado Sávio Souza Cruz. Ela possui o seguinte teor: "Para fins de construção das tabelas de remuneração dos cargos das carreiras, a que se refere o art. 76" - delegado de polícia, médico-legista, perito criminal, escrivão e investigador -, "o princípio da hierarquia será gradativamente aplicado, sendo a relação entre a maior e a menor remuneração dos cargos das carreiras a que se refere o art. 76 dessa lei complementar de, no mínimo, 1/3".



Faremos o destaque. Tivemos a rejeição da emenda na Comissão de Fiscalização, sob a alegação do princípio jurídico insculpido no art. 37, o qual preceitua que é vedada a equiparação da relação salarial. Essa vedação não se refere à mesma carreira. O argumento jurídico utilizado é o que chamamos, no direito, de natimorto, aquele que já nasceu morto. É uma falácia para derrotar emenda. Estamos estabelecendo um nivelamento hierárquico entre os componentes da mesma instituição. Não estamos vinculando, conforme a vedação da Constituição da República, por exemplo, o policial civil receberá 20% do que ganha o desembargador ou 20% do que ganha o deputado estadual. Não se trata dessa equiparação. A vedação que a Constituição da República traz, no seu art. 37, não se trata dessa equiparação. Aí, sim, há uma vedação expressa. Mas o que estamos tratando está preciso, e aqui trouxemos o texto que assegura a juridicidade e a legalidade dessa emenda. O art. 39 da Constituição da República diz no seu *caput*: "A união, os estados, o Distrito Federal e os municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes". Mais adiante, vem o § 5º: "Lei da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, inciso XI". Ou seja, a Constituição da República, em seu art. 39, § 5º, diz o contrário da forma com que conduziram a derrota da emenda. É perfeitamente factível dizer que o investigador de polícia e o escrivão perceberão 1/3 do que recebe o delegado-geral de polícia. Isso é perfeito e não há nenhuma contradição.

Obviamente, o deputado, na condição de relator, não quis aprovar a emenda. Muitas vezes, tenho de puxar a língua do deputado na hora em que está relatando a matéria para ver se ele assume. Ora, se você recebeu orientação política para não aprovar a matéria, posso até entender, mas dizer que ela é inconstitucional, que não há juridicidade, que não há legalidade não dá para aceitarmos. É uma falácia. Portanto, há respaldo, sim, e é o contrário. E fala que o Estado poderá legislar nesse sentido. Ou seja, esse é momento de aportar a emenda e dizer se será um terço, se será metade ou se será 3,84, como já acontece. Hoje a relação de diferença entre o vencimento básico de um escrivão e de um investigador com o vencimento básico de um delegado-geral de polícia é de 3,84. Não há óbice, não há nenhuma vedação jurídica e muito menos constitucional para que a emenda seja derrotada.

É nesse sentido, deputado Rogério Correia, que estaremos aqui para encaminhar a emenda. Peço a V. Exa., deputado Rogério Correia, na condição de vice-líder, ou ao deputado Sávio Souza Cruz que faça o destaque da Emenda nº 48 para que seja votada em destaque. Essa emenda é crucial para o atendimento das reivindicações dos servidores da Polícia Civil em Minas Gerais. Então, repito: solicito a V. Exa., na qualidade de vice-líder, ou ao deputado Sávio Souza Cruz, na qualidade de líder, que peça destaque à emenda. Só assim ela será apartada, e teremos condições de saber quem votará a favor e quem votará contra à emenda. Ela não será votada no pacote. Portanto, é de fundamental importância, deputado Rogério Correia, que se faça o destaque para que ela seja votada. E, no momento oportuno, farei o encaminhamento para orientar a votação dos demais colegas deputados. É necessária a sua aprovação, porque, com ela, vamos estabelecer que em momento algum a base da Polícia Civil venha a sofrer um golpe, ficando protegida. Não podemos permitir que a qualquer momento se troque: "A base receberá por esse tipo de remuneração, e o topo da pirâmide, em outro formato". Portanto, essa ação é fundamental.

Ademais, para os desavisados, para os neófitos que acabaram de chegar à instituição, deixamos um recado. Talvez eles não compreendam o que ocorreu em 1997. Esse foi um dos pontos que respondi a uma pessoa que me mandou um *e-mail* malcriado: "Olha, você entrou ontem na instituição. Você sabe o que aconteceu em 1997, durante o governo Eduardo Azeredo? Não? Foi dado aumento para a cúpula da Polícia Civil e da Polícia Militar". Na época, detetives, escrivães, peritos, médicos legistas, soldados, cabos, sargentos e subtenentes não precisavam comer. "Vocês não tinham esposa, vida social, família, escola das crianças para pagar, orçamento para arcar no final do mês, não tinham responsabilidade financeira, estavam vivendo como se fossem indigentes, como se fossem um corpo solto no espaço, sem precisar ter alguma responsabilidade". Foi assim que eles agiram no passado. E eu disse à pessoa: "Esse filme conheço de perto. A minha cabeça foi decepada exatamente em 1997, quando nós, da base, não aceitamos aquela imposição e fomos às ruas, de mãos dadas, tanto a Polícia Civil, quanto a Polícia Militar, os agentes penitenciários e os companheiros do Corpo de Bombeiros". Fomos às ruas de mãos dadas. As fotografias e os jornais retratam isso com muita precisão e clareza. Então, fizeram isso, mas a base se uniu e falou que não aceitava essa situação, que queríamos a nossa parte, pois, na parte de baixo, há ser humano que precisa ser respeitado.

Portanto, deputado Rogério Correia, aproveite que o deputado Sávio Souza Cruz passou pelo Plenário para novamente registrar: é de fundamental importância fazer o destaque dessa emenda para que ela seja votada, já que haverá consenso em grande parte do projeto, com o centro, com o corpo maior desse projeto. Os deputados irão votar e aprovar o corpo do projeto. Ficarão apartadas as emendas, e são elas que precisamos destacar.

Quero deixar muito claro que a Constituição da República estabelece que poderá haver relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos. Há pessoas querendo trucidar o direito, virá-lo na mão contrária. Isso é o oposto do que fizeram na derrota da emenda. A Constituição autoriza o Estado, com o comando "poderá", e não "deverá". A lei permite essa possibilidade. Não se trata, pois, de emenda *frankenstein*. Ela está no texto da lei orgânica que trata da remuneração dos integrantes da carreira da Polícia Civil, constantes no art. 76. Portanto não há motivo para dizer que essa emenda é *frankenstein*. Se não querem aprová-la, podem dizer claramente que têm orientação política do governo para fazê-lo, mas não podemos aceitar que usem fundamento sem racionalidade, sem qualquer sustentação jurídica. É por isso que faremos encaminhamento aqui.

Sr. Presidente, parabenzamos os companheiros da Polícia Civil, que estão mobilizados. Volto a repetir: o sindicato tem feito das tripas coração, adotando uma linguagem bem popular para fazer com que o projeto avance. Vemos a forte presença do Sindpol, mas os outros sindicatos também devem acompanhar de perto as negociações. Na semana passada, tivemos a presença do Dr. Ronaldo Rezende, representante do Sindepominas. Esse projeto precisa ser aprovado hoje para estabelecermos uma data e votá-lo em segundo turno, acabando com essa lamúria, esse sofrimento dos companheiros da Polícia Civil, que precisam de passagem e combustível para se deslocarem. Eles estão enfrentando uma série de intempéries para aprovar esse projeto. Portanto, parabenzamos os companheiros da Polícia Civil que participam efetivamente dos debates. Somente com a classe mobilizada, vocês conseguirão a aprovação da proposta e a reformulação da lei. Parabenzamos aqueles que aqui estão, cada vez mais firmes, na luta em defesa de seus direitos.



* - Sem revisão do orador.

O deputado Rogério Correia* – Sr. Presidente, deputados e deputadas, senhores e senhoras da imprensa, telespectadores da TV Assembleia, policiais civis, servidores públicos, é um prazer tê-los aqui mais uma vez. Espero que hoje possamos finalmente aprovar, em 1º turno, o projeto de lei que modifica a lei orgânica da Polícia Civil. Já é hora! Afinal, foram meses de greve. Vocês estão acampados na Assembleia Legislativa desde agosto, e agora têm a companhia das professoras, que se transferiram da porta do governador para a porta da Assembleia Legislativa. Elas ainda esperam a chegada do projeto que propõe aumento de 5%, conforme anunciado pelo governo. É duro, não é? As professoras estão dizendo que 5% de nada é nada. Os servidores da saúde também estão vindo para cá. Teremos aqui barracas de servidores da educação, da saúde e da segurança pública. Segurança, saúde e educação, é o choque de gestão. Corta!

Assim foi feito durante anos de PSDB. É o choque de gestão, de quarta geração. A Renata Vilhena enche o pulmão. Hoje está tudo rimando. É o choque de gestão de quarta geração. O servidor já arrepia e fala: “Hoje morro eletrocutado”. Assim tem sido o governo do PSDB.

Não falei com vocês na semana passada que o “pibinho” era pequenininho? Hoje saiu na “Folha de S.Paulo”, a Andrea Neves deixou escapular que o “pibinho” do Aecinho é pequenininho. Saiu negativo, -0,1%. É o segundo trimestre em que o PIB em Minas é negativo. O que temos visto do governo do Estado é o choque de gestão falindo Minas. Ele gosta de falar dos outros, ele olha para trás, não vê o dele e vai falando dos outros. Vai à TV e fala bobagem. A imprensa aqui se cala, tudo deve ser feito para o senador. “Do senador ninguém pode falar nada. Para o senador só podemos bater palma”. Assim é a imprensa mineira. Escapuliu na *Folha de S. Paulo* que o “pibinho” do Aecinho é pequenininho. Ele está correndo atrás dizendo que a culpa é da Dilma. Mas o do Brasil cresceu 1,5% no último trimestre. Por que o de Minas foi -0,1%? A culpa é da Dilma? Se eu fosse a Dilma, vou te contar... O problema é que a Dilma é democrática, porque senão seria melhor assumir o governo de Minas e colocar alguém competente para governar o Estado. Mas está vindo, se Deus quiser, no próximo ano virá.

Queria dizer a vocês que fui às várias assembleias a que fui convidado. Aliás, queria mais uma vez cumprimentar os líderes da Polícia Civil – o Denílson, o Toninho Pipoco - e todos os policiais aqui. O Toninho Pipoco estava outro dia de *black block* no jornal. *Black block* de brincadeira, não é, Toninho? Cumprimento-os pela valentia da categoria, pela altivez com que a categoria enfrentou o problema. Às vezes brincamos, mas é sério. Há um desmonte da Polícia Civil.

Hoje tivemos oportunidade de ver. Eu, o Toninho Pipoco e o Denílson – queria agradecer-lhes – estivemos na Cidade Administrativa para nos solidarizarmos com o Sindicato de Processamento de Dados, que ontem foi distribuir um convite lá para a audiência pública que teremos amanhã na Comissão do Trabalho. O Pepê, presidente do Sindicato dos Correios, que já foi candidato a prefeito de Belo Horizonte e a governador de Minas, foi preso ontem por distribuir o material. A Cidade Administrativa agora proíbe, ela precisa ver com antecedência o que está escrito no boletim. É censura prévia. Dependendo do que for, eles não deixam distribuir. Ele foi detido. Foi preciso nós ligarmos, fazemos reunião da Comissão de Direitos Humanos – até agradeço ao deputado Durval Ângelo. Eles andaram com o Pepê umas três horas em viatura da Polícia Militar, foram ao lugar errado - é sequestro -, para depois soltarem o coitado do Pepê, que é presidente de sindicato, porque ele estava distribuindo um boletim informativo. Hoje a resposta do sindicato foi ótima, gostei de ver. Por isso queria agradecer ao Toninho e ao Denílson, que estavam lá, a solidariedade. Eu, o Sind-UTE, o Sind-Saúde e o Sindados fomos também. Enchemos lá de sindicalistas, fizemos uma belíssima panfletagem para o governador ver que deve tratar sindicato com respeito e na lei, não é criando resolução que ultrapassa a Constituição do Estado e proibindo o direito de organização. Foi muito bonito hoje, todos os sindicatos unidos para dizer que o que foi feito foi um ato de ilegalidade.

Queria dar parabéns e aproveitar para dizer que eu já me havia comprometido com vocês, que nós, do Bloco Minas sem Censura, acompanháramos a evolução das negociações e que, para o que não fosse negociado, apresentáramos emendas, conforme solicitado pelo sindicato.

O Sindpol nos apresentou 26 emendas. Isso significa que a Lei Orgânica da Polícia Civil será aprovada se for da forma negociada com o governo, ou melhor, da forma que o governo está impondo através de um substitutivo. Assim, ela será uma lei orgânica ainda com muitos problemas e não responderá à totalidade das reivindicações dos servidores da Polícia Civil.

Mas luta sindical é assim mesmo. Também tenho experiência de sindicalista, me formei no sindicato, aliás fui fundador da UTE, hoje Sind-UTE. A gente sabe que as conquistas são obtidas a cada luta. Essa não será a última batalha, é mais uma que travamos, outras virão, com outros governos, com outros atores. A categoria estará permanentemente em luta.

Avanços existem, são 26 emendas que o sindicato gostaria que fossem aprovadas hoje. Isso significa que, aprovado o substitutivo da forma que está, ainda teremos muita luta pela frente. Mas, em todo caso, sem sombra de dúvida, isso já significa uma vitória para vocês. Isso precisa ser ressaltado e realçado: uma vitória dos policiais civis, da forma como se organizaram e da garra que tiveram para manter uma luta tão difícil.

Também em discussão com o Sindpol esclarecemos que não podíamos destacar todas as emendas. Foi como o deputado Rodrigues ressaltou, teríamos de fazer destaque de algumas delas. Pelo regimento da Assembleia, o nosso Bloco Minas Sem Censura não pode destacar todas as emendas. Então, escolhemos, dentro do limite que podemos destacar, seis emendas. Vamos tentar votá-las separadamente. Queria pedir, além da aprovação de todas as emendas, principalmente dessas seis, uma atenção especial dos deputados.

A primeira delas – não está em ordem - é a Emenda nº 55, que dispõe sobre as questões do quadro administrativo. Ela vai dizer que as carreiras do quadro administrativo são as seguintes: analista da Polícia Civil, técnico assistente da Polícia Civil, auxiliar da Polícia Civil... Vai estruturar. Ou seja, quer trazer para o quadro da carreira da Lei Orgânica da Polícia Civil o quadro administrativo. Essa é uma primeira emenda que destacamos para a questão dos companheiros do quadro administrativo.

A Emenda nº 53 vai no mesmo sentido. São as atribuições específicas das carreiras administrativas. Aqui vai detalhar quais são as atribuições das carreiras administrativas, colocando-as também na Lei Orgânica da Polícia Civil, pleito feito pelos servidores em conjunto com o sindicato.



A Emenda nº 52 faz jus ao reposicionamento na carreira do investigador de polícia escrivão que atenda os requisitos da promoção especial, ou seja, serão elevados aos níveis superiores das respectivas carreiras. Então, é um reposicionamento no caso do investigador e escrivão da polícia, um reposicionamento a mais na carreira, para dar um ganho a essas categorias. Essa é a Emenda nº 52.

Fiz também destaque da Emenda nº 38, que define a competência e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes dos cargos da carreira de Polícia Civil e servidores dos quadros de carreira do quadro administrativo. Ou seja, incorpora o quadro administrativo, faz também parte desse quadro.

A outra é a Emenda nº 50. O policial civil e o servidor administrativo serão promovidos do Nível 1 para o Nível 2 de sua respectiva carreira após a declaração de estabilidade no respectivo cargo público, ou seja, é uma promoção após o estágio probatório, que também não estava contida. Aliás, várias categorias, após o estágio probatório, têm promoção. Então, é justo que tenham.

O delegado tem a promoção? Bem, alguns casos, algumas carreiras têm a promoção. Acho justo, se o servidor fez o estágio probatório, automaticamente ganha uma promoção porque foi aceito nos quadros, vamos dizer assim, efetivos da Polícia Civil.

A Emenda nº 48, referida pelo deputado Sargento Rodrigues, já está destacada pelo Bloco Minas sem Censura. A redação diz o seguinte: “Para fins de construção das tabelas de remuneração dos cargos das carreiras a que se refere o art. 76, o princípio da hierarquia será gradativamente aplicado, sendo a relação entre a maior e a menor remuneração dos cargos das carreiras a que se refere o art. 76 desta lei complementar de, no mínimo, um terço”. Então, será um para três o salário, assim como o deputado Sargento Rodrigues já havia exposto.

Então, essas são as emendas que votaremos em destaque. Para vocês entenderem, já foi solicitado por nosso bloco, conforme já disseram os deputados Durval Ângelo e Sávio Souza Cruz, a votação em primeiro lugar do projeto da Polícia Civil. Será, repito, o primeiro da pauta.

Peço atenção especial em relação ao que vou falar. Há vários projetos na pauta. Eles já tinham, na comissão, tentado condicionar a aprovação do projeto da Polícia Civil à aprovação de vários outros. A negociação que temos é colocar o da Polícia Civil em primeiro lugar. Há alguns que estão depois que não queremos e cuja votação não vamos permitir, se depender de nós. Se o governo tiver força para fazê-lo sozinho, que o faça, mas não será com a nossa contribuição. Isso já havia acontecido na reunião da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em que colocaram um projeto, e está na pauta hoje, que retira o direito das professoras, após 25 anos de trabalho, de esperar o tempo de aposentadoria por idade fora da sala de aula, dentro de outro cargo na escola. O governo insiste em retirar mais um direito das professoras. Parece uma perseguição infinita. Não para de perseguir o professor. É impressionante. A professora, deputado Adelmo, já não pode se alimentar na escola, pois o governo não deixa a professora comer a alimentação escolar dos alunos. São perseguidas de todo o jeito. Têm um salário que... pelo amor de Deus! Já não pagam o piso nem o reajuste. Agora, a professora, já cansada, tendo trabalhado 25 anos, só não tendo se aposentado porque não está na idade, não vai poder esperar esse período fora de sala de aula. Então, esse período ela faz na escola. É bom até para aproveitar uma professora mais nova para estar na sala de aula. A outra pode ir para a secretaria, para a biblioteca, ser aproveitada para as outras tarefas que a escola necessita. Mas não, querem colocar a coitada da professora dentro da sala de aula, passando fome, porque nem se alimentar ela pode. Parece perseguição porque fizeram uma greve de 112 dias e não engolem o Anastasia nem o Aécio Neves. Fazem as professoras muito bem, pois não são obrigadas a engolir esse governo que não dá prioridade à educação e não investe nem sequer os 25% na educação pública mineira. Agora querem punir as professoras.

Não vamos permitir, então, atrelar um projeto ao outro. Aliás, o Denilson outro dia disse muito bem que uma coisa é uma coisa; outra coisa é outra coisa. Então, vamos aprovar o projeto da Polícia Civil. Solicito até uma salva de palmas para as professoras de quem concordar em não puni-las. Ninguém concorda com isso, com a condição de que para ser votado o projeto de vocês é preciso puni-las. Nós, deputados, não concordamos nem os policiais civis.

Assim, queremos, exigimos que esse projeto seja retirado da pauta. Queremos a solidariedade de vocês para com os servidores públicos, assim como aconteceu hoje na Cidade Administrativa.

O meu tempo acabou, mas estou lhes dando os parabéns, pois estão vencendo um pedacinho do choque de gestão, e o ano que vem vamos derrubá-lo. Um grande abraço.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Rogério Correia* – O tempo é suficiente, Sr. Presidente. Deputados e deputadas, infelizmente, tivemos a rejeição da maioria das emendas que apresentamos a pedido do sindicato.

Destacamos seis emendas, e nós, deputados do bloco, nos revezaremos aqui para buscar convencer nossos pares de que não são do Bloco Minas sem Censura a votar favoravelmente a elas.

Fiquei responsável por defender a primeira emenda, que diz o seguinte: “Dar ao art. 1º a seguinte redação: 'Art. 1º - Esta lei organiza a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, define sua competência e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes dos cargos da carreira Polícia Civil e servidores dos cargos da carreira do quadro administrativo. Parágrafo único – Fica assegurado aos servidores da carreira administrativa, função de atividade-meio da Polícia Civil, a concessão de reajustes salariais nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para a carreira da Polícia Civil’”. Isso é para manter uma unidade também salarial de data-base e de reajuste para toda a categoria.

Algo que governos antidemocráticos fazem, em especial governos de caráter neoliberal, como é o caso do governo Anastasia e do seu antecessor, Aécio Neves, é buscar dividir a categoria e não dar o caráter de unidade na luta para minimizar a pressão dos trabalhadores em cima do próprio governo. Nesse caso, o governo exclui os servidores dos cargos da carreira do quadro administrativo da organização da Polícia Civil no Estado. Isso, evidentemente, enfraquecerá a Polícia Civil e a luta da categoria porque terão reajustes que poderão ser diferenciados, não terão necessariamente a mesma data-base. Além disso, é justo que também os que se encontram no quadro administrativo estejam, como estiveram com vocês agora, no campo de luta aqui na Assembleia Legislativa e durante a greve. Isso facilitará a organização do sindicato e dará à Polícia Civil uma unidade de ação importante tanto para fazer suas reivindicações como para exercer sua profissão.



A emenda solicitada pelo sindicato é exatamente incorporar o quadro administrativo nas questões relativas à Polícia Civil e ao plano de carreira da categoria.

Esperamos que a maioria dos deputados apoie essa emenda. Pediria aos deputados atenção porque isso nem sequer significa maior despesa para o governo, significa apenas que esses trabalhadores da Polícia Civil serão tratados em igualdade com os outros. Os deputados não precisarão preocupar-se se isso está gerando mais custo, nada disso, é apenas uma questão realmente de organização da própria Polícia Civil.

Sabemos que muitas vezes a base do governo sofre pressão do governo. Mas é preciso reconhecer também, presidente, deputadas e deputados, a pressão que vem dos trabalhadores, que também é legítima, afinal de contas no regime democrático todos se organizam. O parlamento existe para que a sociedade conheça o voto e a expressão de cada um. Foi assim que a Assembleia Legislativa aprovou que agora todo voto de deputado seja aberto. Todos sairão daqui sabendo quem votou a favor e quem votou contra cada uma das emendas. Essa opção de ser voto aberto, e já não ser fechado ou um voto que não é no painel foi opção dos deputados. Então, nenhum deputado pode reclamar agora da transparência. A transparência faz parte da Casa, e a pressão da Polícia Civil faz parte também do processo democrático. Por isso, peço aprovação da Emenda nº 32.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Sargento Rodrigues* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, pedimos para encaminhar essa emenda porque é muito importante em relação aos pleitos dos companheiros da Polícia Civil.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária rejeita a emenda sob o argumento, de seu relator, de que a Constituição da República veda a vinculação de quaisquer espécies remuneratórias. Essa vedação, prevista no art. 37 da Constituição da República, não encontra ressonância no que a própria Constituição diz um pouco mais adiante, no seu art. 39, § 5º. Ou seja, é exatamente o contrário.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária alega que não pode aprovar a emenda porque há essa vedação. O que a emenda propõe não é equiparar salário de servidor da Polícia Civil com qualquer outro servidor. Na verdade, é o contrário. Ela simplesmente estabelece um percentual entre uma categoria de servidor e outra, dentro da própria estrutura da Polícia Civil, entre o investigador, o escrivão e o delegado-geral da Polícia Civil. Ou seja, o contrário do que disse a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. O § 5º do art. 39, deputado Adelmo, diz o seguinte: “Lei da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos”. Ou seja, na mesma carreira, na mesma instituição, podemos dizer perfeitamente que o investigador poderá receber um percentual “x” do vencimento maior, do delegado-geral da Polícia. É isso que o legislador disse no § 5º do art. 39 - totalmente contrário ao fundamento jurídico exposto pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Ou seja, a emenda traz uma alegação jurídica.

Se há algum impedimento, alguma orientação política para se rejeitar uma emenda, eu aceito porque o deputado que estava lá como relator é da base de governo, líder do bloco. Nesse caso, estaria acatando a orientação política. Agora, se se firmar, fundamentar, ancorar num preceito jurídico para dizer “não”, esse preceito será jogado por terra.

Portanto, encaminhamos favoravelmente à aprovação da Emenda nº 48, destacada. Quero deixar claro que ela não é de minha autoria, até para mostrar a grandeza do espírito democrático que encontramos nesta Casa. Ela é do deputado Rogério Correia, vice-líder do Bloco Minas sem Censura, mas entendemos que ela é muito tranquila e está em consonância com o que determina a Constituição da República.

Portanto, deputado Alencar, lei da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração. A Emenda nº 48 diz exatamente isso: “Para fins de construção das tabelas de remuneração dos cargos das carreiras a que se refere o art. 76...” - ou seja, delegado de polícia, médico legista, perito, escrivão e investigador - “... o princípio da hierarquia será gradativamente aplicado, sendo a relação entre a maior e a menor remuneração dos cargos das carreiras a que se refere o art. 76 desta lei complementar será de, no mínimo, um terço”.

Estamos estabelecendo uma relação de nivelar, em termos de salário, exatamente para que os policiais civis da base não sofram nenhum golpe a qualquer momento ou a qualquer hora, ou seja, é uma emenda mais do que justa, que atende ao preceito fundamental, especialmente à questão jurídica e constitucional.

Assim, o nosso encaminhamento, o nosso voto é favorável à Emenda nº 48. E faço um apelo às deputadas e aos deputados: que aprovem, votando “sim” à Emenda nº 48.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Durval Ângelo* – Faço um apelo às deputadas e aos deputados para que prestem atenção nesta argumentação, porque não se trata de uma mera questão de situação e de oposição. Tenho a certeza de que, com o argumento lógico que farei aqui, terei o apoio de todos os colegas.

O projeto em si representa um avanço para a Polícia Civil do Estado. Isso é inegável. Não podemos, ao jogar a água suja para fora da bacia, jogar a criança junto.

A emenda que trago em nome do bloco e que vou encaminhar, é uma questão de isonomia. Peço a atenção da plenária. O art. 96 do Substitutivo nº 2 ao PLC nº 23 traz uma promoção para o delegado nível II, após o estágio probatório. Isso existe também na Polícia Militar. Acredito que o relator se equivocou ao não estender esse benefício a todos os policiais. Isso foi um equívoco, e o Plenário pode corrigi-lo.

A emenda que apresento ao art. 96 é: “O policial civil e o servidor administrativo serão promovidos do nível I, de sua respectiva carreira, para o nível II de sua respectiva carreira, após declaração de estabilidade no respectivo cargo público”. Isso é o normal. Não podemos aprovar aqui, de certa forma, a constituição da Polícia Civil, que é a sua lei orgânica, com uma discriminação dessas. O correto é garantirmos a todo policial civil, sem distinção, e a todo o pessoal administrativo o mesmo direito. O impacto disso é



mínimo, já apresentamos estudos em relação a isso. E digo mais, vários setores do governo concordavam com essa emenda. Faltou talvez um ajuste melhor, uma conversa melhor.

Faço aqui um apelo, destacando o esforço de vários deputados do governo que se empenharam para que essa matéria fosse votada. Entre eles distingo o deputado João Leite, pois participei com ele desse esforço. Peço o voto de todos para a emenda que apresento. Se fosse uma lei ordinária, já seria odiosa uma distinção. Portanto, na lei que institui a polícia, que é lei orgânica, não podemos ter essa distinção.

Não vou citar nomes de pessoas em cuja companhia fiz interlocução com o governo, porque é constrangedor, mas fui a vários setores do governo. Estamos garantindo um direito a todos. Essa é uma forma de valorização da categoria; é mais que isso, é tratamento igual.

É bom que os policiais aqui presentes saibam que essa votação está sendo uma grande conquista. Elogio o Sindpol e todos os sindicatos que participaram dessa luta. Foi uma luta árdua e difícil. Para coroar o trabalho desta Assembleia, votar “sim” a essa Emenda nº 50 é restituir um princípio isonômico de justiça. Sei que esta Casa não se furtará a esse papel fundamental. Acredito nos meus pares e tenho a certeza de que serão favoráveis a essa emenda. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Durval Ângelo* – Sobre a Emenda nº 50, eu gostaria de fazer um apelo. Ela foi derrotada, mas há uma chance de ela retornar, por um acordo assinado por todos os líderes, no 2º turno.

Eu pediria ao deputado Lafayette de Andrada, que foi um gigante neste projeto, que até amanhã conversasse com o governo sobre o impacto financeiro dessa emenda. V. Exa. vai encontrar, dentro do governo, setores favoráveis a esta emenda. Eu e V. Exa. sabemos muito bem disso. Então, que pudéssemos, amanhã, pela manhã, no 2º turno, num Acordo de Líderes, reapresentá-la.

Deixo aqui o meu apelo. Faltaram 11 votos para a emenda ser aprovada. Ela só pode voltar por um acordo entre as lideranças. Peço às lideranças de governo que façam um estudo. O deputado João Leite muito ajudou nesse projeto, sobre o impacto financeiro. Então, que houvesse uma reconsideração no 2º turno. Deixo isso aqui como um apelo, porque não quero aqui a política de quem ganhou, quem venceu. Creio que quem tem de vencer é a democracia e a Polícia Civil de Minas Gerais. Nós não podemos permitir que alguns digam que a lei não era para tratar de questões específicas de promoção e de salários, mas para promover os delegados. Como nós, deputados, vamos dizer, fora daqui, que concedemos a promoção, após o estágio probatório, para o delegado e a negamos para o perito, para o escrivão, para o agente de política e para o pessoal administrativo?

Eu pergunto isso aos colegas deputados. Sei que há um clima de paixão, mas procuro separar essas coisas, deputado Luiz Humberto Carneiro. Então gostaria, deputado Duarte Bechir, que tem se empenhado muito nesse projeto, que houvesse essa possibilidade de a Emenda nº 50 retornar num acordo de lideranças, no 2º turno.

Quanto à Emenda nº 52, o que ela diz? A Emenda nº 52, que trago, é a seguinte: “Fará jus ao reposicionamento na carreira o investigador de polícia e escrivão de polícia que atendam aos requisitos da promoção especial”. Ou seja, serão elevados aos níveis superiores na respectiva carreira, desde que estejam posicionados em níveis intermediários, e serão reposicionados um nível para cada oito anos de exercício na função policial civil, independentemente da existência de vagas e interstício no nível”.

As outras categorias já têm esse direito; estou trazendo para uma parcela da categoria.

Além do mais, o servidor público civil tem esse direito à promoção. Cito o Decreto nº 45.274/2009. Aconteceu esse reposicionamento em todas as carreiras. E outra: foi baseado numa lei que nós aprovamos. Estou pedindo um tratamento isonômico a servidores da Polícia Civil que não têm esse reposicionamento. É também outra emenda de correção de uma injustiça. Não preciso dizer que o impacto financeiro desse reposicionamento é de 10% do impacto financeiro da emenda anterior. Além do mais, os policiais militares também têm essa promoção automática. Durante oito anos, tratarmos iguais como diferentes não é justiça. Então peço para a Emenda nº 52 o voto dos meus colegas, o voto de V. Exas., entendendo que esse projeto representa um avanço, e esse avanço será coroado com um “sim” nessa votação.

Sei que, com meus apelos a emendas anteriores, oito colegas se abstiveram, não votaram. Se esses oito votarem agora e dois que votaram “não” na emenda anterior mudarem o voto, teremos a maioria dos votos. Quero fazer esse apelo, porque acho que estamos aprovando aqui algo definitivo para a Polícia Civil, e não podemos aprovar injustiça. Temos de ter esse tratamento igualitário, isonômico, garantido às carreiras de investigador e de escrivão. Não pensem vocês que isso representaria uma diferença salarial muito grande, pois não representaria. Então peço para a Emenda nº 52 o voto de justiça; porque o voto da isonomia com os outros servidores do Executivo é “sim”. Se não votarmos “sim” a essa emenda, estaremos fazendo injustiça à lei maior da Polícia Civil, que é a lei orgânica. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Cabo Júlio* – Sr. Presidente, em primeiro lugar quero justificar a ausência do deputado Sávio Souza Cruz, que está presidindo uma comissão neste momento.

Disso tudo, sabem o que me deixa indignado? Todo mundo reclama de segurança pública; todo o mundo reclama do aumento... Todo o mundo reclama de segurança pública. Todos nós, deputados e sociedade. Todos nós reclamamos do aumento da violência. Agora temos um grande instrumento para engrandecer o nome da Polícia Civil e não fazemos isso. Não consigo entender coisas como essa.

Todo mundo reclama o tempo todo. Sabe, presidente, deputados, participei de muitas discussões. Os presidentes de entidades viram o quanto participei, até porque sou policial, estou parlamentar. Sou casado com uma policial civil. Brigamos, brigamos, brigamos, e a conclusão a que chegamos é que a sociedade está perdendo hoje aqui. Ela está perdendo porque a Polícia Civil está perdendo. Nós, por sermos preocupados demais com determinadas coisas, estamos perdendo uma oportunidade e, na realidade, estamos fazendo uma grande covardia com a Polícia Civil nesta tarde. Covardia porque, depois de tantos anos, tivemos oportunidade de resolver um grande problema dessa polícia. Começamos com os peritos, que não ficaram em lugar nenhum. Não ficaram num lugar nem no outro. Depois



a discussão com os investigadores e os escrivães. Assumiu-se um pré-compromisso e, no final da discussão, retiraram-no. Esqueçam a letra E, que o impacto não é mais de R\$28,00. “Ah, mas a gente não pode, porque a Polícia Militar não vai gostar”.

Estou discutindo a lei orgânica da Polícia Civil, então tenho de me preocupar com a Polícia Civil. Não consigo entender algumas argumentações. Falo isso com muita tranquilidade. Algumas argumentações sem fundamento. Convençam-me de um fundamento: “Olhem, o investigador não pode ler a letra E porque são R\$28,00, e isso vai dar impacto de...” Esse é o argumento. Agora, porque fulano ou sicrano não quer, isso me deixa sem entender.

Segundo, por que não quiseram fazer essa vinculação de 3,6 ou de 1/3? Porque ainda há algumas pessoas que acham que vão conseguir. Com todo respeito a todas as classes, “ah, não, não podemos vincular porque existe uma expectativa de que o colega delegado, que merece, vai ganhar R\$200.000,00 e vai deixar o investigador para trás”. Isso não vai acontecer nunca. Se vamos ganhar bem, vamos todos juntos, mas deixar para trás não se pode. Quero que o delegado ganhe bem, como também quero que o coronel de polícia ganhe muito bem. O que não pode acontecer é o que ocorria em 1997, quando um soldado ganhava R\$200,00 e um coronel R\$22.000,00. Isso não vai acontecer nunca. Então, quanto a essa tentativa de vincular, a ideia é a seguinte: usem todas as forças que têm para crescer e ganhar bem, mas nos levem juntos.

Agora, as emendas que estamos discutindo são do corpo administrativo, que também não está em lugar nenhum. O assistente administrativo é uma aberração jurídica, funciona da seguinte forma: quando dão aumento à Polícia Civil, “ah, não vai alcançar vocês, porque vocês são do corpo administrativo, estão vinculados ao servidor civil”. Quando o servidor civil ganha aumento, “ah, não vai alcançar vocês, porque vocês são da Polícia Civil”. Então não estão em lugar nenhum.

Temos oportunidade de corrigir essas aberrações em relação às atribuições específicas. Há assistente administrativo dirigindo viatura da Polícia Civil. Ele não é policial, mas está dirigindo viatura. Imaginem ele indo com uma viatura para a diretoria de transportes e, no meio do caminho, um cidadão o para e diz: “Estou sendo assaltado”. E ele, dentro de uma viatura, vai falar: “Não, não posso, porque sou assistente administrativo”.

Então, acho que o meio para corrigir essas aberrações será aprovar a Emenda nº 53 e dizer qual é o papel de cada um na Polícia Civil. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Rogério Correia* - Sr. Presidente, o deputado Cabo Júlio antecedeu-me e tocou num ponto-chave. É muito bonito, nas eleições, falar de segurança pública, educação e saúde. O governador vai lá na periferia, pega um menino, de preferência negro, põe esse menino no colo, dá-lhe um beijinho, diz que vai colocar escola pública, saúde, segurança, que a Polícia Militar vai fazer polícia preventiva e que tudo vai ser uma beleza. Diz: “Aqui vamos instalar tudo de melhor. A Polícia Civil estará presente, tudo funcionará uma maravilha, uma beleza”. Mas, na hora em que precisamos votar uma lei como essa, infelizmente a votação decepciona os trabalhadores da Polícia Civil e da segurança pública.

No ano passado, 2012, houve a mesma coisa, mas com a educação. Acabou a greve dos professores e foi a mesma coisa. No entanto, quando as eleições chegarem, as prioridades voltam. Então o candidato dirá: “Minha prioridade é educação, saúde e segurança pública”. Ou seja, a mesma coisa. Está na hora de mostrar isso, não é? Essa emenda vai no mesmo sentido, ou seja, garantir direitos ao pessoal da área administrativa da Polícia Civil. Acho que colocar essa emenda dizendo que é a carreira do quadro administrativo da Polícia Civil, analista, técnico, assistente e auxiliar da Polícia Civil, vai ajudar a equipar a polícia melhor e nos ajudar na questão da segurança pública.

Por isso pedimos apoio a essa emenda, que foi a última em que fizemos destaque. Tenho a certeza de que os deputados agora estão mais sensibilizados com as emendas apresentadas, e há uma expectativa grande para se dar prioridade a essa emenda da segurança pública.

Eu queria também justificar - o deputado Cabo Júlio já o fez, mas quero reiterar - a ausência do deputado Sávio Souza Cruz, líder do nosso bloco Minas Sem Censura, que está presidindo uma reunião na Comissão de Minas e Energia, que já estava marcada. Ele me pediu que justificasse sua ausência na votação, mas está conosco. Ele tem sido um batalhador, como líder do nosso bloco, principalmente na denúncia do choque de gestão.

E queria também fazer essa consideração final. O problema que existe na educação, na saúde e na segurança pública em Minas Gerais, de não serem prioridade de fato e, no caso da saúde e educação, nem sequer o mínimo constitucional ser respeitado, não se deve a o governador não ter sensibilidade ou ser má pessoa. De jeito nenhum, não é nada pessoal, mas é um problema de concepção. Quando o governo cisma que o problema do Estado é um problema de gestão privada, que quer substituir a gestão pública por Parcerias Público Privadas e dar ao mercado a prioridade das questões públicas, ele diminui o papel do Estado. E, ao fazê-lo, o investimento é menor. É o que denunciemos há muito tempo, o chamado projeto neoliberal.

Às vezes fica até enjoado falar tanto, dizem que este deputado só fala nesse projeto neoliberal. Um dia, na câmara municipal, o César Masci era presidente, e o vereador Paulão vivia denunciando o projeto neoliberal, até que o César Masci disse: “Um dia vou acabar votando nesse projeto neoliberal, para acabar logo e ver quem é a favor ou contra”. Esse modelo neoliberal de fato diminui o papel do Estado em Minas Gerais, e tem sido a tônica deste governo. Então, quando dizemos que o investimento em segurança pública é menor do que deveria ser e menor do que é em outros estados, e a mesma coisa acontece com a saúde e a educação, é uma ideia de modelo que precisa ser substituída em Minas Gerais. Esse modelo está ultrapassado no mundo e em Minas tem feito mal. É o tal choque de gestão, que todo o mundo se arrepiou só de ouvir falar. Portanto, a favor da Emenda nº 55, peço o voto dos deputados.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Sargento Rodrigues* - Sr. Presidente, serei breve, até porque temos duas emendas a apresentar ao projeto. Solicito à nossa assessoria que traga aqui o projeto. O Corpo de Bombeiros apresentou esse projeto, obviamente enviado pelo governador, mas faltaram algumas especificações. Em que pese a tentarmos sensibilizar, tentarmos fazer o convencimento dos deputados, há momentos em que a base de governo vota sem ouvir os próprios colegas deputados. O projeto de governo vem, e eles simplesmente votam naquele projeto, da forma como ele vem, sem questioná-lo. É preciso questionar, é preciso refletir.



O projeto ao qual apresentamos emendas trata da criação de seis comandos regionais do Corpo de Bombeiros. No entanto, consta, em seu art. 20: “Ficam criados seis comandos operacionais de bombeiros, cujas localidades serão definidas em regulamento”. Tenho alertado diversas vezes os deputados, mas em alguns momentos ficamos sem entender. Eles conseguem subtrair de si mesmos a competência para legislar. Não podemos criar seis comandos regionais sem saber as localidades. As localidades serão definidas na forma do regulamento, deputado Gilberto Abramo. Imagine que um deputado tenha uma proximidade maior com o governo e queira levar um comando regional desses para uma região que não atenda à necessidade da população. Remeter para a forma do regulamento é algo muito ruim.

Apresentamos as emendas, Sr. Presidente. Lerei o teor da emenda que apresentamos. Certamente essa emenda busca aperfeiçoar o projeto. Queremos saber quais são as cidades que receberão esses comandos e por qual motivo.

O cidadão precisa saber em qual cidade vai ser criado o comando regional, para que ele possa avaliar se o governo está investindo de forma correta os recursos do contribuinte.

Esse projeto do governo que cria especialmente os comandos regionais precisa ser aperfeiçoado. É preciso, deputada Rosângela Reis, definir critérios. Imagine que V. Exa. queira, considerando-se a população, as indústrias, o comércio e uma série de outros requisitos, que Ipatinga crie esse comando regional para que seja ampliada a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros. Da forma como está, o deputado diz: “Comando, crie na forma de regulamento”. Estamos criando órgãos, e não podemos fazê-lo na forma de regulamento.

Há momentos em que não dá para entender cabeça de deputado. Ele simplesmente tapa os olhos para situações em que não poderia fazê-lo, porque o Parlamento é o legislador genuíno, e não o Executivo, o Judiciário nem o Tribunal de Contas. Remeter para a forma de regulamento a criação de seis comandos operacionais do Corpo de Bombeiros é tapar os olhos, é se eximir da responsabilidade, enquanto legislador, de dizer: concordamos que esses comandos sejam criados, mas devemos obedecer a critérios. E quais são eles? A necessidade da população.

Sofri um acidente de trânsito no dia 7 de setembro, depois do trevão de Pirapatos, indo em direção a Paracatu. O Distrito JK fica a 90km da sede de João Pinheiro, bem próximo ao trevo. A guarnição do Corpo de Bombeiros mais próxima, deputada Rosângela Reis, estava em Patos de Minas, a 130km. Não tem bombeiro em João Pinheiro nem em Paracatu. A unidade mais próxima estava em Unai, e Unai está a 100km de Paracatu, que, por sua vez, está a 100km de João Pinheiro, e João Pinheiro está a 140km de Três Marias.

Deputado não se pode votar, como se toca boiada: vota assim, vota desse jeito. Temos de refletir e analisar. Precisamos ter um pouco de atenção com aquilo que votamos. Fazemos encaminhamento, somos favoráveis, Sr. Presidente. Vou insistir novamente com a emenda na comissão de mérito, em 2º turno, porque, do jeito como o projeto está, estamos virando para o lado do comando do Corpo de Bombeiros, criando onde eles querem, e não estabelecendo os critérios em lei, e estes devem ser estabelecidos em lei. Sou favorável ao projeto, Sr. Presidente, mas é preciso estabelecermos critérios para a criação desses comandos operacionais.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Gilberto Abramo* – Sr. Presidente, é bem provável que eu não vá utilizar esses 10 minutos.

Gostaria apenas de lembrar ao Ministério Público que um dos apelos das movimentações nas ruas foi justamente a transparência do Executivo e do Legislativo. No entanto, parece que o Ministério Público não atenta para essa transparência, não se preocupa em deixar transparentes os seus gastos.

Temos aqui dois projetos encaminhados a esta Casa solicitando suplementação: um no valor de R\$1.000.000,00; o outro vou citar e falar sobre ele numa próxima oportunidade.

Vejam a argumentação do texto, que passo a ler: “Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Especial do Ministério Público, até o limite de R\$1.000.000,00. I - Outras Despesas Correntes, no valor de R\$500.000,00...” - que despesas são essas? Não está especificado que despesas correntes são essas: “II - Investimentos até o valor de R\$500.000,00”. Investimento em quê?

Estamos aprovando aqui R\$1.000.000,00 em suplementação para o Ministério Público, sem que ele nos dê clareza desses gastos.

Ora, presidente, acho que temos de mudar o conceito de aprovação de suplementação. Acredito que tanto o Ministério Público quanto outros que venham a solicitar a suplementação precisam ser mais específicos nos seus gastos, para que tenhamos tranquilidade em relação ao que votamos.

Não acho certo que o Ministério Público cobre transparência desta Casa e ele, que se considera o paladino da moralidade, não dê a devida transparência não somente a esta Casa, mas também à população. Então, não há como eu votar favoravelmente a esse projeto, porque ele não especifica o tipo de gasto.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Rogério Correia* – Obrigado, Presidente. Este projeto também vai solicitar a abertura de crédito suplementar, agora para o Ministério Público.

Eu havia declarado voto na questão do Tribunal de Contas, mas agora quero discutir essa abertura de crédito suplementar de R\$1.000.000,00 em favor do Fundo Especial do Ministério Público.

Sr. Presidente, adianto que votarei favoravelmente ao projeto, mas com alguma crítica à instituição Ministério Público em Minas Gerais, embora espere, sinceramente, que o Dr. Carlos André tenha um comportamento distinto do comportamento do Dr. Alceu, que critiquei muitas vezes. Aliás, chamava-o carinhosamente por “Dr. Aeceu”, devido ao seu vínculo nítido com o senador Aécio Neves e com a falta de fiscalização em todas as questões relativas ao ex-governador. Tomara que tenhamos, agora, por parte do Ministério Público, uma outra visão, que julgo fundamental para essa instituição.

O Ministério Público tem de encarar aquilo que lhe é colocado com muito cuidado. Assistimos à postura do Ministério Público Federal, por intermédio do Dr. Gurgel. Ele fez uma opção político-partidária tão clara do ponto de vista nacional que tínhamos até arrepio quando o ouvíamos falar. Ele tinha uma nítida clareza político-ideológica, e suas funções eram completamente contrárias ao que deveriam ser as de um Ministério Público. Já havia ali uma predisposição de julgar aqueles que ele considerava como adversário



político. Faltava-lhe apenas uma filiação a algum partido político do campo da oposição ao governo da presidenta Dilma. Era impressionante.

O Ministério Público era tão impressionante que as ações que cabiam a partidos adversários da presidenta Dilma, todos os requerimentos, ele colocava imediatamente para a fiscalização, passava-os na frente de outros, mas em relação a qualquer projeto que dizia respeito aos partidos pelos quais tinha simpatia, notadamente do PSDB, nada era observado, julgado ou pelo menos investigado pelo Ministério Público. Isso foi impressionante. Até no último dia, na hora de ele sair, pegou uma ação que estava em sua gaveta há mais de dois anos e fez questão de dar o contrário ao encaminhamento do requerimento, para livrar a denúncia que fizemos para investigação do senador Aécio Neves como governador do Estado. O Dr. Gurgel era o próprio tucano travestido de procurador-geral do Ministério Público no Brasil. Isso ficou tão claro que virou deboche nacional: “Para cachoeiras da vida, a paz, mas para petistas e pobres, não”.

Enfim, quero falar do Ministério Público do Estado. Tenho esperança de que agora o Dr. Carlos André não siga a mesma rotina do “Dr. Aeceu”, em que tudo era permitido ao governo tucano e nada era investigado - tudo, absolutamente tudo. Não havia investigação nenhuma. O “Dr. Aeceu” chegou a tomar das mãos de um outro promotor, que estava apurando o problema da Rádio Arco-Íris, uma denúncia que fizemos sobre problemas relativos à Andrea Neves e ao senador. Ele tomou da mão do promotor, avocou para si e engavetou rapidamente, em um gesto rápido e ligeiro. Ele fez isso contra o seu próprio promotor, que já havia feito um estudo e pediu investigação do caso. O “Dr. Aeceu” fez questão de rapidamente retirar esse procedimento das mãos do promotor, se não me engano, Dr. João Medeiros.

Agora apresentamos ao Dr. Carlos André uma representação que fizemos, para que ele tome as devidas providências em relação ao procedimento que o Ministério Público, na época por meio da Dra. Josely, fez sobre a aplicação dos 12% na saúde. A Dra. Josely entrou com um procedimento na Justiça denunciando o governo do Estado pela não aplicação dos 12% na saúde. Isso está na Justiça para ser julgado.

O Tribunal de Justiça – vou falar mais dele daqui a pouco, pois há mais crédito suplementar solicitado para ele - disse que não concorda que a peça seja feita pela Dra. Josely, do Ministério Público; ela tem de ser feita pelo procurador do Ministério Público, agora o Dr. Carlos André. Feito isso, a ação procederá de maneira natural, e o juiz irá fazer o julgamento. Está nas mãos do Dr. Carlos André. Estivemos com ele. Parece-me natural que ele assine - há um termo jurídico próprio para isso - e que dê prosseguimento à ação. E, assinando o prosseguimento do processo, que ele assine essa petição para dar continuidade ao caso. Esperamos que ele assim o faça. Se ele não fizer, estará desautorizando todo um estudo que o Ministério Público fez denunciando o ex-governador Aécio Neves, não ele pessoalmente, mas seu governo, por uma dívida de R\$4.300.000.000,00 na área da saúde. Portanto, isso está nas mãos do Dr. Carlos André.

Deputadas e deputados, quero crer que ele não terá a mesma postura que teve o “Dr. Aeceu” em todos os casos em que deveria estar fiscalizando o Poder Executivo. Espero que ele possa assinar e dar, assim, sequência ao trabalho feito pela Dra. Josely. Aliás, ela fez um trabalho muito bem feito. Ela verificou o recurso que vinha da Copasa, o valor que era, checkou na Bolsa de Valores e fez todo um trabalho de pesquisa em relação aos 12% e à sua não aplicação na saúde em Minas Gerais. O próprio Tribunal de Justiça, ao fazer a primeira análise, disse que a denúncia era grave e muito bem fundamentada. Apenas achava que isso deveria ser feito pelo procurador, e não pelo Ministério Público.

Está nas mãos do procurador. Se o procurador disser que não vai fazer esse procedimento, não assinar e não der sequência, ele estará prevaricando ao não pedir investigação. Vejam bem a responsabilidade que têm os Poderes. Essa é uma responsabilidade grande. Não dá para o procurador, por ter sido indicado pelo governador do Estado, amortecer as questões do governo. Peço ao Dr. Carlos André que tenha o maior cuidado em relação a essa questão e que dê sequência a uma apuração tão criteriosa que foi feita pela Promotoria de Saúde, porque isso são recursos que deveriam estar em um determinado local e não estão. São recursos constitucionais, aqueles mesmos que o Tribunal de Contas finge não ver que não foram utilizados; sabe que não foram utilizados, mas não quer fazer aplicar. Agora, não pode o Ministério Público simplesmente fingir que isso não existe.

Nós não podemos ter, deputados Gilberto Abramo e Sargento Rodrigues, no Estado de Minas Gerais, um Estado sem direito, onde tudo está a serviço do governo. Nesse sentido, o que vale a Assembleia Legislativa? O que valem o Ministério Público e o Tribunal de Contas? Pode haver na Assembleia Legislativa até uma maioria governamental e isso inibir algum tipo de fiscalização, como tudo aqui na Assembleia é proibido em relação a CPI. Aqui não pode haver CPI, mas essa é uma opção política que faz uma maioria do governo. Eu a considero errada, mas é uma opção política.

Agora, o Ministério Público e o Tribunal de Contas deixarem de exercer sua função técnica de fiscalização é, realmente, demais. Vou votar favoravelmente a este e a outro projeto que autoriza suplementação orçamentária ao Ministério Público, mas é para que o Ministério Público exerça realmente suas funções e esteja em todos os casos promovendo ações que julgar necessárias e que tenham fundamento conforme a Constituição.

É engraçado que, neste caso, prefeitos não podem, aos olhos dos promotores, ter um centavo a menos de investimento em saúde e educação. As prefeituras terão os promotores atentos para cobrar deles a aplicação desse recurso. Uma verba tão grande, verificada pela promotora responsável pela saúde no Estado de Minas Gerais, não pode ser simplesmente desprezada pelo procurador do Ministério Público Estadual. Seria um fato muito grave.

Quero aproveitar este momento em que discutimos o orçamento do Ministério Público, para discutirmos também as funções e a isenção do Ministério Público na análise dos casos. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Gilberto Abramo* – Presidente, só para que os colegas tenham noção do que estamos aprovando. Estamos aprovando para o Ministério Público nada mais, nada menos que R\$55.910.000,00 ao que já aprovamos anteriormente, R\$60.000.000,00 ao Ministério Público de suplementação. Mais uma vez o mesmo que afirmei anteriormente. Pessoal ativo, encargos sociais, R\$44.000.000,00; outras despesas correntes no valor de R\$9.450.000,00. O que são essas despesas correntes? Mais uma vez não é



claro. Na verdade, aprovamos quase R\$11.000.000,00 em despesas correntes. É genérico. Não se especifica, não se deixa claro para onde irá esse dinheiro. Tanto é que estarei apresentando à Mesa um requerimento solicitando ao Ministério Público explicações dos gastos desses R\$10.000.000,00 que estamos aprovando aqui em relação às despesas correntes. Porque é nossa obrigação fiscalizar o dinheiro público.

Mais R\$1.860.000,00 em investimentos. Que tipo de investimento? É para adquirir aparelho de escuta? Para adquirir o quê? Que investimento é esse que não é claro? É aquilo que falamos: enquanto esta Casa dá exemplo de transparência, o Ministério Público fica a desejar, e muito a desejar.

Então, mais uma vez, presidente, quero antecipar que votarei contra esse projeto. Excesso do excesso de arrecadação de recursos para cobertura do déficit atuarial do RPPS do Ministério Público no valor de R\$5.000.000,00; R\$400.000,00 do superávit financeiro do convênio não sei do quê, firmado em novembro de 2011; R\$460.000,00 para superávit financeiro da receita de alienação de bens de entidade estadual; mais R\$950.000,00 do superávit financeiro da receita de recursos diretamente arrecadados do Ministério Público; e assim vai.

Então, presidente, só quero que fique registrado desde já que estaremos votando contrariamente a esse valor de suplementação ao Ministério Público.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Sargento Rodrigues* – Presidente, o senhor sabe da admiração que tenho por V. Exa., aliás faço votos - falo isso publicamente – que V. Exa. integre a chapa majoritária do governo do Estado. Mas não posso, presidente, deixar de encaminhar a votação porque apresentamos aqui uma emenda. Vou fazer um apelo aos deputados.

A Emenda nº 1 diz: “Fica extinto o Tribunal de Justiça Militar”. E o artigo seguinte diz: “Fica criada, na estrutura do Tribunal de Justiça, a Câmara Especializada em Direito Militar”. Por que, deputada Liza Prado, deputada Rosângela Reis e deputada Luzia Ferreira? A Constituição da República, em seu art. 125, § 3º, diz: “Lei estadual tratará da criação da Justiça Militar, através de mensagem de iniciativa do Tribunal de Justiça”. A iniciativa está no projeto de lei, e eles mandaram para cá o Projeto de Lei nº 3.879.

Apresentamos a Emenda nº 1, que o extingue. E por quais razões? Agora há pouco conversava com as deputadas Luzia Ferreira, Liza Prado e Rosângela Reis e lhe dizia: “Se V. Exas. fizerem as mesmas pesquisas nas comarcas do Judiciário das cidades onde têm bases eleitorais - respectivamente, Uberlândia e Patos de Minas -, verão que lá... Ouvi a deputada Luzia Ferreira dizer: “Deputado, aqui em Belo Horizonte há três varas de crimes contra a mulher e 42 mil processos para essas três varas”. Deputado Dalmo, significa dizer que cada juíza é responsável por 14 mil processos. Na cidade de Araguari, deputada Liza Prado, vizinha à cidade de V. Exa., Uberlândia, a juíza estava se queixando de que havia 7.300 processos.

Agora, nesse Tribunal de Justiça Militar, essa vergonha que é a farra dos salários, há 800 processos para sete juízes. Deputado Marques Abreu, para que V. Exa. compreenda, vou dizer por que estamos propondo isso. Primeiro, esse é um projeto do Tribunal de Justiça. Se extingirmos o Tribunal de Justiça Militar, não estaremos extinguindo a Justiça Militar, mas o tribunal. A Justiça Militar de primeiro grau continuará existindo, com seis juízes togados, concursados. E o grau recursal, que seria o tribunal, transforma-se em câmara especializada, assim como acontece, deputado Wilson Batista, nas outras 24 unidades da Federação. Só existe Tribunal de Justiça Militar em Minas, São Paulo e Rio Grande do Sul. Nas outras 24 unidades da Federação, ou seja, nos outros 23 estados e no Distrito Federal, funciona perfeitamente, deputada Rosângela Reis, uma câmara especializada como grau recursal. Por quê? Porque não há demanda.

Quando permitimos a existência do tribunal, deputado Almir Paraca, permitimos um gasto enorme com toda essa estrutura. E falta dinheiro, falta recurso para criar mais varas nas cidades de Montes Claros, deputada Ana Maria Resende, Janaúba e Salinas, ou para criar novas comarcas e novas varas, designar novos juízes e desafogar aquela parte do Judiciário a que todo e qualquer cidadão recorre. E não um grupo específico. Vejam: por que será que Minas, São Paulo e Rio Grande do Sul precisam ter um tribunal?

Pasme, deputada Ana Maria Resende. No Tribunal de Justiça, V. Exa. vai perceber que há mais ou menos – talvez esteja equivocado, o deputado Sebastião Costa deve saber mais sobre essa matéria – 1.000, 1.100 juízes na instância de primeiro grau. Essa é a quantidade de juízes de primeiro grau espalhados pelo Estado. O tribunal deve ter cerca de cento e poucos desembargadores e segue um modelo piramidal. No Tribunal de Justiça Militar, ou seja, na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, há deformação até dessa pirâmide. Há seis juízes na instância de primeiro grau e sete na cabeça, ou seja, a cabeça é maior que o corpo, deputada Maria Tereza Lara. Nós, deputados, poderíamos dizer: “Vamos extinguir o Tribunal de Justiça Militar e criar uma câmara especializada”.

A demanda vai ser perfeitamente atendida, Ulysses Gomes, por uma câmara especializada, porque é assim em outras 24 unidades da Federação. E não se deve permitir salários de R\$46.000,00, deputada Ana Maria Resende e deputado Carlos Mosconi, porque, com certeza, Poços de Caldas precisa muito de mais varas para desafogar os juízes.

Eu me esqueci de falar o detalhe principal, deputados Sávio Souza Cruz e Duarte Bechir: R\$46.000,00, R\$45.000,00, R\$40.000,00, para trabalhar das 13 às 18 horas, porque de manhã Suas Excelências dão aula, estão cansados porque estão ganhando pouco. Enquanto o deputado estadual tem de subsídio mensal R\$20.042,00, e o desembargador tem R\$25.323,00, que é o teto, no Tribunal de Justiça Militar há uma farra de salários e diárias. Tem servidor ganhando R\$100.000,00 para trabalhar como assessor de imprensa, R\$125.000,00 para uma pensionista, R\$140.000,00 para um aposentado. Não dá, deputada Ana Maria Resende.

Quando V. Exas. fizerem uma leitura mais atenta dos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, vão verificar que há um comando expresso: é dever da Assembleia exercer o controle externo das unidades administrativas - controle financeiro, orçamentário e contábil. É dever nosso, mas não fazemos nada. Ficamos todos aqui dizendo: “ah, não, o governo não quer”. O governo não quer que você cumpra o seu dever, o governo não quer que acabemos com a farra salarial. Ora, deputado Duarte Bechir, V. Exa. não se encontrava nesta Casa quando apanhamos como cachorro da imprensa em 2001, porque os nossos salários não compatibilizavam com o teto. Apanhamos durante três meses do jornal *Estado de Minas*. Os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Dinis Pinheiro, Ivair Nogueira, Durval Ângelo e João Leite e a deputada Maria Tereza Lara se lembram. Foram três meses apanhando. Deputado Dalmo, a



Assembleia se enquadrando por conta própria, ficou nos trilhos, conforme determina a Constituição da República. O salário do deputado estadual é 75% do que ganha o deputado federal.

Será, deputado Duarte Bechir, que ficaremos aqui sem fazer nada, enquanto três coronéis da justiça militar vão até o governador pedir para falar com os deputados para não fiscalizarem, porque o que estão ganhando é moral, é ético? Ora, os deputados da base devem ter um pouco de consciência. Não podemos abdicar de uma missão que é nossa, de fiscalizar com auxílio do Tribunal de Contas, que é o órgão auxiliar. Em que pese até agora não ter visto nenhuma manifestação deste. Mas estamos provocando. Já aporrei três requerimentos à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Pergunto: será que vamos deixar que esse pessoal ganhe R\$45.000,00, R\$46.000,00, para chegar às 13 horas e sair às 18 horas? Isso é vergonhoso, deputada Maria Tereza Lara.

Então, presidente, vou votar favoravelmente, mas faço um apelo aos deputados desta Casa para votarmos pela aprovação da Emenda nº 1. Se votar, dá tempo, aliás, de o governo vir a esta Casa e conversar conosco, deputado Durval Ângelo. Pedimos, inclusive, apoio ao bloco de oposição para moralizarmos um pouco essa farra de salários do Tribunal de Justiça Militar.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Durval Ângelo* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, meu encaminhamento é muito simples e direto. Ele é favorável ao projeto. A atividade do judiciário tem-se tornado muito complexa no Estado. A função das assessorias, dos servidores que atuam diretamente com o juiz tem sido fundamental. Hoje temos um problema grave em muitas varas de comarcas, que é a ausência de servidores. Apesar de o Tribunal ter muitos servidores aprovados no concurso, é necessária essa lei de criação de cargos para que os aprovados sejam chamados.

Registro a interlocução de toda a diretoria da Amagis. Destaco o desembargador Herbert Carneiro, presidente da Amagis, que fez muitas gestões para que esse projeto fosse votado nesta Casa. A Amagis, mesmo sendo uma entidade própria, específica de juízes, sabe da importância da estrutura desses cargos para agilidade da prestação jurisdicional no Estado. O nosso voto, do PT, do PMDB, do PRB, de todo o Bloco Minas sem Censura, do bloco de oposição, do bloco de minoria nesta Casa, é favorável à aprovação desse projeto.

Aproveito o momento em que estou na tribuna. Até permiti que o encaminhamento por escrito do deputado Rogério Correia chegasse a este Plenário. O Rogério Correia esteve também nas comissões acompanhando o projeto e tem um destaque nesta Casa muito grande. Eu e os deputados Sargento Rodrigues e Rogério Correia tivemos um papel significativo na busca de um acordo na última greve dos servidores do Judiciário. Fomos convidados tanto pelo presidente do Tribunal, desembargador Joaquim Herculano, como pelas entidades que estavam em greve. Realizamos debates na Comissão de Direitos Humanos. O deputado Rômulo Viegas nos ajudou, como nosso vice-presidente. A partir do debate na Comissão de Direitos Humanos, conseguimos abertura de negociação e intermediação, e a greve chegou a bom termo. Era uma greve que já se arrastava há mais de 40 dias.

Esse é o papel do Legislativo e da Comissão de Direitos Humanos. Estamos negociando e discutindo o que é melhor. Deputado Rogério Correia, tudo certo? Reafirmo o nosso voto favorável e o nosso apoio ao projeto.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Rogério Correia* - Deputado Dinis Pinheiro, nosso presidente, a argumentação é favorável ao projeto. Como bem disse o deputado Durval Ângelo, muito do que está aqui foi fruto da própria greve dos servidores públicos, que acompanhamos. Aliás, esta Casa legislativa demonstrou que pode ajudar também nesses encaminhamentos no sentido de buscar entendimento entre as partes, fazendo acordos e facilitando conversas que às vezes ficam difíceis entre sindicato e governo e, agora, entre sindicato e Tribunal de Justiça.

Chegamos a um bom termo nessa greve, mas algumas questões não foram atingidas. Fiz aqui uma declaração de voto e um encaminhamento, no que diz respeito à suplementação orçamentária para o Tribunal de Contas e para o Ministério Público.

Em ambos ressaltei que as funções desses dois órgãos de Minas Gerais são submetidas e, muitas vezes, submissas ao que quer o governo do Estado e ao que quer, especialmente, o ex-governador Aécio Neves.

Nas palavras do deputado Sávio Souza Cruz, em Minas é tudo dominado. O Tribunal de Contas, o Ministério Público não fazem a função real que têm de fazer. E muitas vezes a gente questiona também o próprio Tribunal de Justiça. O caso que relatei, de que o Ministério Público entrou com uma ação solicitando que fosse repassado ao Estado, e cobrando do governador Aécio Neves, R\$4.300.000.000,00 de dinheiro não investido na saúde pública, teve sequência favorável no Tribunal de Justiça. De repente, os mesmos três desembargadores voltam atrás, retomam a discussão, remetendo-a novamente ao Ministério Público. É estranho, aqui as coisas mudam repentinamente. Fui ler a justificativa, não havia nada de novo. A mesma ladainha se inverteu: os mesmos três que votaram de um jeito, deputado Paraca, depois votaram de outro jeito, em menos de um mês, num toque de mágica.

Mas aqui, para o senador, tudo é possível, tudo se muda. Foram também embargos infringentes, aqueles mesmos que deram aquele problema todo no STF, e aqui não se falou nada. A imprensa fingiu que não viu. Esse processo, estranhamente, não é colocado na mídia. Falta a mídia, não é? Já falei do Tribunal de Contas, do Ministério Público, do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa, e há também a mídia silenciosa. Aqui é isso mesmo, tudo dominado. Assim se pensa em fazer homens públicos, que se fingem unanimidade no Estado de Minas Gerais.

Mas eu queria, nesse caso, alertar o Tribunal de Justiça de suas funções. Se os órgãos públicos perdem a função e a credibilidade, o Estado e a democracia perdem a credibilidade também. De repente, nada funciona como deveria, as fiscalizações não são feitas. E ainda se fala em Estado de Direito. Que Estado de Direito é esse? As pessoas não podem confiar na Justiça, no Ministério Público, no Tribunal de Contas e na própria Casa Legislativa, onde CPIs e investigações não podem ser feitas e não têm assinaturas. Tudo é tido como normal e natural. Inverte-se o papel de cada um dos Poderes.

Estamos vivendo em Minas um pouco disso. Depois, as pessoas vão para as ruas, como foram em junho, e o questionamento é feito de maneira global às instituições, que vão ficando desacreditadas. É o que está acontecendo no Brasil e o que acontece em Minas Gerais.



No que diz respeito a esse projeto, presidente, até para valorizar o papel do Tribunal de Justiça, durante a greve os servidores apresentaram uma reivindicação, e o fizeram por escrito, dizendo que em duas categorias profissionais que integram o quadro de servidores do Tribunal de Justiça, desde agosto de 1993, não tinham sido supridas vagas existentes no interior e na capital. E eles dizem que, nesses 20 anos, a demanda pelos serviços desses técnicos, que são os técnicos de assistência social e psicólogos, aumentou com a abertura de novas frentes de atuação sem a correspondente contratação de profissionais para atender o aumento do volume de trabalho.

Atualmente - foi o que eles explicaram -, além de responderem pelas solicitações advindas das varas de família e do Juizado da Infância e Juventude, os assistentes sociais e psicólogos atendem também varas de precatórios cíveis e criminais, conciliação, fiscalização de penas substitutivas ligadas a varas de execução criminal, de adoção, de atenção integrada ao paciente judiciário, de varas afetas à Lei Maria da Penha, de serviço de mediação etc.

Vamos, portanto, colocar a necessidade da absorção de técnicos aprovados em concurso público. Eles solicitaram a criação de mais 70 cargos de técnico judiciário nesse sistema.

Fizeram, então, ao Tribunal de Justiça, um extenso abaixo-assinado, que me foi entregue durante o período de greve, com milhares de assinaturas, em que solicitam a ampliação das vagas do serviço social e de psicologia. Nesse documento eles explicam o motivo. O abaixo-assinado foi entregue ao presidente do Tribunal de Justiça e à Assembleia Legislativa e diz: "Nós, abaixo-assinados, vimos respeitosamente solicitar especial atenção quanto à necessidade do aumento do quadro de técnicos judiciários das especialidades serviço social e psicologia, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Tal necessidade se coloca tendo em vista o crescimento do volume processual e a criação de novas frentes de trabalho, sem o correspondente provimento do número de técnicos, fato que vem, ao longo dos anos, comprometendo a qualidade do trabalho e a celeridade processual - algo que sempre cobramos da Justiça. Em face do projeto de lei em pauta, que trata da criação de cargos nos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1ª instância, já em tramitação na Assembleia Legislativa, solicitamos emenda a ele no sentido de destinar parte das vagas propostas para os cargos de técnicos judiciários das especialidades serviço social e psicologia." Eles pedem que parte das vagas já criadas sejam para esses setores, o que não significaria a criação de mais vagas. Pedem que elas sejam aproveitadas nesses cargos aqui referidos.

Então, Srs. Deputados, essa emenda que apresento, em nome do nosso bloco, do PT, PMDB e PRB, repito, não é para criar mais cargos e, sim, que uma parte dos cargos de que o tribunal solicitou a criação seja destinada a esse serviço especificado no abaixo-assinado. É essa a nossa solicitação. Como vamos votar três emendas, e duas delas foram defendidas pelo deputado Sargento Rodrigues, com quem concordamos, peço, então, a aprovação das três emendas, reiterando nosso voto favorável ao projeto de lei. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 29/10/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr

exonerando Paulo Roberto Martins de Abreu Faccio do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;
nomeando Paulo Roberto Martins de Abreu Faccio para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 4 horas;
nomeando Tiago Nagib de Almeida e Silva Elias para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

TERMO DE CONTRATO CTO/158/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Federação Mineira de Ginástica. Objeto: doação de bens móveis declarados inservíveis. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada (art. 17, II, "a", da Lei nº 8.666, de 1993).

TERMO DE CONTRATO CTO/165/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Osmio Confecções Ltda. Objeto: aquisição de uniformes (camisas, calças, coletes e blazer). Vigência: 180 dias a contar da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 117/2012. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE CONTRATO CTO/166/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Garbo S.A. Objeto: aquisição de ternos, camisas, gravatas, jaquetas e meias. Vigência: 180 dias a contar da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico 117/2012. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



TERMO DE CONTRATO CTO/167/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Rafteco Comércio de Material de Informática Eireli. Objeto: aquisição de sapatos e cintos. Vigência: 180 dias a contar da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 117/2012. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.